



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIV - Nº 68

TERÇA-FEIRA, 9 DE ABRIL 1996

PREÇO: R\$ 0,19

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	5813
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	5814
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	5816
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	5817
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	5817
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	5834
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	5834
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	5834
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	5835
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	5835
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	5837
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	5840
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	5841
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	5842
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	5842
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.....	5844
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL.....	5845
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS....	5845
PODER JUDICIÁRIO.....	5845
ÍNDICE.....	5846

ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE LUZ - ACL, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, portadora do CGC nº 32.901.480/0001-58 (Processo MJ nº 14.631/95-06);

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE JECEABA, com sede na cidade de Jeceaba, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 17.393.448/0001-15 (Processo MJ nº 4.443/96-42);

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE SAÚDE DE TAUBATÉ, com sede na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 48.965.164/0001-80 (Processo MJ nº 17.165/95-01);

LAR METODISTA, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CGC nº 91.095.521/0001-25 (Processo MJ nº 19.829/94-41);

SOCIEDADE PESTALOZZI DE JOÃO NEIVA, com sede na cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo, portadora do CGC nº 32.403.602/0001-86 (Processo MJ nº 23.813/95-04);

SOCIEDADE SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS, com sede na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, portadora do CGC nº 07.578.032/0001-18 (Processo MJ nº 191/95-29).

Art. 2º As entidades de que trata este Decreto ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceitua o art. 5º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e a Lei nº 91, de 28 de agosto 1935.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Nelson A. Jobim

RETIFICAÇÃO

No SUMÁRIO do D.O. de 8-4-96, Seção 1, inclua-se, por ter sido omitido: Ministério de Minas e Energia-página 5786.

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1996

Renova a concessão da Rádio Cultura de Ilhéus Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000086/94,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Ilhéus Ltda., inicialmente, como permissão, conforme Portaria nº 494, de 17 de maio de 1946, atualmente, concessão, em decorrência do autorizado aumento de potência de seus transmissores, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Sérgio Motta

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1996

Declara de utilidade pública a ACOMPAR - Ação Comunitária Paroquial, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, e outras entidades.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e no art. 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961,

D E C R E T A :

Art. 1º São declaradas de utilidade pública federal as seguintes instituições:

ACOMPAR - AÇÃO COMUNITÁRIA PAROQUIAL, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 92.925.726/0001-53 (Processo MJ nº 56.003/77);

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1996

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.614, de 1995, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade do artigo 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HANI BAHJI DBOUK, de nacionalidade libanesa, filho de Bahij Hussein Dbouk e de Anssaf Mohamad Dbouk, nascido no Líbano, aos 25 de dezembro de 1970, que reside no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 8 de abril de 1996; 1750 da Independência e 1089 da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Nelson A. Jobim

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1996

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003.466, de 1996, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade do artigo 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUIS FERNANDO MARQUES RAMALHAL RODRIGUES, de nacionalidade portuguesa, filho de Luis Fernando Marques e de Maria Rodrigues, nascido em Damaia, Amadora, Portugal, aos 23 de novembro de 1962, que reside no Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 8 de abril de 1996; 1750 da Independência e 1089 da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Nelson A. Jobim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposição de Motivos

(*)Nº 106, de 28 de março de 1996. Proposta para que não sejam aplicados os prazos referidos no Decreto nº 1.802, de 2 de fevereiro de 1996, a despesas empenhadas pelos Ministérios do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e da Educação e do Desporto, e pelos Institutos Nacional da Seguridade Social e Nacional de Desenvolvimento do Desporto, nas condições que menciona. "Autorizo. Em 28.3.96".

(*)Replicação por ter saído com incorreção no D.O.U. de 29.3.96 - Seção 1, página 5279.

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 266, de 8 de abril de 1996. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 22.477-1/160.

Nº 267, de 8 de abril de 1996. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 22.476-2/160.

Nº 268, de 8 de abril de 1996. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.417-0/600.

Nº 269, de 8 de abril de 1996. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.407-2/600.

Nº 270, de 8 de abril de 1996. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 22.468-1/160.

Nº 271, de 8 de abril de 1996. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.408-1/600.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800. CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400. Fax: (061) 313-9540
Telex: 61-1356. CGC/MF: 00394494/0016-12

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
Diretor-Geral

JOSÉ GERALDO GUERRA
Coordenador Geral de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

KÁTIA MARIA MACIEL CASTOR
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	(Valores em R\$)			Preço página: 0,0053		
	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRESA NACIONAL						
Assinatura semestral	67,32	21,12	63,36	79,20	159,72	64,68
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	56,78	29,04	51,48	56,78	104,28	51,48
Porte (aéreo)	149,16	73,92	149,16	149,16	271,92	149,16
Preço do centímetro para publicação de matérias	8,40					

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

Nº 272, de 8 de abril de 1996. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.142-1/600.

Nº 273, de 8 de abril de 1996. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.413-7/600.

Nº 274, de 8 de abril de 1996. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 22.473-8/160.

CASA CIVIL

Programa Comunidade Solidária

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 8 DE ABRIL DE 1996.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 1.821, de 28 de fevereiro de 1996, resolve:

Art. 1º Fica declarado que as operações realizadas no âmbito do Programa "BRB Trabalho", executado pela Secretaria de Trabalho do Governo do Distrito Federal, com recursos do orçamento do Distrito Federal e do Banco de Brasília - BRB, destinados ao Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL, criado pela Lei Complementar nº 5/95, do Governo do Distrito Federal, serão beneficiadas com a redução de alíquota a que se refere o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 1.821, de 28 de fevereiro de 1996.

Art. 2º O gestor do Programa "BRB Trabalho" fica obrigado a encaminhar relatórios bimestrais à Secretaria-Executiva do Programa Comunidade Solidária, contendo informações sobre objetivo do financiamento, valor contratado e quantidade de operações por tipo de programa, ramo de atividade econômica, porte da empresa e Unidade da Federação, número de associados dos empreendimentos financiados e, no caso de projetos de associações de produção, os associados beneficiados diretamente pelo crédito.

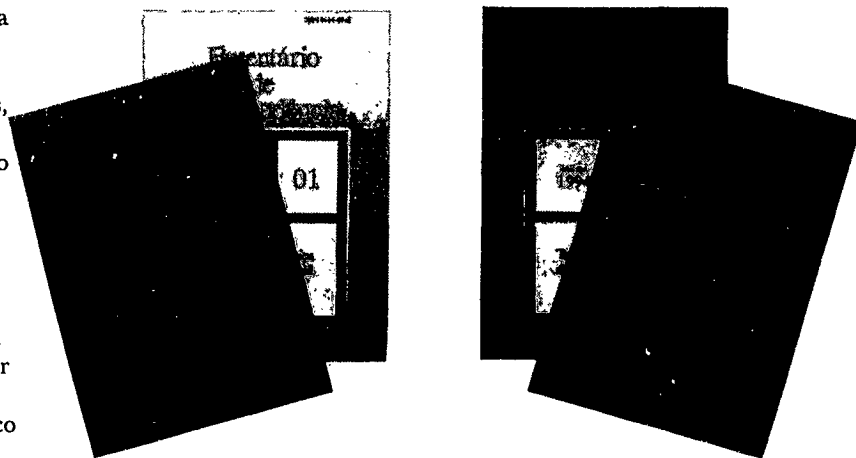
Art. 3º Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA TIBÚRCIO MEDEIROS PELIANO

A JURISPRUDÊNCIA DO TJDF APRESENTADA DE FORMA PRÁTICA E ATUALIZADA.

A informatização e a dinâmica da atividade legislativa impõem aos profissionais da área jurídica uma constante reciclagem de conhecimentos, bem como a consulta de obras, sempre almejando a sua atualização e adequação às mais recentes conquistas do direito positivo.

Lançado oficialmente em novembro de 1994, o *Ementário de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios* traz, além da seleção de acórdãos desagregados por áreas, a composição do Tribunal e, para facilitar sua consulta, os índices alfabético de assuntos e numérico de acórdãos.



A obra reflete os aspectos mais controversos na aplicação das leis e apresenta a síntese do entendimento de cada uma das Turmas que compõem o Tribunal e seu pensamento.

Este é mais um instrumento de labor essencial a magistrados, advogados, promotores e demais militantes da lide jurídica. Trabalho técnico-jurídico que permitiu ao TJDF viabilizar continuamente o acesso de sua jurisprudência ao público especializado e cumprir seu dever e compromisso de aproximação da magistratura aos demais setores sociais, dinamizando sua atuação nos cenários jurídicos local e nacional.

ASSINATURAS POR 4 EXEMPLARES

Retirada na Imprensa Nacional: R\$ 35,00
Remessa via Correio: R\$ 41,76

FAÇA JÁ SUA ASSINATURA!

INFORMAÇÕES E VENDAS

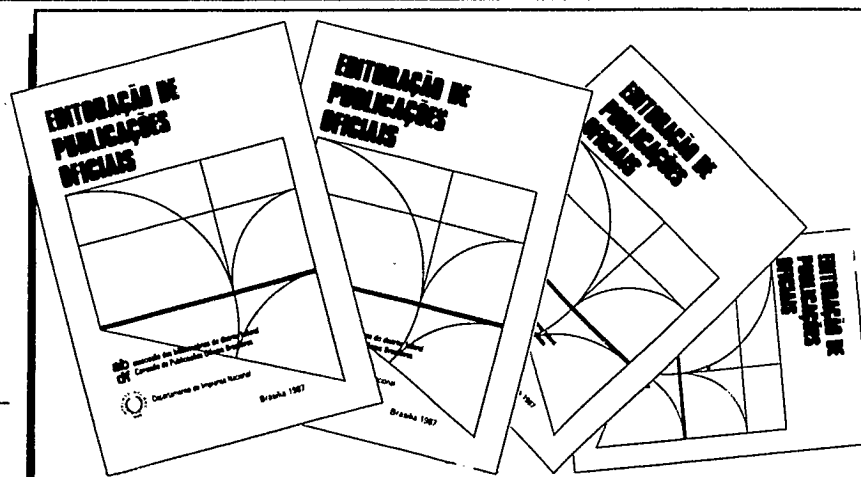
Imprensa Nacional - Caixa Postal 30.000, Brasília-DF
Telefone: (061) 313-9905. Fax: (061) 313-9528.

EDITORIAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Preço: R\$ 2,27 Não incluídas despesas com remessa.

Informações e Vendas:
Imprensa Nacional SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000 CEP 70604-900 Brasília - DF
Telefones: (061) 313-9905 Fax (061) 313-9528



Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Procuradoria

PARECER Nº 16, DE 3 DE ABRIL DE 1996

Processo Administrativo nº 136/93

Representantes: Industrias de Chocolate Lacta S.A. e Endipa Comércio e Administração Ltda.

Representadas: Jacobs Suchard do Brasil Alimentos Ltda. e Philip Morris Co.

Relator: Edison Rodrigues-Chaves

Criação de dificuldades ao funcionamento de empresa. Questão societária cujo deslinde cabe ao Poder Judiciário e não ao CADE, posto não existir dano ao agente no direito da concorrência, mas dano ao mercado. Inexistência da infração prevista no artigo 21, V, da Lei 8.884, de 1994, por ausência do objeto anticoncorrencial ou o efeito real provável sobre o mercado. Improcedência da representação.

JOSÉ NAZARENO SANTANA DIAS
Procurador "ad hoc"

(Of. nº 171/96)

SECRETARIA DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 31, DE 8 DE ABRIL DE 1996

A Secretária de Justiça, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517 de 2 de maio de 1961, na Lei nº 5.575, de 17 de dezembro de 1969, regulamentada pelo Decreto nº 72.300, de 25 de maio de 1973, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º do Decreto nº 72.300, de 25/5/1973, resolve:

Art. 1º: Declarar de Utilidade Pública Federal a seguinte instituição:

LIONS CLUBE DE POÇOS DE CALDAS-URÂNIO, com sede na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 18.625.327/0001-14 (Processo MJ nº 26.204/94-63).

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA VALLE

(Of. nº 70/96)

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DA CHEFE

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexpulsabilidade prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal

PROCESSO N 8389-01.228/93-67 - IHAB GHAZI DAWI e MONA IHAB DAOUJ
PROCESSO N 8505-06.891/95-64 - LUCIO HERNAN GARCIA MUJICA
PROCESSO N 8295-000252/96-25 - SAUL EDGARDO MENDEZ SANCHEZ.

Permanência definitiva deferida por reunião familiar, nos termos da Resolução nº 22/91 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91

PROCESSO N 8000-23.643/95-78 - YOSHIOMI YAMAKI

LÍDIA MIRANDA DE LIMA AMARAL

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO N 8280-07.484/95-38 - PAULA CRISTINA FARIA DE ALMEIDA BARBOSA, até 06/03/97
PROCESSO N 8280-07.608/95-49 - MANUEL PEREZ CANDELA, até 22/02/98
PROCESSO N 8280-07.611/95-53 - MARIA DEL CARMEN BELANCHE MARTIN, até 18/02/98
PROCESSO N 8280-07.613/95-89 - MANUEL SANCHEZ SANCHEZ, até 19/02/97
PROCESSO N 8295-05.985/95-01 - OSCAR ALEJANDRO MENGUCCI, até 11/01/97

PROCESSO N 8354-02.555/95-22 - EDWIN RENATO VASQUEZ GHERSI, até 02/01/97
PROCESSO N 8354-02.558/95-11 - GRACIELA MEDINA INSFRAN DE RIERA, até 31/03/97
PROCESSO N 8444-04.463/95-78 - PATRICK MIOTTI, até 14/02/98
PROCESSO N 8444-04.469/95-54 - PAULA CRISTINA RAMOS BARBOSA AMADO, até 12/02/97
PROCESSO N 8444-04.494/95-00 - MARIO JOSE PALUCH, até 30/06/97
PROCESSO N 8460-11.446/95-34 - JOSE MIGUEL CRISTANCHO FIERRO, até 19/02/98
PROCESSO N 8460-11.449/95-22 - CARLA GISELA ABU-RAYA FARIA DE ANDRADE, até 21/02/97
PROCESSO N 8460-11.498/95-38 - JOSE MARIA ARBILLA, até 31/05/97
PROCESSO N 8460-11.500/95-88 - FRANCISCO JAMES LEON TRUJILLO, até 30/06/97
PROCESSO N 8460-11.503/95-76 - ANDREA ONESTINI, até 28/01/97
PROCESSO N 8460-11.504/95-39 - CONSTANCA JOANA DA GRAÇA DE PINA, até 17/02/97
PROCESSO N 8460-13.536/95-04 - BENVINDO AGOSTINHO DE MELO MENDES NEVES, até 16/02/97
PROCESSO N 8460-13.538/95-21 - ANTONIO VARELA, até 03/03/97
PROCESSO N 8460-13.542/95-07 - VITOR DOMINGOS MARTINS DE ARAUJO, até 04/01/98
PROCESSO N 8460-13.543/95-61 - JAIME JOSE ORRILLO CARHUAJULCA, até 04/01/98
PROCESSO N 8460-13.546/95-50 - DAVID DE MELO SPENCER LOPES DOS SANTOS, até 11/02/97
PROCESSO N 8460-13.548/95-85 - CLAUDIA JOSINA HOPFFER BARRETO DE SOUSA, até 21/02/97
PROCESSO N 8460-13.550/95-27 - JOSE SANTIAGO FAJARDO BARBACHAN, até 31/05/97
PROCESSO N 8501-01.913/95-85 - WILFREDO ENRIQUE JIMENEZ GOMEZ, até 23/02/97
PROCESSO N 8501-01.977/95-68 - ANA PATRICIA FORERO LEON, até 15/01/98
PROCESSO N 8506-03.793/95-47 - WALTER AMERICO ARELLANO ESPINOZA, até 31/03/97
PROCESSO N 8506-03.794/95-18 - MONICA SOLANGE DE MARTINO BERMUDEZ, até 12/01/98
PROCESSO N 8506-03.800/95-19 - JAIME AGUILERA LAVADENZ, até 02/03/97
PROCESSO N 8506-03.809/95-85 - PAUL DOMINGO RIBERA BAZAN, até 24/02/97
PROCESSO N 8506-03.812/95-90 - NORA JACQUELINE FAUNDEZ VALLEJOS, até 04/01/97
PROCESSO N 8506-03.813/95-52 - HILDA ROSA TORIN, até 11/01/97
PROCESSO N 8506-03.860/95-32 - HERNAN EDUARDO THOMAS, até 07/03/98
PROCESSO N 8506-03.867/95-81 - JUAN CARLOS MARIN MARMOLEJO, até 30/09/96
PROCESSO N 8506-03.901/95-18 - MARCELO GUSTAVO BORMIOLI, até 31/03/97
PROCESSO N 8000-26.394/95-81 - RUEY WEN TSAY e CHIU MAN SU, até 23/03/97
PROCESSO N 8000-26.589/95-54 - KU JEN FA, HUANG MEI CHAO, KU CHEN CHENG e KU CHE JUNG, até 27/03/97
PROCESSO N 8286-000748/95-17 - ANTONIO MIGUEL ANDRE, até 30/05/97
PROCESSO N 8354-02.564/95-13 - ISAAC LEON ARIAS PARDO, até 30/12/96
PROCESSO N 8354-02.568/95-74 - OSCAR OCTAVIO BINVIGNAT GONZALEZ, até 03/02/97
PROCESSO N 8354-02.570/95-16 - ANGEL EDUARDO ESPINAR ALVAREZ, até 07/01/97
PROCESSO N 8377-000744/95-57 - MANUELA CORREIA DA VEIGA BARRETO, até 24/02/97
PROCESSO N 8434-01.784/95-76 - ESTELA DOS SANTOS FURTADO, até 22/02/97
PROCESSO N 8460-13.597/95-91 - YOBANIS JESUS ZABALETA CANTILLO, NOBIS EMADIS DE LA CRUZ BARRIOS e GIOVANNI ZABALETA DE LA CRUZ, até 13/06/97
PROCESSO N 8502-02.007/95-15 - EDGAR RENE DELGADILLO ROJAS, até 11/01/98
PROCESSO N 8502-02.008/95-88 - SANDRA PATRICIA LUJAN LAFUENTE, até 31/05/97
PROCESSO N 8505-27.695/95-14 - GLORIA MERCEDES CELIS VICTORIA, até 12/12/96
PROCESSO N 8505-27.943/95-54 - ANA TERESA CASTRO TORRES, até 06/03/98
PROCESSO N 8505-27.989/95-55 - RUTH EVELINDA PERALTA VASQUEZ, até 18/02/98
PROCESSO N 8505-28.016/95-14 - CARLA CRISTINA CESAR DUARTE, até 07/03/97
PROCESSO N 8505-28.018/95-31 - ADDY LIDVINA MEJIA PALOMINO, até 30/04/97
PROCESSO N 8505-28.027/95-22 - JULIO OSCAR SIVILA LAREDO, até 01/06/97
PROCESSO N 8505-28.048/95-01 - MARGARITA DEL PILAR CERNA DE CHUMBE, até 16/03/98
PROCESSO N 8505-28.119/95-49 - HECTOR EDWARD VAN DYCK ARBULLU, até 21/01/98
PROCESSO N 8505-28.145/95-59 - DELFINA TRINCA FIGHERA, até 21/01/97
PROCESSO N 8505-28.150/95-99 - EMA ALICE MASCARENHAS ALMEIDA, até 15/06/97
PROCESSO N 8505-28.418/95-10 - MAURO ANDRES RAMIREZ MONTERO, até 28/01/97
PROCESSO N 8505-28.435/95-39 - FRANCISCO ANTONIO ALBINO MACIA, até 18/02/97
PROCESSO N 8505-28.444/95-20 - MARINA YESSSENIA GONZALEZ CARDENAS, até 10/02/97
PROCESSO N 8505-28.454/95-83 - CLARA INES CHAGUENDO COLLAZOS, até 08/01/97

PROCESSO N 8505-28.476/95-16 - JOSELINE MARCELA VILLARREAL IRUSTA, até 27/02/97
 PROCESSO N 8505-28.521/95-79 - RODRIGO GABRIEL OLGUIN MONRAS, até 27/02/97
 PROCESSO N 8505-28.558/95-89 - RONY ZVI GOLDENSTEIN ABRAMOWICZ, até 16/03/97
 PROCESSO N 8505-28.565/95-44 - ERNESTO FELIPE CASTILLO MALDONADO, até 15/02/97
 PROCESSO N 8508-02.972/95-47 - ROSAMEL MELITA MUNOZ RIFANO, até 04/03/98
 PROCESSO N 8508-02.973/95-18 - LOURENÇO MABONZO, até 21/02/97
 PROCESSO N 8508-02.974/95-72 - NICOLAU CUSTODIO PUCUTA, até 21/02/97
 PROCESSO N 8508-02.976/95-06 - ADRIANO DO CARMO SANTOS, até 16/02/97

ELIZABETH FONSECA DE OLIVEIRA PUCCI
 Substituta

Transformações de provisório para permanente deferidas

PROCESSO N 8389-03.839/92-41 - CHEN HSIN CHI, CHEN LEE CHU LIU e CHEN YIN TING
 PROCESSO N 8389-000502/93-71 - BASSAM AHMAD SAFA
 PROCESSO N 8389-01.460/93-69 - LIU HUANG CHIH-CHING, LIU SZU-TUNG, LIU HSIN WEI e LIU YU TING

Indefiro o presente pedido de mudança de empregador, considerando a falta do cumprimento das exigências junto ao Ministério do Trabalho

PROCESSO N 8000-11.181/94-56 - DANIEL GORDON LOGES

LÍDIA MIRANDA DE LIMA AMARAL

(OE. nº 60/96)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL Coordenação Central de Polícia

PORTARIA Nº 177, DE 6 DE MARÇO DE 1996

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.004935/95-42 - SR/DPF/AM resolve:

conceder autorização à empresa DASP - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - CGC nº 00.694.353/0001-39, sediada no Estado do AMAZONAS, para adquirir em estabelecimento comercial, autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional na seguinte quantidade e natureza: 15 (QUINZE) REVÓLVORES CALIBRE 38 E 150 (CENTO E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

JOÃO LAURO GOMES NOGUEZ

(Nº 4.844-5 - 28-3-96 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 217, DE 14 DE MARÇO DE 1996

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.006388/95-98 SR/DPF/SC resolve:

conceder autorização à empresa FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CGC nº 85.355.600/0001-25, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, nos termos do artigo 37 da Portaria 992, de 25 de outubro de 1995, no Estado de SANTA CATARINA.

JOÃO LAURO GOMES NOGUEZ

(Nº 4.801-1 - 27-3-96 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 410, DE 27 DE MARÇO DE 1996

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.001608/96-91 - SR/DPF/RS, resolve:

conceder autorização à empresa MAGNUM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA - CGC nº 97.004.360/0001-01, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir em estabelecimento comercial, autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, equipamento e petrechos para recarga de munições, de fabricação nacional na seguinte quantidade e natureza: 63.000 (SESSENTA E TRÊS MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38; 63.000 (SESSENTA E TRÊS MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38 E 15.000 GRS. (QUINZE MIL GRAMAS) DE PÓLVORA.

JOÃO LAURO GOMES NOGUEZ

(Nº 4.712-0 - 3-4-96 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 432, DE 2 DE ABRIL DE 1996

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983,

alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.002392/96-08 - SR/DPF/RS, resolve:

conceder autorização à empresa PROTEC - ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA - CGC nº 00.960.100/0001-60, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir em estabelecimento comercial, autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas, equipamento e petrechos para recarga de munições, de fabricação nacional na seguinte quantidade e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVORES CALIBRE 38; 05 (CINCO) PISTOLAS PT 380 "SHORT"; 05 (CINCO) ESPINGARDAS CALIBRE 12, TIPO "PUMP ACTION"; 25.000 (VINTE E CINCO MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38; 25.000 (VINTE E CINCO MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38; 5.000 (CINCO MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38; 1.100 (UM MIL E CEM) PROJÉTEIS CALIBRE PT 380; 600 (SEISCENTOS) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE PT 380; 1.100 (UM MIL E CEM) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE PT 380; 1.100 (UM MIL E CEM) BUCHAS PLÁSTICAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12; 1100 (UM MIL E CEM) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12; 500 (QUINHENTOS) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12; 01 (UMA) MÁQUINA PARA RECARGA DE MUNIÇÕES; E 13.000 GRS (TREZE MIL GRAMAS) DE PÓLVORA.

JOÃO LAURO GOMES NOGUEZ

(Nº 4.759-7 - 29-3-96 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 467, DE 3 DE ABRIL DE 1996

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.002368/96-31 - SR/DPF/DF, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa CONTAL SEGURANÇA LTDA - CGC nº 37.332.434/0002-80, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL.

JOÃO LAURO GOMES NOGUEZ

(Nº 4.749-X - 8-4-96 - R\$ 48,55)

Ministério da Marinha

SECRETARIA-GERAL

Diretoria de Abastecimento

DESPACHOS

Processo: 002/96.
 OBJETO: Curso de Desenvolvimento Gerencial, da Fundação Universitária José Bonifácio.
 ENQUADRAMENTO: Inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93.

IVAN QUEIROZ GARCIA
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
 Superintendente de Apoio

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, exarado em Parecer Técnico constante do processo nº 002/96

OCTAVIO MELLO DE ALMEIDA FILHO
 Vice-Almirante (IM)
 Diretor

(Of. nº 263/96)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 71, DE 8 DE ABRIL DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.745, de 13 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

ANEXO
 REGIMENTO INTERNO DA
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
 CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE
 Art. 1º A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da

Fazenda, tem por finalidade:

I - elaborar a programação financeira mensal e anual do Tesouro Nacional, gerenciar a Conta Única do Tesouro Nacional e subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;

II - zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Nacional;

III - administrar os haveres financeiros e mobiliários do Tesouro Nacional;

IV - manter controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, a União junto a entidades ou organismos internacionais;

V - controlar a dívida decorrente de operações de crédito de responsabilidade, direta ou indireta, do Tesouro Nacional;

VI - gerir a dívida pública mobiliária federal e a dívida externa de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VII - editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

VIII - administrar as operações de crédito incluídas no Orçamento Geral da União sob a responsabilidade do Tesouro Nacional;

IX - estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

X - instituir e manter o Plano de Contas Único da União;

XI - manter e aprimorar sistemas de processamento de dados que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e dos fatos da gestão de todos os responsáveis pela execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como promover as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões e ao apoio à supervisão ministerial;

XII - elaborar o Balanço Geral da União, as contas de que trata o art. 84, inciso XXIV, da Constituição e promover a consolidação dos balanços dos estados, Distrito Federal e municípios; e

XIII - promover a integração com as demais esferas do Governo em assuntos de administração financeira e contábil.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria do Tesouro Nacional - STN tem a seguinte estrutura:

1 - Gabinete - GABIN;

2 - Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais - CESEF;

3 - Coordenação-Geral de Planejamento Técnico - COTEC;

3.1 - Divisão de Administração de Pessoal - DIAPE;

3.2 - Divisão de Apoio Técnico-Operacional - DIATE;

3.3 - Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DIREC;

3.4 - Divisão de Documentação - DIDOC;

4 - Coordenação-Geral de Contabilidade - CCONT;

4.1 - Divisão de Acompanhamento e Avaliação Contábil - DIACO;

4.2 - Divisão de Procedimentos Contábeis - DICON;

4.3 - Divisão de Informações Contábeis - DINCO; e

4.4 - Divisão de Análise Contábil - DIVAN;

5 - Coordenação-Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa - CONED;

5.1 - Divisão de Análise e Avaliação da Execução da Despesa - DIADE;

5.2 - Divisão de Acompanhamento e Controle da Despesa com Pessoal - DIDEP;

5.3 - Divisão de Normas e Orientação - DINOR; e

5.4 - Divisão de Racionalização e Sistematização - DIRES;

6 - Coordenação-Geral de Sistemas de Informática - COSIS;

6.1 - Divisão de Planejamento e Controle de Sistemas - DIPLA;

6.2 - Divisão de Sistemas Operacionais e Atendimento ao Usuário - DIOPE;

6.3 - Divisão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas - DIASI; e

6.4 - Divisão de Suporte e Desenvolvimento de Microinformática - DISUP;

7 - Coordenação-Geral de Administração da Dívida Pública - CODIP;

7.1 - Divisão de Renegociação de Dívidas - DIRED;

7.2 - Divisão de Análise e Planejamento da Dívida Pública - DIDIP;

7.3 - Divisão de Operações Especiais da Dívida Pública - DIEDI; e

7.4 - Divisão de Registro e Controle da Dívida Pública - DIPUB;

8 - Coordenação-Geral de Assuntos Externos - COREX;

8.1 - Divisão de Pagamentos Externos - DIPEX;

8.2 - Divisão de Programação Orçamentária e Financeira - DIORF;

8.3 - Divisão de Administração de Recursos Externos - DIREX; e

8.4 - Divisão de Operações Externas - DIVEX;

9 - Coordenação-Geral de Programação Financeira - COFIN;

9.1 - Divisão de Análise e Programação de Caixa - DIPRO;

9.2 - Divisão de Programação da Despesa - DIDES;

9.3 - Divisão de Programação da Receita Vinculada - DIREV; e

9.4 - Divisão de Liberação de Recursos - DILIR;

10 - Coordenação-Geral de Controle de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF;

10.1 - Divisão de Responsabilidades Financeiras do Setor Público - DIREF;

10.2 - Divisão de Registro e Acompanhamento das Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - DICOR;

10.3 - Divisão de Acompanhamento de Conselhos Fiscais - DICOF; e

10.4 - Divisão de Acompanhamento e Análise Financeira das Empresas Estatais - DIAFE;

11 - Coordenação-Geral de Haveres Financeiros, Estados e Municípios - COFEM;

11.1 - Divisão de Créditos Vinculados a Operações Externas - DICOE;

11.2 - Divisão de Operações Especiais - DIESP;

11.3 - Divisão de Análise do Setor Público Estadual, do Distrito Federal e Municipal - DIVEM; e

11.4 - Divisão de Normas e Acompanhamento - DINAC;

12 - Coordenação-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional - COPEC;

12.1 - Divisão de Operações de Créditos Agropecuários - DICRA;

12.2 - Divisão de Operações de Fomento à Exportação - DIFEX;

12.3 - Divisão de Operações de Fomento Rural e Agroindustrial - DIRAI; e

12.4 - Divisão de Execução Financeira - DIEFI.

Art. 3º A Secretaria do Tesouro Nacional será dirigida por Secretário, o Gabinete do Secretário do Tesouro Nacional por Chefe, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Divisões e Serviços por Chefes, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições o Secretário do Tesouro Nacional contará com quatro Secretários-Adjuntos; o Chefe de Gabinete com cinco Assessores, quinze Assistentes e cinco Auxiliares; o Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais com um Coordenador; os demais Coordenadores-Gerais com um Coordenador e quatro Chefes de Serviço.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no caput do artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete do Secretário do Tesouro Nacional - GABIN compete:

I - coordenar o apoio administrativo ao Secretário do Tesouro Nacional;

II - coordenar as atividades ligadas ao relacionamento externo do Secretário do Tesouro Nacional;

III - promover a divulgação dos atos oficiais do Secretário do Tesouro Nacional;

IV - organizar e supervisionar a movimentação do expediente e da documentação do Gabinete do Secretário do Tesouro Nacional; e

V - prover os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais - CESEF compete:

I - realizar, por determinação do Secretário do Tesouro Nacional, estudos e análises que subsidiem a tomada de decisões;

II - acompanhar a evolução dos principais indicadores da economia, em especial do sistema financeiro, objetivando o melhor desempenho da STN no contexto do Governo Federal;

III - acompanhar as atividades e consolidar informações e dados vinculados às atribuições da STN;

IV - coordenar o levantamento de dados das finanças públicas e a elaboração de estatísticas para organismos internacionais; e

V - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário do Tesouro Nacional.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Planejamento Técnico - COTEC, seguindo políticas, diretrizes, normas e orientações dos órgãos central e setorial dos Sistemas de Pessoal Civil- SIPEC, Serviços Gerais - SISG, Organização e Modernização Administrativa - SOMAD, de Planejamento, Orçamento e Finanças e no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, compete:

I - orientar e supervisionar o dimensionamento qualitativo e quantitativo de pessoal necessário ao adequado funcionamento da Secretaria do Tesouro Nacional nos seus vários segmentos;

II - planejar e coordenar as atividades relativas a recrutamento, seleção, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores da Carreira Finanças e Controle lotados na STN, em articulação com a área de Recursos Humanos do Ministério;

III - coordenar, orientar, supervisionar e controlar a execução de atividades relativas a pessoal, apoio administrativo e serviços gerais;

IV - orientar procedimentos relativos ao cumprimento de legislação de pessoal;

V - orientar, acompanhar e executar o processo de avaliação de desempenho individual e institucional relativo à Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP;

VI - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual e acompanhar a execução do orçamento;

VII - formular conceitos de planejamento estratégico com vistas a implantar programas e projetos de qualidade e produtividade;

VIII - planejar, coordenar e executar programas com vistas à modernização das atividades desenvolvidas na STN; e

IX - coordenar as atividades relativas a documentação, correspondências e publicações oficiais, bem como o respectivo recebimento, controle e expedição.

Art. 8º À Divisão de Administração de Pessoal - DIAPE compete:

I - executar, controlar e avaliar as atividades de apoio administrativo relacionadas com pessoal;

II - acompanhar e executar o processo de avaliação de desempenho individual e institucional relativo à Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP;

III - elaborar expedientes e preparar atos relacionados com aplicação da legislação de pessoal;

IV - acompanhar a legislação de pessoal e orientar sua aplicação; e

V - articular-se com a área de pessoal da Secretaria Federal de Controle, com a Coordenação-Geral de Recursos Humanos e com a Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal, quanto às ocorrências funcionais dos servidores lotados na STN, em especial da Carreira de Finanças e Controle.

Art. 9º À Divisão de Apoio Técnico-Operacional - DIATE compete:

I - elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria e proceder à execução orçamentário-financeira para o atendimento de demandas relativas a diárias, passagens, suprimento de fundos, aquisição de material de consumo e contratação de serviços;

II - executar serviços de digitação e revisão de textos demandados pelas unidades organizacionais da STN;

III - executar, controlar e avaliar as atividades de apoio administrativo relativas a reprografia, comunicação, recursos audiovisuais, telex/fax, transporte, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e conservação, segurança, reformas e adaptações de instalações;

IV - elaborar o inventário anual de bens patrimoniais e executar atividades relacionadas à requisição, distribuição e controle de material permanente e de consumo, bem como zelar pela sua conservação e utilização adequadas; e

V - providenciar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, solicitações para afastamento do País.

Art. 10. À Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DIREC compete:

I - propor política de capacitação e desenvolvimento gerencial e técnico dos servidores;

II - planejar e elaborar a programação de treinamento, em articulação com a Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério;

III - participar da elaboração dos critérios e diretrizes concernentes a recrutamento e seleção de servidores da Carreira de Finanças e Controle;

IV - acompanhar e avaliar o processo de treinamento, de forma a permitir a correção e/ou realimentação de seu planejamento e execução; e

V - promover o intercâmbio de informações com outros órgãos de desenvolvimento de recursos humanos e a cooperação técnica junto a outras instituições.

Art. 11. À Divisão de Documentação - DIDOC compete:

I - protocolizar, como participante do SENAPRO - Serviço Nacional de Protocolo, a documentação para a formação de processos de acordo com as normas vigentes;

II - manter atualizado o registro de processos e documentos;

III - promover a publicação dos atos oficiais junto à Imprensa Nacional e distribuir as publicações técnicas;

IV - numerar toda a documentação oficial, mantendo cópias arquivadas em dossiês organizados por assunto e ordem numérica;

V - expedir as correspondências oficiais e orientar os usuários sobre a maneira correta de utilizar os serviços de remessa de documentos;

VI - fazer triagem, analisar e registrar toda a documentação recebida, remetendo-a às diversas unidades, de acordo com as respectivas atribuições regimentais; e

VII - manter organizado o Arquivo Central.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Contabilidade - CCONT compete:

I - propor a definição e normalização dos procedimentos atinentes às operações de contabilização dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Federal;

II - manter atualizado o Plano de Contas Único da União e a respectiva Tabela de Eventos;

III - definir e orientar quanto aos procedimentos relacionados com a integração dos dados dos balancetes dos estados, municípios e Distrito Federal e dos órgãos não integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

IV - elaborar e divulgar balanços, balancetes e outras demonstrações contábeis da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta;

V - coordenar a elaboração e divulgar o Balanço Geral da União;

VI - elaborar informações gerenciais contábeis para auxiliar o processo de tomada de decisão;

VII - fazer cumprir as normas legais e regulamentares visando ao gerenciamento do sistema contábil;

VIII - coordenar a elaboração e a atualização do Manual de Contabilidade Aplicada à Administração Pública Federal;

IX - promover a conciliação das disponibilidades da Conta Única do Tesouro Nacional;

X - acompanhar as atividades contábeis dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, bem como gerenciar a atualização de suas tabelas;

XI - interagir com as demais coordenações da STN e com outros órgãos do Governo Federal, cujas atividades estejam direta ou indiretamente relacionadas com a execução orçamentária, financeira e contábil, objetivando definir normas e procedimentos contábeis;

XII - preparar as contas que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, integradas pelo Balanço Geral da União e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos e a situação da Administração Pública Federal;

XIII - publicar o resumo da execução orçamentária oficial dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XIV - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentário-financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

XV - orientar as áreas de execução orçamentária e financeira na utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, na aplicação de normas e na utilização de técnicas contábeis, bem como avaliar e atender, quando couber, as necessidades operacionais dos órgãos/usuários;

XVI - avaliar a consistência dos dados orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como manter o controle dos responsáveis pelos registros dos dados; e

XVII - fornecer dados e informações contábeis aos órgãos federais.

Art. 13. À Divisão de Acompanhamento e Avaliação Contábil - DIACO compete:

I - acompanhar e controlar as atividades dos órgãos da Administração Pública Federal, no que diz respeito ao adequado e tempestivo registro dos dados contábeis;

II - zelar pela aplicação dos métodos e processos relativos à execução do sistema contábil;

III - promover a avaliação da gestão contábil dos órgãos da Administração Pública Federal;

IV - inter-relacionar as atividades contábeis com as demais atividades das áreas ligadas ao Sistema de Controle Interno;

V - propor treinamento contábil para os órgãos ou entidades integrantes do sistema;

VI - orientar os usuários quanto às operações de contabilidade dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VII - acompanhar, controlar e avaliar as atividades de integração dos balancetes das entidades da Administração Indireta não integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI; e

VIII - acompanhar e avaliar a conformidade contábil.

Art. 14. À Divisão de Procedimentos Contábeis - DICON compete:

I - elaborar e propor normas e procedimentos contábeis para as unidades da Administração Pública Federal, com vistas à padronização das atividades;

II - manter atualizado o Plano de Contas Único da União e a respectiva Tabela de Eventos;

III - propor medidas visando ao aperfeiçoamento das rotinas das atividades contábeis e funções do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI relacionadas com a execução orçamentária, financeira e contábil;

IV - desenvolver, de forma permanente, estudos objetivando o aprimoramento do nível e da consistência das informações contábeis, inclusive no tocante à criação de relatórios; e

V - elaborar e manter atualizado o Manual de Contabilidade Aplicada à Administração Pública Federal.

Art. 15. À Divisão de Informações Contábeis - DINCO compete:

I - coletar e organizar os dados para a elaboração do Balanço Geral da União;

II - elaborar informações gerenciais com base nos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis;

III - participar da elaboração do relatório de atividades do Governo Federal, que integra o Balanço Geral da União;

IV - consolidar os relatórios das atividades da STN e demais informações componentes das contas gerais do Governo Federal;

V - providenciar a impressão do Balanço Geral da União;

VI - promover o inter-relacionamento com órgãos governamentais, buscando a compatibilização das informações contábeis por eles prestadas;

VII - supervisionar o registro do Orçamento Geral da União no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

VIII - atender a demandas especiais de informações contábeis de natureza gerencial;

IX - elaborar informações consolidadas da execução financeira, orçamentária e patrimonial da União, bem como dos orçamentos fiscal e da seguridade social; e

X - providenciar a divulgação da execução das despesas e receitas da União, conforme determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 16. À Divisão de Análise Contábil - DIVAN compete:

I - elaborar e manter as estruturas das demonstrações contábeis em atendimento à legislação em vigor e aos usuários do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

II - analisar a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis, providenciando, perante as setoriais contábeis, a correção das impropriedades detectadas;

III - analisar e conciliar os registros do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e do Banco Central do Brasil - BACEN referentes às disponibilidades da Conta Única do Tesouro Nacional;

IV - analisar os registros contábeis dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

V - elaborar relatórios gerenciais a partir de informações obtidas junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI; e

VI - efetuar, quando necessário, accertos referentes às inconsistências contábeis que, devido às suas peculiaridades, não podem ser realizados pelas setoriais contábeis e demais unidades do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa - CONED compete:

I - coordenar a elaboração de normas relativas às atividades de execução orçamentário-financeira;

II - articular-se com o órgão responsável pelo Orçamento Geral da União, objetivando promover maior intercâmbio entre a programação orçamentária e a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal;

III - acompanhar e analisar a gestão orçamentária, no tocante aos gastos públicos, realizada pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

IV - acompanhar e avaliar a realização dos gastos com pessoal efetuados com recursos da gestão Tesouro e não Tesouro, nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

V - promover a racionalização da execução da despesa pública mediante instituição de programas, orientação de ações e estabelecimento de normas visando a sua sistematização e padronização;

VI - elaborar demonstrativos que espelhem os resultados da execução orçamentário-financeira do Poder Executivo e da União; e

VII - examinar e emitir parecer para subsidiar o pronunciamento da STN sobre projetos de atos legais e regulamentares referentes à execução orçamentária e financeira.

Art. 18. À Divisão de Análise e Avaliação da Execução da Despesa - DIADE compete:

I - acompanhar e analisar a execução da despesa pública em função dos planos, programas e diretrizes governamentais;

II - acompanhar e analisar a gestão orçamentário-financeira no tocante aos gastos públicos realizados pelos órgãos federais da Administração Direta e Indireta, visando demonstrar a variação entre o previsto e o executado;

III - acompanhar e analisar as transferências negociadas aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios;

IV - acompanhar e analisar a receita realizada e a despesa executada, por fonte de recursos, pela União;

V - efetuar análises retrospectivas, bem assim projeções sobre o comportamento da despesa da União, com vistas à tomada de decisões;

VI - elaborar relatórios referentes ao comportamento das despesas públicas, tomando por base as informações obtidas junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

VII - atender aos requerimentos de informações oriundos do Congresso Nacional, assembleias legislativas estaduais, Câmara Distrital e câmaras de vereadores, endereçados ao Ministro de Estado da Fazenda sobre assuntos de competência da Secretaria do Tesouro Nacional; e

VIII - fornecer subsídios à Divisão de Normas e Orientação - DINOR para pronunciamento sobre projetos de atos legais e regulamentares.

Art. 19. À Divisão de Acompanhamento e Controle da Despesa com Pessoal - DIDEP compete:

I - acompanhar, analisar e avaliar a gestão orçamentário-financeira no tocante aos gastos com pessoal realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

II - levantar e analisar a execução da despesa de pessoal, por unidade gestora, objetivando o acompanhamento evolutivo da folha de pagamento de cada órgão/entidade da Administração Pública Federal;

III - acompanhar a evolução dos gastos com pessoal e encargos a fim de subsidiar a tomada de decisões na aplicação da política de pessoal para o setor público federal;

IV - acompanhar a evolução do quantitativo físico dos servidores públicos federais, por admissões, aposentadorias, reformas e exonerações;

V - acompanhar o gasto com pensões cujos instituidores sejam servidores públicos federais, bem assim a evolução de seu quantitativo físico;

VI - manter sistema de informações gerenciais sobre despesa com pessoal, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões; e

VII - fornecer subsídios à Divisão de Normas e Orientação - DINOR para pronunciamento sobre projetos de atos legais e regulamentares.

Art. 20. À Divisão de Normas e Orientação - DINOR compete:

I - elaborar normas relativas à execução da despesa pública visando sua sistematização e padronização;

II - analisar e emitir parecer sobre minuta de atos legais e administrativos relativos à execução orçamentário-financeira;

III - elaborar estudos e pesquisas sobre a legislação orçamentário-financeira com vistas ao seu aprimoramento;

IV - manter banco de dados dos atos normativos expedidos pela STN e da legislação pertinente à execução orçamentário-financeira e à gestão patrimonial; e

V - examinar e emitir parecer sobre projetos de atos legais e regulamentares, submetidos à apreciação da Coordenação-Geral.

Art. 21. À Divisão de Racionalização e Sistematização - DIRES compete:

I - interagir com os órgãos de execução orçamentário-financeira visando ao aprimoramento dos procedimentos operacionais;

II - promover a discussão e avaliação dos instrumentos disponíveis para execução orçamentário-financeira, objetivando a sua racionalização;

III - examinar e instruir, para encaminhamento ao setor competente, as ações impetradas contra atos de dirigentes da Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - elaborar e divulgar boletim informativo sobre a legislação pertinente à execução orçamentário-financeira do Poder Executivo;

V - compilar e manter atualizados índices remissivos e dossiês pertinentes a temas de interesse do Controle Interno;

VI - elaborar e manter atualizado manuais de procedimentos cuja competência esteja afeta à Coordenação;

VII - fornecer subsídios à DINOR para pronunciamento sobre projetos de atos legais e regulamentares, referentes à execução orçamentário-financeira.

Art. 22. À Coordenação-Geral de Sistemas de Informática - COSIS, segundo políticas, diretrizes, normas e orientações dos órgãos central e setorial de Administração de Recursos de Informação e Informática - SISP e no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de informática, voltadas para o atendimento das atividades finalísticas da Secretaria;

II - captar, junto a entidades externas, recursos técnicos visando ao aperfeiçoamento dos sistemas da STN;

III - elaborar normas e padrões complementares para o desenvolvimento dos sistemas bem como propor política de aquisição ou contratação de recursos de informática;

IV - elaborar o plano anual de informática da STN e praticar todos os atos necessários à sua execução;

V - supervisionar o desenvolvimento, a operação e a manutenção dos sistemas da STN ou prestados por terceiros;

VI - definir, instituir e manter padrões técnicos e funcionais;

VII - manter intercâmbio com entidades governamentais e privadas no sentido de troca de experiências e informações técnicas;

VIII - emitir parecer técnico nas aquisições de bens e serviços de informática quanto à necessidade, adequação e compatibilidade dos preços com o mercado; e

IX - gerenciar o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 23. À Divisão de Planejamento e Controle de Sistemas - DIPLA compete:

I - planejar, homologar e controlar os recursos técnicos (software/hardware) próprios e de terceiros;

II - realizar estudos sobre a utilização de recursos de informática;

III - examinar e propor medidas de segurança, proteção e integridade dos dados registrados nos sistemas da STN;

IV - controlar e avaliar o funcionamento dos sistemas próprios, bem como os desenvolvidos e operados por terceiros, propondo, quando necessário, medidas que mantenham seus desempenhos em níveis definidos;

V - propor a integração de redes de computadores ao ambiente operacional da STN; e

VI - organizar e manter acervo de dados técnicos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 24. À Divisão de Sistemas Operacionais e Atendimento ao Usuário - DIOPE compete:

I - prestar apoio operacional relativamente aos sistemas instalados, assessorando os usuários quanto à sua utilização;

II - proceder à manutenção de tabelas e controlar os níveis de acesso dos usuários, elaborando relatórios estatísticos de acompanhamento do desempenho operacional;

III - comunicar aos usuários a ocorrência de liberação ou alteração nas transações operacionais;

IV - promover e controlar a instalação, bem como o uso dos equipamentos colocados à disposição dos usuários;

V - identificar as necessidades e promover treinamento dos usuários nos sistemas em operação;

VI - avaliar os níveis de atendimento aos usuários visando ao aprimoramento dos serviços prestados;

VII - administrar o fluxo de entrada e saída de dados necessários ao atendimento dos sistemas em uso; e

VIII - programar as rotinas operacionais e verificar os resultados do processamento com vistas a assegurar sua exatidão.

Art. 25. - À Divisão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas - DIASI compete:

I - propor a definição dos sistemas sob sua responsabilidade e supervisionar seu desenvolvimento;

II - manter os sistemas implantados e sua respectiva documentação técnica;

III - promover a otimização dos sistemas com vistas a mantê-los tecnologicamente atualizados e com padrões de desempenho necessários ao bom atendimento dos seus usuários; e

IV - organizar e manter acervo de dados técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 26. À Divisão de Suporte e Desenvolvimento de Microinformática - DISUP compete:

I - analisar e propor a homologação dos recursos técnicos (hardware/software) a serem adotados na STN;

II - fornecer suporte operacional aos usuários quanto à utilização dos recursos homologados para uso na STN e promover o treinamento necessário;

III - especificar o desenvolvimento de sistemas de microinformática, bem como a sua manutenção e otimização, visando ao atendimento das necessidades dos usuários;

IV - definir padrões técnicos e funcionais para os sistemas a serem implantados;

V - definir normas de segurança de dados em microinformática de uso da STN, visando a sua proteção e integridade; e

VI - organizar e manter acervo de dados técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 27. À Coordenação-Geral de Administração da Dívida Pública - CODIP compete:

I - coordenar a execução das operações relativas à cobertura do déficit orçamentário, tendo em vista a administração da Dívida Pública Federal Interna, Mobiliária e Contratual Securitizada, e a captação de recursos para financiar as demais despesas previstas no Orçamento Geral da União;

II - realizar a execução financeira da Dívida Pública Federal Interna, Mobiliária e Contratual Securitizada, respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual;

III - coordenar e executar os pagamentos de compromissos decorrentes de operação de crédito interno garantida pela União, quando não honrados por seus devedores;

IV - coordenar a execução da renegociação de dívidas da União, bem como daquelas a serem por ela assumidas;

V - efetuar o controle físico-financeiro da Dívida Pública Federal Interna, Mobiliária e Contratual Securitizada;

VI - propor normas regulamentares e disciplinadoras necessárias à administração da Dívida Pública Federal Interna, Mobiliária e Contratual Securitizada;

VII - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Dívida Pública Federal Interna, Mobiliária e Contratual Securitizada, bem como de outras despesas por ela financiadas, respeitado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e consideradas as disponibilidades de recursos e suas exigibilidades;

VIII - acompanhar e controlar a gestão orçamentária da Dívida Pública Federal Interna de responsabilidade do Tesouro Nacional;

IX - acompanhar, coordenar e executar no âmbito da STN, em conjunto com as demais áreas envolvidas, encontro de contas do setor público, mediante a permuta de ativos recebidos em decorrência da alienação de bens e direitos no Programa Nacional de Desestatização - PND por títulos do Tesouro Nacional;

X - acompanhar, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com as demais áreas envolvidas, o Programa Nacional de Desestatização - PND;

XI - propor e acompanhar a legislação sobre assuntos afetos à Coordenação-Geral, notadamente no que se refere ao Sistema Financeiro Nacional e às finanças públicas;

XII - propor e implantar formas de financiamento de déficits existentes no Orçamento Geral da União que não possam ser eliminados por meio de corte de despesas ou aumento de receitas fiscais;

XIII - manifestar-se quanto à existência de margem nos limites estabelecidos pelo Senado Federal para concessão de garantias de qualquer natureza pela União; e

XIV - propor e implementar formas e condições de contratação de operações de crédito, reestruturação, renegociação e assunção de obrigações internas pela União.

Art. 28. À Divisão de Renegociação de Dívidas - DIREC compete:

I - propor parâmetros e condições financeiras para a renegociação e a securitização de dívidas da União, bem como daquelas a serem por ela assumidas por força de lei;

II - executar os procedimentos para a renegociação e a securitização de dívidas da União, bem como daquelas a serem por ela assumidas por força de lei;

III - elaborar parecer sobre as condições e características financeiras das dívidas da União;

IV - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária das dívidas em processo de securitização em articulação com a Divisão de Operações Especiais da Dívida Pública - DIEDI; e

V - propor e acompanhar a legislação sobre assuntos afetos às atribuições da Coordenação-Geral, notadamente no que se refere à renegociação e à securitização de dívidas da União, bem como das dívidas a serem por ela assumidas por força de lei.

Art. 29. À Divisão de Análise e Planejamento da Dívida Pública - DIDIP compete:

I - realizar estudos analíticos sobre estratégias de endividamento público, especialmente aquelas relacionadas com as despesas da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna, por colocação de títulos em leilão;

II - executar os procedimentos para a colocação de títulos públicos a serem adquiridos sob a forma direta, em favor de interesse específico, em atendimento a determinação legal;

III - propor características e volumes dos títulos a serem ofertados em leilão público, acompanhando e registrando cada etapa de sua realização, de acordo com os limites previstos legalmente;

IV - acompanhar e analisar a conjuntura econômica, com ênfase no comportamento dos indicadores monetários e do mercado de ativos financeiros, como suporte à administração da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna;

V - propor e acompanhar a legislação sobre assuntos afetos à Coordenação-Geral, notadamente no que se refere ao Sistema Financeiro Nacional, às finanças públicas e à Dívida Pública Mobiliária Federal Interna; e

VI - propor operações que visem alongar o perfil da dívida e/ou reduzir seu custo, inclusive permuta de títulos, conversão de dívida externa em dívida interna ou vice-versa e outras operações regulamentadas.

Art. 30. À Divisão de Operações Especiais da Dívida Pública - DIEDI compete:

I - executar, em sistema centralizado de liquidação e custódia, sob a forma escritural, o lançamento da Dívida Contratual Securitizada e dos Títulos da Dívida Agrária - TDA;

II - executar o controle físico-financeiro e registrar, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, as operações contábeis da Dívida Pública Contratual Securitizada e dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - elaborar a proposta orçamentária da Dívida Pública Contratual Securitizada e dos Títulos da Dívida Agrária - TDA;

IV - realizar a execução financeira da Dívida Contratual Securitizada e dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual;

V - acompanhar, coordenar e executar, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com as demais áreas envolvidas, encontro de contas do setor público, mediante a permuta de ativos recebidos em decorrência da alienação de bens e direitos no Programa Nacional de Desestatização - PND por títulos do Tesouro Nacional;

VI - executar os pagamentos de compromissos decorrentes de operação de crédito interno garantida pela União por força de Lei ou ato legal equivalente;

VII - propor e acompanhar a legislação sobre assuntos afetos à Coordenação-Geral, notadamente no que se refere à administração da Dívida Pública Contratual Securitizada e dos Títulos da Dívida Agrária - TDA; e

VIII - acompanhar e analisar, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, as ações e os eventos relativos ao Programa Nacional de Desestatização - PND.

Art. 31. À Divisão de Registro e Controle da Dívida Pública - DIPUB compete:

I - efetuar o controle físico-financeiro da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna;

II - registrar, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, as operações contábeis da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna;

III - realizar a execução financeira da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna, respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual;

IV - realizar previsões do fluxo financeiro e orçamentário da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna;

V - elaborar a proposta orçamentária anual da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna, respeitado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e consideradas as disponibilidades de recursos e suas exigibilidades; e

VI - propor e acompanhar a legislação sobre assuntos afetos à Coordenação-Geral, notadamente no que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna.

Art. 32. À Coordenação-Geral de Assuntos Externos - COREX compete:

I - coordenar a operacionalização dos pagamentos de compromissos externos de responsabilidade do Tesouro Nacional e dos decorrentes de operação de crédito externo garantida pela União, quando não honrados por seus devedores;

II - coordenar, executar, controlar, acompanhar e avaliar a emissão de títulos da República Federativa do Brasil destinados à reestruturação da dívida externa do setor público ou à captação de novos recursos externos junto à comunidade financeira internacional;

III - coordenar o sistema de registro e controle das responsabilidades assumidas pela União em decorrência de operações de crédito externo;

IV - acompanhar a execução orçamentário-financeira das obrigações externas do setor público federal;

V - subsidiar, no âmbito de sua competência, o estabelecimento dos limites globais para a dívida consolidada da União;

VI - analisar alternativas e propor e implementar medidas com vistas à viabilização de operações externas relacionadas com a conversão formal ou informal, operações de swap, recompras e outras que visem à redução do passivo externo do Tesouro Nacional e/ou ao alongamento do seu perfil;

VII - acompanhar os indicadores financeiros e a conjuntura internacional e analisar seus impactos no endividamento externo da União;

VIII - representar a Secretaria do Tesouro Nacional nas negociações e tratativas com credores internacionais, no que se refere à reestruturação de compromissos externos do setor público;

IX - coordenar o gerenciamento das contas especiais, em moeda estrangeira, decorrentes de operações de crédito externo ou concessões de créditos especiais, firmadas pela União junto a organismos e agências internacionais de crédito; e

X - acompanhar a execução financeira dos recursos externos e de contrapartida nacional destinados a projetos de responsabilidade da União, decorrentes de operações de créditos externos e concessões de créditos especiais, firmados por organismos e agências internacionais de crédito.

Art. 33. À Divisão de Pagamentos Externos - DIPEX compete:

I - controlar e operacionalizar os pagamentos de compromissos externos sob a gestão da Secretaria do Tesouro Nacional; e

II - controlar e operacionalizar, na qualidade de garantidor, os pagamentos dos compromissos de responsabilidade de devedores diversos, quando não honrados pelos mesmos.

Art. 34. À Divisão de Programação Orçamentária e Financeira - DIORF compete:

I - elaborar a proposta orçamentária dos compromissos externos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

II - acompanhar, financeira e orçamentariamente, os pagamentos de compromissos externos de responsabilidade da União;

III - controlar o cumprimento dos encargos financeiros resultantes de operações de crédito externo contratadas pela União e administradas por órgãos da Administração Pública Federal;

IV - gerenciar os sistemas de informações das operações de crédito externo, firmadas pela União, com vistas a subsidiar a execução orçamentária e financeira e o estabelecimento dos limites globais da dívida consolidada da União; e

V - elaborar e propor rotinas e procedimentos automatizados para apoio às atividades da Coordenação-Geral.

Art. 35. À Divisão de Administração de Recursos Externos - DIREX compete:

I - consolidar e acompanhar a liberação de recursos de contrapartida nacional e adiantamentos de fonte externa, destinados ao financiamento de programas de fomento e implementação de programas setoriais governamentais, decorrentes de operações de crédito externo e concessões de créditos especiais firmadas pela União junto a organismos e agências internacionais de crédito;

II - gerenciar e operacionalizar junto ao Banco do Brasil S.A. a movimentação das contas especiais decorrentes de operações de crédito externo e concessões de créditos especiais firmadas pela União junto a organismos e agências internacionais de crédito; e

III - subsidiar os trabalhos de auditoria de operações de crédito externo e concessões de créditos especiais firmadas pela União junto a organismos e agências internacionais de crédito, com as informações decorrentes de suas atividades.

Art. 36. À Divisão de Operações Externas - DIVEX compete:

I - propor e executar, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, as ações necessárias à implementação e ao cumprimento dos acordos de reestruturação da dívida externa firmados pela União junto à comunidade financeira internacional;

II - operacionalizar o processo de emissão, colocação e administração de títulos de responsabilidade da República Federativa do Brasil no mercado financeiro internacional;

III - analisar alternativas e propor medidas com vistas à viabilização de operações externas relacionadas com a conversão formal ou informal, operações de swap e outras que visem à redução do passivo externo do Tesouro Nacional;

IV - manifestar-se quanto à conveniência e oportunidade de realização de operações de swap envolvendo títulos da dívida externa de responsabilidade da União que visem a recuperação de créditos conduzidos no âmbito do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior - COMACE;

V - subsidiar, no âmbito de sua competência, o estabelecimento dos limites globais para a dívida consolidada da União;

VI - acompanhar os indicadores financeiros e a conjuntura internacional, com ênfase nos movimentos de taxas de juros e câmbio, analisando seus impactos no endividamento externo da União;

VII - monitorar os movimentos do mercado secundário de títulos da dívida externa, com vistas a identificar oportunidades de operações que visem a redução do passivo externo da União e/ou o alongamento de seu perfil; e

VIII - acompanhar o mercado financeiro internacional, de forma a identificar fontes alternativas de financiamento para a União, avaliando os impactos fiscais decorrentes do ingresso de dívidas.

Art. 37. À Coordenação-Geral de Programação Financeira - COFIN compete:

I - elaborar propostas de programação financeira anual e mensal, para aprovação pelo Secretário do Tesouro Nacional;

II - executar a programação financeira aprovada;

III - reprogramar o volume de recursos mensais a serem desembolsados, compatibilizando-o com os recursos efetivamente ingressados no caixa do Tesouro Nacional;

IV - praticar todos os atos referentes à liberação de recursos financeiros aos órgãos setoriais do sistema de programação financeira e aos beneficiários de receitas vinculadas, inclusive as transferências constitucionais para estados, Distrito Federal, municípios e fundos, assim como os atos referentes às restituições de receitas federais recolhidas a maior ou indevidamente à Conta Única do Tesouro Nacional;

V - elaborar informes relativos à execução financeira do Tesouro Nacional;

VI - definir, em articulação com a Coordenação-Geral de Administração da Dívida Pública - CODIP, o montante mensal da colocação líquida de títulos da dívida pública, dentro dos limites legais e regulamentares, para financiamento do Orçamento Geral da União;

VII - exercer o gerenciamento da Conta Única do Tesouro Nacional e praticar os atos necessários à sua manutenção junto ao Banco Central do Brasil - BACEN e à sua movimentação perante os agentes financeiros autorizados;

VIII - exercer a supervisão técnica das atividades relativas ao sistema de programação financeira;

IX - realizar estudos, pesquisas e análises, objetivando o aperfeiçoamento do sistema de programação financeira;

X - aplicar a legislação específica e expedir atos normativos sobre assuntos de sua competência; e

XI - manter permanente articulação com os agentes financeiros, visando à racionalização do fluxo dos recursos do Tesouro Nacional.

Art. 38. À Divisão de Análise e Programação de Caixa - DIPRO compete:

I - elaborar a programação mensal e anual do fluxo de caixa do Tesouro Nacional, indicando os limites de desembolsos globais e de restituição de tributos federais que se compatibilizem com os resultados financeiros esperados, conforme a política fiscal estabelecida e com o Orçamento Geral da União;

II - programar a entrada das receitas do Tesouro Nacional na Conta Única do Tesouro Nacional, com base na estimativa de arrecadação de impostos, taxas, contribuições e outras receitas, mantendo, para tanto, a necessária articulação com a Secretaria da Receita Federal;

III - participar da definição do montante mensal de colocação líquida de títulos públicos federais;

IV - acompanhar e avaliar os efeitos da legislação tributária sobre os ingressos na Conta Única do Tesouro Nacional;

V - avaliar os impactos sobre o fluxo de caixa do Tesouro Nacional das medidas que se pretendam adotar no contexto da política econômica do setor público;

VI - participar das ações que visem à compatibilização entre a política monetária e a fiscal e avaliar seus reflexos sobre o resultado financeiro do Tesouro Nacional;

VII - apurar a execução financeira sintética do Tesouro Nacional para fins da divulgação mensal;

VIII - propor alterações na regulamentação que rege a programação financeira, visando ao seu constante aprimoramento;

IX - promover e participar de estudos, pesquisas e intercâmbio de informações para melhor estimar o fluxo de caixa; e

X - elaborar demonstrativos gerenciais.

Art. 39. À Divisão de Programação da Despesa - DIDES compete:

I - estimar, elaborar e propor, mensalmente, a programação financeira, por categoria de gasto e fonte de recursos, das liberações administradas pelo Tesouro Nacional, observadas as dotações orçamentárias e a disponibilidade financeira de cada órgão;

II - analisar as propostas de liberação de recursos encaminhadas pelos órgãos setoriais e acompanhar os saldos das dotações orçamentárias e das cotas financeiras e as apropriações das despesas realizadas;

III - divulgar aos órgãos setoriais a programação financeira aprovada e acompanhar as liberações de recursos a eles destinados;

IV - participar da elaboração de instruções e normas necessárias à elaboração e à execução da programação financeira do Tesouro Nacional, bem como propor alterações na regulamentação que rege a programação financeira, visando ao seu constante aprimoramento;

V - acompanhar a observância das diretrizes estabelecidas, anualmente, nas normas de execução orçamentária e de programação financeira;

VI - analisar os pedidos de abertura de contas correntes dos órgãos federais no País e no exterior, bem como propor e controlar a abertura dessas contas; e

VII - elaborar demonstrativos gerenciais.

Art. 40. À Divisão de Programação da Receita Vinculada - DIREV compete:

I - estimar, acompanhar e analisar a execução das receitas vinculadas, consignadas ao Orçamento Geral da União, inclusive as transferências constitucionais aos estados, Distrito Federal e municípios e aos fundos de investimentos regionais;

II - propor liberações de receitas vinculadas aos respectivos beneficiários, observadas as dotações existentes no Orçamento Geral da União e as disponibilidades financeiras por fontes de recursos;

III - classificar as receitas do Tesouro Nacional segundo as diversas fontes, para efeito de sua distribuição legal;

IV - manter permanente articulação com os órgãos responsáveis pelo orçamento federal e pela arrecadação das receitas federais, com vistas ao bom desempenho das atividades relacionadas com a classificação e distribuição das receitas vinculadas;

V - divulgar as estimativas das variações decendiais, mensais e trimestrais das transferências constitucionais relativas aos estados, Distrito Federal e municípios;

VI - elaborar relatórios sobre as transferências constitucionais aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e aos fundos constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para divulgação mensal;

VII - propor a divulgação de informes relativos à distribuição de receitas vinculadas;

VIII - executar e acompanhar as atividades relacionadas com a determinação legal de suspensão, por qualquer motivo, da entrega dos recursos legalmente destinados a estados, Distrito Federal e municípios, ou de deduções que devam ser efetuadas sobre os montantes repassados; e

IX - elaborar demonstrativos gerenciais.

Art. 41. À Divisão de Liberação de Recursos - DILIR compete:

I - executar as liberações financeiras de recursos de acordo com as respectivas autorizações;

II - manter registros analíticos das autorizações para liberação de recursos e acompanhar os saldos orçamentários globais;

III - controlar os ingressos de receitas na Conta Única do Tesouro Nacional, efetuando os devidos registros no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

IV - acompanhar as demandas de recursos referentes à devolução de receitas recolhidas a maior ou indevidamente à Conta Única do Tesouro Nacional e propor as liberações correspondentes;

V - propor alterações nos regulamentos que regem a programação financeira, visando ao seu constante aprimoramento;

VI - acompanhar as demandas de recursos para restituição e ressarcimento de receitas federais e propor a correspondente liberação aos órgãos da Secretaria da Receita Federal; e

VII - elaborar demonstrativos gerenciais.

Art. 42. À Coordenação-Geral de Controle de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF compete:

I - emitir parecer sobre a conveniência e a oportunidade da contratação ou renovação, pela União e entidades controladas pelo Poder Público Federal, de operações de crédito externo e de arrendamento mercantil, com ou sem garantia da União, e outras operações de natureza financeira;

II - participar do processo de negociação de operações de crédito interno ou externo, a serem contratadas pela União, ou com sua garantia;

III - manifestar-se junto ao Banco Central do Brasil - BACEN, para efeito de credenciamento do interessado na contratação de operações de crédito externo, com vistas ao início das negociações;

IV - administrar os haveres mobiliários representativos de participações societárias da União, bem como os respectivos rendimentos e direitos;

V - propor a indicação de representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais ou órgãos equivalentes das empresas controladas direta ou indiretamente pela União, acompanhando e orientando tecnicamente sua atuação;

VI - fornecer à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de sua competência, os subsídios necessários à elaboração do voto de representante da União nas assembleias gerais das entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe;

VII - fornecer ao Secretário do Tesouro Nacional elementos necessários ao controle da execução dos programas de recursos e de aplicações das Instituições Financeiras Federais, sem prejuízo da competência de outros órgãos;

VIII - manter sistema de registro e acompanhamento das garantias concedidas pela União;

IX - opinar, no que couber, nos processos de privatização ou liquidação de empresas estatais federais;

X - acompanhar o desempenho das empresas controladas direta ou indiretamente pela União, no mercado de valores mobiliários;

XI - pronunciar-se sobre a capacidade de pagamento de empresas controladas direta ou indiretamente pela União ou pelos estados e municípios, quando solicitada a sua manifestação a respeito;

XII - providenciar o fornecimento ao Senado Federal das informações financeiras necessárias ao estabelecimento dos limites de endividamento da União e de suas entidades controladas;

XIII - emitir parecer sobre a assunção e a forma de pagamento, pela União, de obrigações de caráter financeiro;

XIV - manifestar-se sobre a exigibilidade e a forma de pagamento de compromissos de responsabilidade da União, passíveis de renegociação pela Secretaria do Tesouro Nacional;

XV - emitir parecer sobre assuntos de interesse das empresas estatais, notadamente os de natureza societária, que exijam pronunciamento da Coordenação-Geral; e

XVI - calcular e acompanhar os limites globais estabelecidos pelo Senado Federal para operações de crédito e garantias concedidas pela União.

Art. 43. À Divisão de Responsabilidades Financeiras do Setor Público - DIREF, compete:

I - analisar e elaborar parecer sobre a conveniência e a oportunidade da contratação ou renovação, pela União, de operações de crédito interno ou externo e de arrendamento mercantil e de outras operações de natureza financeira;

II - participar das negociações formais das minutas contratuais relativas a operações de crédito interno e externo das quais a União seja parte contratante ou garantidora, quando necessário;

III - analisar e emitir parecer sobre a concessão de quaisquer garantias pela União;

IV - analisar e emitir parecer sobre as contragarantias a serem recebidas pela União em decorrência de garantias a serem prestadas;

V - analisar e emitir parecer sobre a contratação, por entidade da Administração Federal Indireta, de operação de crédito interno e externo sem a garantia da União, quando requerido;

VI - analisar e emitir parecer sobre a assunção e forma de pagamento, pela União, de obrigações de caráter financeiro;

VII - informar ao Banco Central do Brasil - BACEN a posição da Secretaria do Tesouro Nacional sobre o credenciamento do interessado na contratação de operações de crédito externo, com vistas ao início das negociações;

VIII - elaborar documento com a posição a ser tomada pela Secretaria do Tesouro Nacional junto à Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX;

IX - analisar e manifestar-se acerca de aditamentos aos contratos relativos a operações de crédito e outros de natureza financeira celebrados pela União ou por ela garantidos; e

X - analisar e emitir parecer sobre a exigibilidade e forma de pagamento de compromissos de responsabilidade da União, passíveis de renegociação pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 44. À Divisão de Registro e Acompanhamento das Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - DICOR compete:

I - manter sistema de registro e controle dos haveres mobiliários da União, representativos de participação societária, bem como dos respectivos rendimentos e direitos;

II - acompanhar a emissão de debêntures das empresas controladas direta ou indiretamente pela União;

III - manter atualizado sistema de registro e acompanhamento das garantias concedidas pelo Tesouro Nacional;

IV - acompanhar os pagamentos e os reembolsos, à conta do Tesouro Nacional, decorrentes de garantias concedidas pela União;

V - manter sistema de registro e acompanhamento dos projetos submetidos à Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX;

VI - registrar e controlar os créditos e adiantamentos da União para aumento de capital das empresas controladas direta ou indiretamente pela União;

VII - acompanhar a apuração e a distribuição de dividendos, resultados ou outros direitos que couberem à União, adotando as providências necessárias ao seu recolhimento à conta do Tesouro Nacional, nos prazos previstos na legislação;

VIII - promover a compatibilização das participações societárias das empresas estatais, não integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, com os respectivos saldos no Sistema e efetuar eventuais ajustes;

IX - zelar pela manutenção do controle acionário da União nas empresas estatais;

X - analisar os dados levantados pela Divisão, emitindo, periodicamente, relatórios gerenciais;

XI - adotar, no âmbito de sua competência, as providências cabíveis com vistas à transferência de haveres mobiliários para a União, em decorrência de disposição legal;

XII - acompanhar o desempenho das empresas controladas direta ou indiretamente pela União, no mercado de valores mobiliários;

XIII - providenciar o fornecimento ao Senado Federal de informações financeiras necessárias à autorização para a contratação pela União de operações de crédito ou concessão de garantias;

XIV - manter sistema contendo outras informações necessárias ao bom desempenho da Coordenação-Geral; e

XV - calcular e acompanhar os limites globais estabelecidos pelo Senado Federal para operações de crédito e garantias concedidas pela União.

Art. 45. À Divisão de Acompanhamento de Conselhos Fiscais - DICOF compete:

I - sugerir, com base em critérios técnicos, nomes de representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais ou órgãos equivalentes das empresas estatais;

II - orientar tecnicamente e acompanhar a atuação dos representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais das empresas estatais;

III - manter atualizado o Manual do Conselheiro Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como distribuí-lo aos representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais;

IV - acompanhar e divulgar junto aos representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais a legislação necessária à eficiente atuação dos conselheiros;

V - fornecer aos representantes do Tesouro Nacional o apoio necessário ao bom desenvolvimento de suas atribuições nas reuniões dos conselhos fiscais e nos eventos societários de que participem, sempre visando ao interesse da União;

VI - definir parâmetros para o acompanhamento e avaliação permanente da atuação dos representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais ou órgãos equivalentes;

VII - analisar os relatórios dos conselheiros sobre a atuação da empresa, sugerindo medidas com vistas a evitar eventuais irregularidades e a promover a defesa dos interesses da União;

VIII - manter atualizado o cadastro dos representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais, bem como dos administradores das empresas controladas direta ou indiretamente pela União;

IX - dar conhecimento aos órgãos de controle interno das irregularidades apontadas pelos representantes do Tesouro Nacional nas empresas controladas direta ou indiretamente pela União;

X - verificar, através dos representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais, se os atos de gestão dos administradores das estatais encontram-se em consonância com a política econômica do Governo;

XI - solicitar aos conselheiros fiscais dados que permitam a avaliação da gestão das empresas;

XII - orientar os representantes do Tesouro Nacional no sentido de que se mantenham, permanentemente, atentos à adimplência das empresas com a União e seus órgãos e entidades, notadamente no tocante ao recolhimento de tributos e dividendos; e

XIII - elaborar relatórios sobre as atividades relativas à área de atuação da Divisão.

Art. 46. À Divisão de Acompanhamento e Análise Financeira das Empresas Estatais - DIAFE compete:

I - providenciar a obtenção de informações com vistas ao controle da execução dos programas de recursos e de aplicações das Instituições Financeiras Públicas Federais, sem prejuízo da competência de outros órgãos;

II - opinar, no que couber, nos processos de privatização ou liquidação de empresas estatais;

III - analisar as demonstrações financeiras das empresas controladas diretamente pela União, com especial atenção para sua lucratividade, rentabilidade, liquidez e endividamento;

IV - emitir parecer sobre a capacidade de pagamento das entidades interessadas na obtenção de garantias da União;

V - emitir parecer com vistas à elaboração do voto do representante da União nas assembleias gerais das empresas controladas diretamente pela União;

VI - emitir parecer sobre as normas que envolvam as empresas estatais, sugerindo, se for o caso, a sua alteração visando à defesa do Tesouro Nacional;

VII - emitir parecer sobre os assuntos de interesse das empresas estatais, notadamente de natureza societária, que exijam pronunciamento da Coordenação-Geral;

VIII - preparar pronunciamento sobre os aumentos de capital das empresas controladas diretamente pela União;

IX - propor medidas que influenciem os resultados das empresas estatais, com reflexos positivos para o Tesouro Nacional;

X - emitir parecer sobre as operações de permuta, subscrição e compra e venda de ações de sociedades de economia mista e de empresas públicas, principalmente quanto à conveniência e à oportunidade de operação, bem assim quanto ao preço e à forma de pagamento;

XI - preparar pronunciamento sobre a emissão, por empresas estatais, de debêntures conversíveis em ações;

XII - emitir parecer sobre acordos de acionistas e renúncia de direitos por parte de sociedade de economia mista, bem como a respeito de quaisquer atos de natureza societária sobre os quais o Tesouro Nacional deva ser ouvido; e

XIII - elaborar, periodicamente, relatórios sobre o desempenho da Divisão e seus resultados.

Art. 47. À Coordenação-Geral de Haveres Financeiros, Estados e Municípios - COFEM compete:

I - coordenar e controlar a execução orçamentária e financeira dos programas incluídos nas Operações Oficiais de Crédito - OOC, relativos ao refinanciamento da dívida externa garantida pelo Tesouro Nacional, aos programas de saneamento financeiro dos estados e municípios e ao financiamento de operações especiais amparadas em regulamentação específica;

II - acompanhar e controlar os haveres financeiros originados dos acordos de reestruturação da dívida externa brasileira, dos pagamentos de compromissos externos pelo Tesouro Nacional, na qualidade de garantidor, e dos convênios e acordos multilaterais de crédito externo em que a União seja parte, adotando providências com vistas a seu recebimento;

III - acompanhar e controlar os créditos decorrentes de refinanciamento, pela União, de dívidas de estados e municípios junto a órgãos e entidades federais;

IV - coordenar e controlar os haveres financeiros transferidos à União pelos órgãos e entidades da Administração Federal, liquidados ou extintos por força de Lei;

V - coordenar a operacionalização dos pagamentos de compromissos internos de responsabilidade do Tesouro Nacional, decorrentes dos contratos financeiros de sua competência;

VI - acompanhar e analisar a evolução das finanças da administração direta e autárquica dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive sobre o perfil de seu endividamento, através da manutenção de sistema próprio de informações, sem prejuízo da competência de outros órgãos;

VII - elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre o desempenho orçamentário, econômico e financeiro dos estados, Distrito Federal e municípios; e

VIII - coordenar a estruturação e manutenção, nas condições estabelecidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, do Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

Art. 48. À Divisão de Créditos Vinculados a Operações Externas - DICOE compete:

I - acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira dos programas incluídos nas Operações Oficiais de Crédito - OOC, relativos ao refinanciamento da dívida externa com aval do Tesouro Nacional, ao saneamento financeiro dos estados e municípios e ao financiamento de operações especiais amparadas em votos do Conselho Monetário Nacional e em outros normativos;

II - acompanhar, juntamente com o agente financeiro, as operações de pagamento de compromissos externos honrados pelo Tesouro Nacional, na qualidade de garantidor, e o recebimento dos haveres assim constituídos;

III - controlar e supervisionar os serviços relativos à contratação e ao recebimento dos créditos da União decorrentes de acordos de reestruturação da dívida externa brasileira, adotando providências para seu recebimento, quando for o caso;

IV - controlar e acompanhar o recebimento dos haveres financeiros do Tesouro Nacional originados de convênios e acordos multilaterais de crédito externo;

V - analisar propostas de parcelamento de dívidas relativas aos programas sob sua supervisão, antes de sua inscrição na Dívida Ativa da União;

VI - elaborar demonstrativos e informar os dados estatísticos sobre os programas a seu cargo, para conhecimento e providências dos demais órgãos ligados ao Ministério; e

VII - elaborar a proposta orçamentária anual e a programação financeira mensal e propor a liberação dos recursos vinculados aos programas a cargo da Divisão.

Art. 49. À Divisão de Operações Especiais - DIESP compete:

I - acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira do Programa de Saneamento do Setor Público, relativo ao refinanciamento da dívida interna dos estados, Distrito Federal e municípios, ao Programa de Modernização do Setor Saneamento, referente aos empréstimos concedidos pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com aval da União, e ao financiamento de operações especiais amparadas por legislação específica;

II - gerir e acompanhar os recebimentos e pagamentos pelo Tesouro Nacional, relativos ao programa de refinanciamento da dívida interna dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

III - acompanhar e controlar os haveres financeiros relativos aos órgãos e entidades liquidados ou extintos por força de lei, cujos créditos tenham sido transferidos à União;

IV - acompanhar, juntamente com o agente financeiro, os pagamentos dos compromissos decorrentes dos haveres financeiros a cargo da Divisão;

V - elaborar a proposta orçamentária anual e a programação financeira mensal e propor a liberação dos recursos dos programas a cargo da Divisão;

VI - examinar propostas de parcelamento de dívidas relativas aos programas sob sua supervisão, antes de sua inscrição na Dívida Ativa da União;

VII - elaborar demonstrativos e informar os dados estatísticos sobre os programas, para conhecimento e providências dos demais órgãos ligados ao Ministério da Fazenda; e

VIII - estruturar e manter, nas condições estabelecidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, o Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

Art. 50. À Divisão de Análise do Setor Público Estadual, do Distrito Federal e Municipal - DIVEM compete:

I - manter atualizado o sistema de informações orçamentárias, financeiras e econômicas do Setor Público Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

II - acompanhar a evolução das finanças dos estados, municípios e Distrito Federal, sem prejuízo da competência de outros órgãos;

III - elaborar análises periódicas a respeito do desempenho das finanças públicas dos estados, municípios e Distrito Federal;

IV - elaborar pareceres para subsidiar a análise de operações de crédito de interesse de estados, municípios e Distrito Federal e de suas respectivas entidades, que direta ou indiretamente impliquem risco para o Tesouro Nacional;

V - elaborar e divulgar o periódico Execução Orçamentária dos Estados e Municípios das Capitais e outros documentos semelhantes; e

VI - gerir o Sistema de Acompanhamento das Finanças de Estados e Municípios - SAFEM, analisar os dados registrados e sanar as pendências suscitadas pelos usuários e pelos órgãos de controle interno.

Art. 51. À Divisão de Normas e Acompanhamento - DINAC compete:

I - elaborar minutas de projetos de lei, decretos, contratos, convênios e outros documentos com vistas à regulamentação das atividades a serem desenvolvidas pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros, Estados e Municípios - COFEM;

II - examinar assuntos cuja natureza ultrapasse as atribuições das demais divisões integrantes da Coordenação-Geral;

III - realizar estudos e análises referentes à legislação em vigor e demais aspectos normativos relacionados às atividades da unidade; e

IV - acompanhar, junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e aos demais órgãos do Ministério da Fazenda, os assuntos de interesse da Coordenação-Geral.

Art. 52. À Coordenação-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional - COPEC compete:

I - coordenar, executar, controlar, acompanhar e avaliar as Operações Oficiais de Crédito - OOC, sob a supervisão do Ministério da Fazenda, constantes do Orçamento Geral da União;

II - propor diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO anual, além de normas e formulários, observados os padrões vigentes, para apresentação da proposta orçamentária anual e plurianual das Operações Oficiais de Crédito - OOC;

III - elaborar a proposta orçamentária anual das Operações Oficiais de Crédito - OOC, assim como eventual reprogramação durante o exercício;

IV - efetuar estudos e pesquisas sobre elaboração de proposta e execução orçamentária, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento das Operações Oficiais de Crédito - OOC;

V - representar a Secretaria do Tesouro Nacional nos contatos externos relacionados com o planejamento e a programação orçamentária e financeira das Operações Oficiais de Crédito - OOC; e

VI - realizar a execução financeira e contábil das Operações Oficiais de Crédito - OOC, bem como das operações a cargo de outras unidades gestoras da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 53. À Divisão de Operações de Créditos Agropecuários - DICRA compete:

I - acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira dos programas incluídos nas Operações Oficiais de Crédito - OOC, relativos a financiamentos de custeio agropecuário, comercialização de produtos agrícolas e para formação de estoques reguladores e estratégicos;

II - elaborar a proposta orçamentária anual dos programas a seu cargo, assim como eventual reprogramação durante o exercício;

III - elaborar, em conjunto com os órgãos competentes, as minutas de normas sobre os programas a seu cargo, inclusive quanto à sua operacionalização pelas instituições financeiras;

IV - elaborar, em conjunto com os órgãos competentes, a programação financeira mensal, compatibilizando-a com as disponibilidades orçamentárias;

V - efetuar a liberação dos recursos em conformidade com a programação financeira aprovada;

VI - acompanhar, em conjunto com a área de contabilidade, os registros por esta efetuados, referentes aos programas a cargo da Divisão; e

VII - elaborar estudos com vistas ao aperfeiçoamento dos programas a seu cargo.

Art. 54. À Divisão de Operações de Fomento à Exportação - DIFEX compete:

I - acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, constante das Operações Oficiais de Crédito - OOC;

II - acompanhar e supervisionar os serviços a cargo do Banco do Brasil S.A., relacionados com a sua atuação como agente financeiro do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX;

III - examinar os assuntos submetidos à apreciação do Comitê de Crédito às Exportações - CCEX e do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior - COMACE, manifestando-se a respeito;

IV - propor medidas necessárias à recuperação de créditos concedidos à exportação que estejam em situação irregular de pagamentos e acompanhar as ações desenvolvidas nesse sentido;

V - elaborar a proposta orçamentária anual do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, assim como a eventual reprogramação durante o exercício;

VI - elaborar a programação financeira mensal do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, compatibilizando-a com as disponibilidades orçamentárias;

VII - propor a liberação dos recursos em conformidade com a programação financeira aprovada;

VIII - propor a emissão de títulos para o pagamento de equalizações devidas, consoante a regulamentação pertinente;

IX - acompanhar, em conjunto com a área de contabilidade, os registros, por esta efetuados, referentes ao programa a cargo da Divisão;

X - elaborar, em conjunto com os demais órgãos competentes, minutas de normas sobre o programa a cargo da Divisão, inclusive quanto à sua operacionalização pelo agente financeiro; e

XI - elaborar estudos com vistas ao aperfeiçoamento do programa a seu cargo.

Art. 55. À Divisão de Operações de Fomento Rural e Agroindustrial - DIRAI compete:

I - acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira dos programas incluídos nas Operações Oficiais de Crédito - OOC, relativos ao financiamento de investimentos agropecuários e agroindustriais;

II - acompanhar o processo de contratação de empréstimos externos destinados ao financiamento de investimentos agropecuários e agroindustriais;

III - elaborar a proposta orçamentária anual dos programas a seu cargo, assim como eventual reprogramação durante o exercício;

IV - elaborar a programação financeira mensal, compatibilizando-a com as disponibilidades orçamentárias;

V - propor a liberação dos recursos em conformidade com a programação financeira aprovada;

VI - acompanhar, em conjunto com a área de contabilidade, os registros referentes aos programas a cargo da Divisão;

VII - promover a formalização de instrumentos de financiamentos com instituições financeiras, relativamente aos programas a seu cargo; e

VIII - solicitar aos organismos financeiros internacionais o desembolso de recursos para programas de financiamentos contratados com a União, na qualidade de tomador de empréstimos externos.

Art. 56. À Divisão de Execução Financeira - DIEFI compete:

I - acompanhar e efetuar, contabilmente, a execução financeira das Operações Oficiais de Crédito - OOC;

II - realizar a execução financeira e contábil das Unidades Gestoras da Coordenação-Geral de Controle de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, Coordenação-Geral de Haveres Financeiros, Estados e Municípios - COFEM e Coordenação-Geral de Controle de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREX;

III - providenciar autorizações junto ao Banco Central do Brasil - BACEN para movimentação financeira entre a Conta Única do Tesouro Nacional e a conta de utilização da COPEC naquele banco;

IV - controlar e conciliar as contas bancárias das Operações Oficiais de Crédito - OOC junto ao Banco do Brasil S.A. e às demais instituições financeiras;

V - manter atualizadas taxas de juros semestrais das Operações Oficiais de Crédito - OOC no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI; e

VI - acompanhar a elaboração de códigos de segurança para movimentações financeiras pela STN.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 57. Ao Secretário do Tesouro Nacional incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades da STN e, especificamente:

I - apresentar, anualmente, ao Ministro de Estado da Fazenda o Balanço Geral da União, o relatório sobre a execução do Orçamento Geral da União, a situação da Administração Financeira Federal e o resultado da gestão dos recursos públicos;

II - baixar normas gerais para elaboração das propostas de cronogramas de desembolso e para fixação dos limites de recursos a serem transferidos pelo Tesouro Nacional;

III - aprovar o cronograma global de desembolsos setoriais e os limites de recursos;

IV - baixar atos administrativos sobre os assuntos da competência da Secretaria do Tesouro Nacional;

V - propor ao Ministro de Estado da Fazenda a indicação dos representantes do Tesouro Nacional em conselhos fiscais ou órgãos de controle equivalentes das empresas controladas, direta ou indiretamente pela União, e fundações supervisionadas;

VI - autorizar os pagamentos de compromissos financeiros, garantidos pelo Tesouro Nacional, não honrados pelos devedores, e determinar a adoção de medidas legais que visem à regularização e à recuperação dos recursos despendidos com tais pagamentos;

VII - autorizar o parcelamento de dívidas de natureza financeira junto ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

VIII - aprovar o Plano de Contas Único da União;

IX - autorizar a contratação das operações de crédito internas e externas, inclusive de arrendamento mercantil, aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional;

X - fixar, em conjunto com o Secretário da Receita Federal, estimativas de receita, inclusive as decorrentes de operações de crédito público, para fins de elaboração, pela Secretaria de Orçamento Federal, das propostas relativas ao Orçamento Geral da União e suas alterações;

XI - submeter ao Ministro de Estado da Fazenda as propostas de fixação dos limites globais de operações de crédito internas e externas, de qualquer natureza, pelas empresas controladas direta ou indiretamente pela União, inclusive fundações, bem como pelos estados, Distrito Federal, municípios e respectivas entidades da administração indireta;

XII - assessorar o Ministro de Estado da Fazenda em assuntos relacionados com a gestão financeira e naqueles destinados a subsidiar o Presidente do Conselho Monetário Nacional no controle da execução de programas e aplicações de recursos das instituições financeiras públicas federais, assim como em assuntos de competência da Secretaria do Tesouro Nacional;

XIII - estabelecer, em ato próprio, critérios para a uniformização dos parâmetros aplicáveis aos reajustes de preços dos contratos, convênios e acordos administrativos de qualquer natureza firmados pela Administração Pública Federal;

XIV - determinar a indisponibilidade de recursos dos órgãos ou entidades inadimplentes nos compromissos por eles assumidos e pagos pelo Tesouro Nacional, bem como condicionar a entrega dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios à regularização dos débitos dos beneficiários junto à União, inclusive suas autarquias;

XV - celebrar contratos, convênios e ajustes para a realização de estudos, pesquisas e outros serviços de interesse da Secretaria;

XVI - ordenar despesas e praticar os demais atos de administração orçamentário-financeira e patrimonial relativos aos recursos da Secretaria;

XVII - admitir, aprovar programas e projetos específicos visando à seleção, admissão, treinamento, movimentação, formação, aperfeiçoamento ou à especialização dos servidores da Secretaria do Tesouro Nacional;

XVIII - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação a autoridade diretamente subordinada;

XIX - praticar os demais atos necessários ao atingimento das finalidades e ao cumprimento das competências da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 58. Ao Chefe de Gabinete do Secretário do Tesouro Nacional incumbe:

I - coordenar o apoio administrativo ao Secretário do Tesouro Nacional;

II - promover a divulgação dos atos do Secretário do Tesouro Nacional;

III - coordenar as atividades ligadas ao relacionamento externo do Secretário do Tesouro Nacional; e

IV - organizar e supervisionar a movimentação do expediente e da documentação do Gabinete da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 59. Aos Coordenadores-Gerais incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de suas unidades e, especificamente:

I - assistir o Secretário do Tesouro Nacional nos assuntos de sua competência;

II - estabelecer a programação de trabalho e coordenar as atividades técnicas das respectivas áreas;

III - promover a integração operacional entre as unidades da Coordenação-Geral;

IV - identificar as necessidades e propor programa anual de treinamento e de aperfeiçoamento dos servidores das respectivas áreas;

V - coordenar a elaboração de atos administrativos, ouvida previamente a Coordenação-Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa - CONED; e

VI - verificar o cumprimento das diretrizes gerais e das determinações do Secretário do Tesouro Nacional.

Art. 60. Aos Chefes de Divisão incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de suas unidades e, especificamente:

I - responder, junto ao titular da unidade, pela regularidade dos trabalhos e outros encargos afetos a sua área;

II - administrar os recursos humanos, materiais e tecnológicos;

III - exercer outras atribuições que lhes forem delegadas; e

IV - emitir pareceres sobre assuntos relacionados à sua área de competência.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. A Secretaria do Tesouro Nacional deverá manter estreito relacionamento cooperativo com os órgãos centrais dos demais sistemas da Administração Federal, em especial com o de planejamento e orçamento, tendo em vista a sua integração operacional.

Art. 62. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário do Tesouro Nacional.

(Of. nº 107/96)

SECRETARIA EXECUTIVA Subsecretaria de Assuntos Administrativos Delegacia de Administração no Ceará

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 887, de 14.11.79, publicada no DOU de 19.11.79, página 17157, Seção I, Parte I, excluir o art. 184, item I, da Lei 1711/52, e incluir o art. 3º, da Lei 8911/94, assegurada pela Medida Provisória nº 747/94.

(Of. nº 83/96)

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 802, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, em que a Câmara se reunir com a mesma composição, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado ou de seu Presidente.

DIA 22 DE ABRIL DE 1996, ÀS 8:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO MOACYR ELOY DE MEDEIROS - REVISOR: CONSELHEIRO FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO

1 - Recurso nr. RD/302-0.228 - Processo nr. 10845/007.297/87-90 - Recorrente: CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO REP/ POR S/A MARÍTIMA EUROBRÁS AG. COMISSARIA - Recorrida: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: MANIFESTO.

2 - Recurso nr. RP/302-0.442 - Processo nr. 10711/006.579/89-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A. - Matéria: MANIFESTO.

3 - Recurso nr. RP/302-0.443 - Processo nr. 10845/002.414/91-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: AGÊNCIA MARÍTIMA BRASILEIRA LTDA. - Matéria: MANIFESTO.

4 - Recurso nr. RP/302-0.447 - Processo nr. 10845/003.604/89-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: S/A MARÍTIMA EUROBRÁS AGENTE E COMISSARIA - Matéria: MANIFESTO.

5 - Recurso nr. RP/302-0.469 - Processo nr. 10283/003.150/91-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: TH ALMEIDA & CIA. LTDA. - Matéria: MANIFESTO.

6 - Recurso nr. RD/303-0.103 - Processo nr. 11075/000.098/89-25 - Recorrente: BASTOS DINIZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: MANIFESTO.

RELATOR: CONSELHEIRO FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO - REVISOR: CONSELHEIRO MOACYR ELOY DE MEDEIROS

7 - Recurso nr. RP/302-0.485 - Processo nr. 10845/001.431/91-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: FREIOS VARGA S/A - Matéria: MANIFESTO.

8 - Recurso nr. RP/302-0.487 - Processo nr. 10783/002.960/91-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: BOM-ZON DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Matéria: MANIFESTO.

9 - Recurso nr. RP/302-0.452 - Processo nr. 11080/006.300/88-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: BRASCON SUL S/A. Matéria: MANIFESTO.

10 - Recurso nr. RP/302-0.492 - Processo nr. 10845/006.244/91-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: UNISOL COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. - Matéria: MANIFESTO.

11 - Recurso nr. RP/302-0.493 - Processo nr. 10611/000.394/91-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE

CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo. AÇO MINAS GERIAS S/A - AÇOMINAS - Matéria: MANIFESTO.

RELATORA: CONSELHEIRA ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO - REVISOR: CONSELHEIRO UBALDO CAMPELO NETO

12 - Recurso nr. RP/303-0.979 - Processo nr. 10831/001.126/89-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: ABC XTAL MICROELETRÔNICA S/A. - Matéria: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA.

13 - Recurso nr. RP/303-0.989 - Processo nr. 10814/006.857/89-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: LABORATÓRIOS WELLCOME ICI LTDA. - Matéria: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO.

14 - Recurso nr. RP/303-0.990 - Processo nr. 10814/006.283/89-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: COOPERS BRASIL S/A. - Matéria: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO.

15 - Recurso nr. RP/303-1.144 - Processo nr. 10247/000.037/89-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: CAULIM DA AMAZONIA S/A - CADAM - Matéria: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO.

16 - Recurso nr. RP/303-1.145 - Processo nr. 10814/001.241/90-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: TITANOR ANODOS METÁLICOS E APLICAÇÕES ELETROQUÍMICAS LTDA. - Matéria: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA.

17 - Recurso nr. RP/303-1.177 - Processo nr. 10845/008.361/89-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: CITROSUCO PAULISTA S/A. - Matéria: MANIFESTO.

18 - Recurso nr. RP/301-0.477 - Processo nr. 10831/000.445/91-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: CEVAL AGRO INDUSTRIAL S/A. - Matéria: MANIFESTO.

19 - Recurso nr. RP/301-0.473 - Processo nr. 10711/002.149/91-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: CIA. DE CIGARROS SOUZA CRUZ - Matéria: MANIFESTO.

RELATOR: CONSELHEIRO UBALDO CAMPELO NETO - REVISORA: CONSELHEIRA ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO

20 - Recurso nr. RP/303-1.151 - Processo nr. 10831/000.259/90-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: MALHARIA ARP S/A. - Matéria: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA.

21 - Recurso nr. RP/303-1.153 - Processo nr. 10845/002.305/90-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: DOW PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Matéria: MANIFESTO.

22 - Recurso nr. RP/303-0.994 - Processo nr. 10814/006.883/89-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: ULTRATEC - PETRÓLEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - Matéria: MANIFESTO.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO HOLANDA COSTA - REVISOR: CONSELHEIRO ROMEU BUENO DE CAMARGO

23 - Recurso nr. RP/301-0.398 - Processo nr. 11080/009.751/89-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: IGEL S/A EMBALAGENS - Matéria: ISENÇÃO.

24 - Recurso nr. RP/301-0.492 - Processo nr. 10111/000.193/91-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: S/A. CORREIO BRAZILIENSE (TV BRASÍLIA CANAL 6) - Matéria: ISENÇÃO.

25 - Recurso nr. RP/301-0.413 - Processo nr. 10111/000.213/91-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: S/A. CORREIO BRAZILIENSE - Matéria: ISENÇÃO.

26 - Recurso nr. RP/301-0.441 - Processo nr. 10111/000.232/91-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: S/A. CORREIO BRAZILIENSE (TV BRASÍLIA CANAL 6) - Matéria: ISENÇÃO.

27 - Recurso nr. RP/301-0.430 - Processo nr. 10845/001.553/91-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: SÃO DOMINGOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Matéria: ALADI.

28 - Recurso nr. RP/301-0.464 - Processo nr. 11075/001.721/90-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: MALHARIA THAYSE LTDA. - Matéria: ALADI.

29 - Recurso nr. RP/301-0.329 - Processo nr. 10410/000.283/90-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: ADUBOS LAGENSE S/A. Matéria: ISENÇÃO.

RELATOR: CONSELHEIRO ROMEU BUENO DE CAMARGO - REVISOR: CONSELHEIRO JOÃO HOLANDA COSTA

30 - Recurso nr. RP/301-0.330 - Processo nr. 10611/000.306/91-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: CHAMONE INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. - Matéria: MULTA DE MORA.

31 - Recurso nr. RP/301-0.389 - Processo nr. 10711/007.045/90-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

- Sujeito Passivo: DE MILLUS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Matéria: ALÍQUOTA ZERO / "EX".

32 - Recurso nr. RP/301-0.433 - Processo nr. 10711/003.103/91-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: AMPEX DO BRASIL ELETRÔNICA LTDA. - Matéria: MULTA DE MORA.

33 - Recurso nr. RP/301-0.483 - Processo nr. 11051/000.017/90-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A. - Matéria: MULTA DE MORA.

34 - Recurso nr. RP/301-0.479 - Processo nr. 10711/005.138/89-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: IFF ESSÊNCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA. - Matéria: MULTA DE MORA.

35 - Recurso nr. RP/301-0.471 - Processo nr. 10805/002.454/90-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: WACKER QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - Matéria: MULTA ART. 526 II DO R.A.

DIA 23 DE ABRIL DE 1995, ÀS 14:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO MOACYR ELOY DE MEDEIROS - REVISOR: CONSELHEIRO FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO

36 - Recurso nr. RP/303-1.117 - Processo nr. 11050/001.208/86-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: GRANÓLEO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SEMENTES OLEAGINOSAS E DERIVADOS - Matéria: FRAUDE NA EXPORTAÇÃO.

37 - Recurso nr. RP/303-1.143 - Processo nr. 10814/001.605/90-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: DIGIARTE INFORMÁTICA LTDA. - Matéria: MANIFESTO.

38 - Recurso nr. RP/303-1.173 - Processo nr. 10814/001.869/89-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: CARLOS FERNANDO CARVALHO DE MELLO - Matéria: MANIFESTO.

RELATOR: CONSELHEIRO FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO - REVISOR: CONSELHEIRO MOACYR ELOY DE MEDEIROS

39 - Recurso nr. RP/301-0.436 - Processo nr. 10480/004.345/89-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: PHILIPS DO BRASIL LTDA. - Matéria: MANIFESTO.

40 - Recurso nr. RP/302-0.486 - Processo nr. 10283/003.438/91-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: J. MIRANDA FILHO - Matéria: MANIFESTO.

41 - Recurso nr. RP/302-0.497 - Processo nr. 10831/000.345/93-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: ELEBRA S/A ELETRÔNICA BRASILEIRA - Matéria: MANIFESTO.

42 - Recurso nr. RP/302-0.499 - Processo nr. 10831/000.561/93-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: ELEBRA S/A ELETRÔNICA BRASILEIRA - Matéria: MANIFESTO.

43 - Recurso nr. RP/302-0.498 - Processo nr. 10831/000.513/93-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: ELEBRA S/A ELETRÔNICA BRASILEIRA - Matéria: MANIFESTO.

RELATORA: CONSELHEIRA ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO - REVISOR: CONSELHEIRO UBALDO CAMPELO NETO

44 - Recurso nr. RP/301-0.299 - Processo nr. 10711/002.809/89-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: IFF - ESSÊNCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA. - Matéria: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA.

45 - Recurso nr. RP/301-0.312 - Processo nr. 10845/000.945/91-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: CODEVASF - COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - Matéria: ISENÇÃO.

46 - Recurso nr. RP/301-0.328 - Processo nr. 10845/008.026/88-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: AQUATEC QUÍMICA S/A - Matéria: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO.

47 - Recurso nr. RP/301-0.382 - Processo nr. 10831/000.115/91-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESSORES HERMÉTICOS - SICOM LTDA. - Matéria: MANIFESTO.

48 - Recurso nr. RP/301-0.442 - Processo nr. 10680/010.787/91-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: ALEXANDRE KAEUBLE CALIXTO - Matéria: MANIFESTO.

49 - Recurso nr. RP/301-0.468 - Processo nr. 10907/000.330/92-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: LATINO AMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. - Matéria: MANIFESTO.

50 - Recurso nr. RP/301-0.472 - Processo nr. 10814/004.710/90-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: KRUPP - METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. - Matéria: MANIFESTO.

RELATOR: CONSELHEIRO UBALDO CAMPELO NETO - REVISORA: CONSELHEIRA ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO

51 - Recurso nr. RP/301-0.317 - Processo nr. 10831/000.589/90-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: KRAUS - NAIMER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: MANIFESTO.

52 - Recurso nr. RP/301-0.496 - Processo nr. 10845/000.235/92-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: LIDER GUINDASTES LTDA. - Matéria: CLASSIFICAÇÃO.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO HOLANDA COSTA - REVISOR: CONSELHEIRO ROMEU BUENO DE CAMARGO

53 - Recurso nr. RP/301-0.488 - Processo nr. 10831/000.874/90-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. - Matéria: MULTA ART. 526 II DO R.A.

54 - Recurso nr. RP/301-0.448 - Processo nr. 10711/005.377/90-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: IFF ESSENCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA. - Matéria: MULTA DOS ART. 524 E 526 DO R.A.

55 - Recurso nr. RP/301-0.427 - Processo nr. 10711/006.900/89-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: SANDOZ S/A. - Matéria: MULTA DE MORA.

56 - Recurso nr. RP/301-0.443 - Processo nr. 10120/001.161/91-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: RÁDIO ARAGUAIA LTDA. - Matéria: ISENÇÃO.

57 - Recurso nr. RP/301-0.452 - Processo nr. 10715/010.791/90-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: THE SYDNEY ROSS CO - Matéria: MULTA ART. 526 II DO R.A.

58 - Recurso nr. RD/302-0.253 - Processo nr. 10845/003.633/92-19 - Recorrente: TRANSFERE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: MANIFESTO.

59 - Recurso nr. RP/301-0.365 - Processo nr. 10711/000.526/91-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A. - Matéria: MULTA ART. 526 II DO R.A.

RELATOR: CONSELHEIRO ROMEU BUENO DE CAMARGO - REVISOR: CONSELHEIRO JOÃO HOLANDA COSTA

60 - Recurso nr. RP/301-0.411 - Processo nr. 10845/000.765/90-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: GRINDSTED DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: CLASSIFICAÇÃO.

62 - Recurso nr. RP/301-0.368 - Processo nr. 10845/003.790/89-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: GRINDSTED DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: CLASSIFICAÇÃO.

63 - Recurso nr. RP/302-0.454 - Processo nr. 10111/000.245/91-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: TRANSBOX - SERVIÇOS DE TRANSPORTES E TERMINAL LTDA. - Matéria: VISTORIA.

64 - Recurso nr. RP/301-0.417 - Processo nr. 13707/001.582/89-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: CONPART INDÚSTRIA ELETRÔNICA S/A. - Matéria: MULTA.

65 - Recurso nr. RP/301-0.416 - Processo nr. 10865/001.029/90-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: FIBRA S/A - Matéria: MULTA DE MORA.

66 - Recurso nr. RP/301-0.415 - Processo nr. 10865/001.028/90-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: FIBRA S/A - Matéria: MULTA DE MORA.

CLAUDIA DOLORES ROSA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

(Of. nº 2/96)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 4 DE ABRIL DE 1996

Dispõe sobre a tributação dos resultados da atividade rural das pessoas físicas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.023, de 12 de abril de 1990, 8.134, de 27 de dezembro de 1990, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1996, o resultado da atividade rural, apurado pelas pessoas físicas segundo o disposto na Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, com as alterações posteriores, quando positivo, integrará a base de cálculo do imposto renda devido no ano-calendário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Considera-se atividade rural:

- I - a agricultura;
- II - a pecuária;

III - a extração e a exploração vegetal e animal;
IV - a exploração de atividades zootécnicas, tais como apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, piscicultura, piscicultura e outras culturas de pequenos animais;
V - a atividade de captura de pescado *in natura*, desde que a exploração se faça com apetrechos semelhantes aos da pesca artesanal (arrastões de praia, rede de cerca etc.), inclusive a exploração em regime de parceria;

VI - a transformação de produtos decorrentes da atividade rural, sem que sejam alteradas as características do produto *in natura*, feita pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando exclusivamente matéria-prima produzida na área rural explorada, tais como:

a) beneficiamento de produtos agrícolas:

1. descasque de arroz e de outros produtos semelhantes;
2. debulha de milho;
3. conservas de frutas;

b) transformação de produtos agrícolas:

1. moagem de trigo e de milho;
2. moagem de cana-de-açúcar para produção de açúcar mascavo, melado, rapadura;
3. grãos em farinha ou farelo;

c) transformação de produtos zootécnicos:

1. produção de mel acondicionado em embalagem de apresentação;
2. laticínio (pasteurização e o acondicionamento do leite; transformação do leite em queijo, manteiga e requeijão);

3. produção de suco de laranja acondicionado em embalagem de apresentação;

4. produção de adubos orgânicos;

d) transformação de produtos florestais:

1. produção de carvão vegetal;
2. produção de lenha com árvores da propriedade rural;
3. venda de pinheiros e madeira de árvores plantadas na propriedade rural;
- e) produção de embriões de rebanho em geral, alevinos e girinos em propriedade rural, independentemente de sua destinação (reprodução ou comercialização).

Art. 3º Considera-se unidade rural, para fins do imposto de renda, a embarcação para captura *in natura* do pescado, o imóvel ou qualquer lugar utilizado para exploração ininterrupta da atividade rural.

Art. 4º Não se considera atividade rural:

I - a industrialização de produtos, tais como bebidas alcoólicas em geral, óleos essenciais, arroz beneficiado em máquinas industriais, fabricação de vinho com uvas ou frutas;

II - a comercialização de produtos rurais de terceiros e a compra e venda de rebanho com permanência em poder do contribuinte em prazo inferior a 52 dias, quando em regime de confinamento, ou 138 dias, nos demais casos;

III - o beneficiamento ou a industrialização de pescado *in natura*;

IV - o ganho auferido por proprietário de rebanho, entregue, mediante contrato por escrito, a outra parte contratante (simples possuidora do rebanho) para o fim específico de procriação, ainda que o rendimento seja predeterminado em número de animais;

V - as receitas provenientes do aluguel ou arrendamento de máquinas, equipamentos agrícolas e pastagens, e da prestação de serviços de transportes de produtos de terceiros;

VI - as receitas decorrentes da venda de recursos minerais extraídos de propriedade rural, tais como metal nobre, pedras preciosas, areia, aterro, pedreiras;

VII - as receitas de vendas de produtos agropecuários recebidos em herança ou doação quando o herdeiro ou donatário não explore atividade rural;

VIII - as receitas financeiras de aplicações de recursos no período compreendido entre dois ciclos de produção;

IX - os valores dos prêmios ganhos a qualquer títulos pelos animais que participarem em concursos, competições, feiras e exposições;

X - os prêmios recebidos de entidades promotoras de competições hípias pelos proprietários, criadores e profissionais do turfê.

Art. 5º A receita bruta da atividade rural é constituída pelo montante das vendas dos produtos oriundos das atividades definidas no art. 2º exploradas pelo próprio vendedor.

§ 1º A receita bruta da atividade rural será computada sem a exclusão do ICMS e do FUNRURAL.

§ 2º Integram também a receita bruta da atividade rural:

a) os valores recebidos de órgãos públicos, tais como auxílios, subvenções, subsídios, Aquisições do Governo Federal (AGF) e as indenizações recebidas do "Pro-Agro";

b) o montante ressarcido ao produtor agrícola pela implantação e manutenção da cultura fumageira;

c) o valor de alienação de investimentos utilizados exclusivamente na exploração da atividade rural, ainda que adquiridos pelas modalidades de arrendamento mercantil e consórcio;

d) o valor da entrega de produtos agrícolas, pela permuta com outros bens ou pela dação em pagamento;

e) o valor pelo qual o subscritor transfere os bens utilizados na exploração da atividade rural e os produtos e os animais dela decorrentes, a título de integralização de capital, nos termos previstos no art. 23 da Lei nº 9.249/95.

Art. 6º A receita bruta da atividade rural, decorrente da comercialização dos produtos, deverá ser sempre comprovada por documentos usualmente utilizados nessas atividades, tais como Nota

Fiscal de Produtor, Nota Fiscal de Entrada, Nota Promissória Rural vinculada à Nota Fiscal de Produtor e demais documentos oficialmente reconhecidos pelas fiscalizações estaduais.

Parágrafo único. Quando a receita bruta da atividade rural, for decorrente da alienação de bens utilizados na exploração da atividade rural, a pessoa física poderá comprovar com documentação hábil e idônea, onde necessariamente conste o nome, o CPF ou o CGC e o endereço do adquirente ou do beneficiário, bem como a data e o valor da operação em moeda corrente nacional.

Art. 7º Despesas de custeio são aquelas necessárias à percepção dos rendimentos da atividade rural e à manutenção da fonte pagadora, relacionadas com a natureza das atividades rurais exercidas.

Art. 8º Considera-se investimento a aplicação de recursos financeiros, durante o ano-calendário, que visem ao desenvolvimento da atividade rural, à expansão da produção e da melhoria da produtividade, realizados com:

- I - benfeitorias resultantes de construção, instalações, melhoramentos, reparos, bem assim de limpeza de diques, comportas e canais;
- II - culturas permanentes, essências florestais e pastagens artificiais;
- III - aquisição de tratores, implementos e equipamentos, máquinas, motores, veículos de cargas e utilitários rurais, utensílios e bens de duração superior a um ano, bem assim de botes de pesca ou caique, frigoríficos para conservação da pesca, cordas, anzóis, bóias, guinchos e reformas de embarcações;
- IV - animais de trabalho, de produção e engorda;
- V - serviços técnicos especializados, devidamente contratados, visando a elevar a eficiência do uso dos recursos da propriedade ou exploração rural;
- VI - insumos que contribuam destacadamente para elevação da produtividade, tais como reprodutores, aquisições de matrizes, alevinos e girinos, sementes e mudas selecionadas, corretivos de solo, fertilizantes, vacinas e defensivos vegetais e animais;
- VII - atividades que visem especificamente à elevação sócio-econômica do trabalhador rural, tais como casas de trabalhadores, prédios e galpões para atividades recreativas, educacionais e de saúde;
- VIII - estradas que facilitem o acesso ou a circulação na propriedade;
- IX - instalação de aparelhagem de comunicação, bússola, sonda, radares e de energia elétrica;
- X - bolsas para formação de técnicos em atividades rurais, inclusive gerentes de estabelecimentos e contabilistas.

Parágrafo único. Os investimentos são considerados despesas no mês do efetivo pagamento.

Art. 9º Não constitui investimento o custo de aquisição da terra nua.

§ 1º Considera-se terra nua o imóvel rural despojado das construções, instalações e melhoramentos, das culturas permanentes e temporárias, das árvores e florestas plantadas e das pastagens cultivadas ou melhoradas.

§ 2º O valor de venda da terra nua não constitui receita da atividade rural, devendo o resultado positivo apurado ser tributado como ganho de capital.

Art. 10. As despesas de custeio e os investimentos serão comprovados mediante documentos idôneos, tais como nota fiscal, fatura, recibo, contrato de prestação de serviços, laudo de vistoria de órgão financiador e folha de pagamento de empregados, identificando adequadamente a destinação dos recursos.

Parágrafo único. A Nota Fiscal Simplificada e o Cupom de Máquina Registradora não são documentos hábeis para comprovar despesas efetuadas pelas pessoas físicas na apuração do resultado da atividade rural.

RESULTADO DA ATIVIDADE RURAL

Art. 11. Considera-se resultado da atividade rural a diferença entre os valores das receitas recebidas e das despesas pagas no ano-calendário, correspondentes a todas as unidades rurais exploradas pela pessoa física.

§ 1º O resultado da atividade rural será expresso em Reais.

§ 2º Se o resultado da atividade rural for negativo (prejuízo), poderá ser compensado nos anos-calendário posteriores.

§ 3º Do resultado da atividade rural poderá ser excluído o montante de prejuízos compensáveis de exercícios anteriores.

§ 4º A pessoa física fica obrigada à conservação e guarda do livro Caixa e dos documentos fiscais que demonstrem a apuração do prejuízo a compensar.

§ 5º À opção do contribuinte, o resultado da atividade rural, quando positivo, limitar-se-á a vinte por cento da receita bruta do ano-calendário.

Art. 12. O saldo do prejuízo acumulado da atividade rural, apurado a partir do ano-calendário de 1987, constante da escrituração da pessoa física, poderá ser compensado com o resultado positivo apurado nos anos-calendário seguintes.

Parágrafo único. Este saldo, não deduzido pelo *de cuius*, poderá ser utilizado pelo meeiro e pelos sucessores legítimos que continuarem a exploração da atividade rural, após o encerramento do inventário, proporcionalmente à parcela da unidade rural que corresponder o prejuízo que couber a cada beneficiário.

Art. 13. Para compensação de prejuízo acumulado, a pessoa física deverá manter escrituração do livro Caixa, mesmo que esteja dispensado desta obrigação.

Parágrafo único. A falta da escrituração implicará o arbitramento do resultado à razão de vinte por cento da receita bruta e a perda do direito à compensação do prejuízo acumulado de que trata o art 12.

Art. 14. Os arrendatários, os condôminos e os parceiros na exploração da atividade rural deverão apurar o resultado, separadamente, na proporção dos rendimentos e despesas que couberem a cada um, devendo essa condição ser comprovada documentalmente.

Art. 15. O resultado da atividade rural produzido em unidade rural comum ao casal, em decorrência do regime de casamento, deverá ser apurado e tributado pelos cônjuges proporcionalmente à sua parte.

Parágrafo único. Opcionalmente, o resultado da atividade rural comum poderá ser apurado e tributado em sua totalidade na declaração de um dos cônjuges.

Art. 16. A partir de 1º de janeiro de 1996, os encargos financeiros efetivamente pagos em decorrência de empréstimos contraídos para o financiamento do custeio/investimentos da atividade rural poderão ser dedutíveis na apuração do resultado.

Art. 17. As despesas relativas à aquisição a prazo de bens serão dedutíveis nas datas dos pagamentos.

§ 1º No caso de bens adquiridos mediante financiamento rural, a dedução ocorrerá na data do pagamento do bem e não na data do empréstimo.

§ 2º Em relação aos bens adquiridos por meio de consórcios ou arrendamento mercantil, considera-se dedutível a despesa no momento de pagamento de cada parcela, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º No caso de consórcio ainda não contemplado o valor das parcelas pagas não poderá ser dedutível na apuração do resultado da atividade rural, mas apenas quando do recebimento do bem.

Art. 18. As receitas da alienação a prazo de bens deverão ser computadas na apuração do resultado da atividade rural na data do recebimento de cada parcela.

Art. 19. Os adiantamentos de recursos financeiros, recebidos por conta de contrato de compra e venda de produtos agrícolas para entrega futura, serão computados como receita no mês da efetiva entrega do produto.

§ 1º Nos contratos de compra e venda de produtos agrícolas, o valor devolvido após a entrega do produto constitui despesa no mês da devolução.

§ 2º Nos contratos de compra e venda de produtos agrícolas, o valor devolvido antes da entrega do produto não constitui despesa, devendo ser diminuído da importância recebida por conta de venda para entrega futura.

Art. 20. Nas vendas de produtos com preço final sujeito a cotação da bolsa de mercadorias ou a cotação internacional do produto, a diferença apurada por ocasião do fechamento da operação compõe o resultado da atividade rural.

Art. 21. Os empréstimos destinados ao financiamento da atividade rural, comprovadamente utilizados nessa atividade, não justificam acréscimo patrimonial.

FORMA DE APURAÇÃO DO RESULTADO

Art. 22. O resultado da exploração da atividade rural exercida pelas pessoas físicas será apurado mediante escrituração do livro Caixa, abrangendo as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram a atividade.

§ 1º O contribuinte deverá comprovar a veracidade das receitas e das despesas escrituradas no livro Caixa, mediante documentação idônea que identifique o adquirente ou o beneficiário, o valor e a data da operação, a qual será mantida em seu poder à disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a decadência ou prescrição.

§ 2º A ausência da escrituração prevista no *caput* implicará o arbitramento do resultado à razão de vinte por cento da receita bruta do ano-calendário.

§ 3º Quando a receita bruta total auferida no ano-calendário não exceder a R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil Reais) é facultada a apuração mediante prova documental, dispensada a escrituração do livro Caixa.

§ 4º O resultado negativo apurado pelas pessoas físicas que optarem pelo disposto no § 3º não poderá ser compensado.

§ 5º Considera-se prova documental aquela que se estrutura por documentos nos quais fiquem comprovados e demonstrados os valores das receitas recebidas, das despesas de custeio e os investimentos pagos no ano-calendário.

ESCRITURAÇÃO DO LIVRO CAIXA

Art. 23. A escrituração consiste em assentamentos das receitas, despesas de custeio, investimentos e demais valores que integram o resultado da atividade rural no livro Caixa, não contendo intervalos em branco, nem entrelinhas, borraduras, raspaduras ou emendas.

§ 1º É permitida a escrituração do livro Caixa pelo sistema de processamento eletrônico, em formulários contínuos, com subdivisões numeradas, em ordem seqüencial ou tipograficamente.

§ 2º O livro Caixa independe de registro.

§ 3º O livro Caixa deve ser numerado seqüencialmente e conter, no início e no encerramento, anotações em forma de "Termos" que identifiquem o contribuinte e a finalidade do livro.

§ 4º A escrituração do livro Caixa deverá ser realizada até a data prevista para a entrega tempestiva da declaração de rendimentos do correspondente exercício financeiro.

Art. 24. A escrituração deve ser efetuada abrangendo todas as unidades rurais exploradas pelo contribuinte, de modo a permitir a apuração dos valores da receita bruta e das despesas de custeio e dos investimentos que integram o resultado da atividade rural.

Art. 25. Nos casos de exploração de uma unidade rural por mais de uma pessoa física (art. 14), a escrituração deve ser efetuada em destaque, no livro Caixa de cada contribuinte, abrangendo a sua participação no resultado da atividade rural, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, por meio de cópias, quando for o caso.

RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR

Art. 26. O resultado decorrente da atividade rural, exercida no Brasil por residente ou domiciliado no exterior, apurado por ocasião do encerramento do ano-calendário, constituirá a base de cálculo do imposto e será tributada à alíquota de quinze por cento.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, a apuração do resultado deverá ser feita por procurador, a quem compete reter e recolher o imposto devido.

§ 2º O imposto apurado deverá ser pago na data da ocorrência do fato gerador.

§ 3º Ocorrendo remessa de lucros antes do encerramento do ano-calendário, o imposto deverá ser recolhido no ato sobre o valor remetido por ocasião do evento, exceto no caso de devolução de capital.

§ 4º Na apuração do resultado da atividade rural não são permitidas:

- a) opção pelo arbitramento da base de cálculo a razão de vinte por cento da receita bruta;
- b) compensação de prejuízos apurados.

ATIVIDADE RURAL EXERCIDA NO EXTERIOR

Art. 27. O resultado da atividade rural exercida no exterior por residentes e domiciliados no Brasil, quando positivo, integrará a base de cálculo do imposto devido no ano-calendário.

Parágrafo único. O resultado será convertido em Reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil, para o último dia do ano-calendário a que se refere.

Art. 28. Na apuração do resultado serão aplicadas as mesmas normas previstas para os contribuintes que exploram atividade rural no Brasil e deverá ser apurado em separado.

Parágrafo único. É vedada a compensação de resultado positivo no exterior com resultado negativo obtido no Brasil, bem assim de resultado negativo no exterior com resultado positivo obtido no Brasil.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

(Of. nº 643/96)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 4 DE ABRIL DE 1996

Dispõe sobre o selo de controle a que estão sujeitas as bebidas alcoólicas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 124, inciso V, do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI, aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982, e 140, inciso III, da Portaria MEFP, nº 606, de 03 de setembro de 1992, apostilada pela Portaria MF nº 678, de 22 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Os produtos do capítulo 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 97.410, de 23 de dezembro de 1988, destinados a exportação, por via terrestre, fluvial ou lacustre, devem conter, em caracteres bem visíveis, por impressão tipográfica no rótulo ou por meio de etiqueta, em cada recipiente, bem como nos pacotes e outros envoltórios que os contenham, a expressão "Produto para Exportação - Proibida a Venda para o Mercado Interno".

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor 120 dias após a data de publicação.

EVERARDO MACIEL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 4 DE ABRIL DE 1996

Altera a IN - SRF nº 132, de 1989, que dispõe sobre o selo de controle a que estão sujeitas as bebidas alcoólicas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 124, inciso V, do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI, aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982, e 140, inciso III, da Portaria MEFP, nº 606, de 03 de setembro de 1992, apostilada pela Portaria MF nº 678, de 22 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Os subitens 1.1 e 2.1 da Instrução Normativa nº 132, de 19 de dezembro de 1989, passam a vigorar como a seguinte redação:

"1.1. Estão sujeitos ao selo de controle, na forma estabelecida neste ato, os produtos relacionados neste subitem, identificados de acordo com os códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 97.410, de 23 de dezembro de 1988:

I - de fabricação nacional, destinados a:

- a) venda no mercado interno;
- b) exportação, por via terrestre, fluvial ou lacustre;
- c) venda, para consumo ou revenda, em embarcações ou aeronaves de bandeira brasileira ou estrangeira em tráfego internacional, inclusive por meio de "shipchandler";

II - estrangeiros, entrados no País.

Código NBM/SH

Descrição

2204	Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mosto de uvas, excluídos os da posição 2009
2204.10	Vinhos espumantes e vinhos espumosos
01.00	Champanha (produto estrangeiro)
2205	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas

2205.10 Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros

- 0100 Vermutes
- 0200 Quinados
- 0300 Gemados
- 0400 Mistelas compostas
- 9900 Outros

2208 Alcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80% vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas (alcoólicas); preparações alcoólicas compostas, dos tipos utilizados na fabricação de bebidas

2208.20 Aguardentes de vinho de bagaço de uvas

- 0100 Conhaque
- 0200 Bagaceira ou graspa
- 9900 Outras

2208.30 Uísques

2208.40 Cachaça ou Caninha (Rum e Tafiá)

- 0100 Rum
- 0200 Aguardente de cana ou caninha
- 0300 Aguardente de melaço ou cachaça
- 9900 Outros

2208.50 Gim e Genebra

- 0100 Gim
- 0200 Genebra

2208.90 Outros

- 02 Aguardentes simples
- 0201 Vodca
- 0202 Aguardentes de agave ou de outras plantas ("tequila" e semelhantes)
- 0203 Aguardentes de frutas (de cidra, de ameixa, de cereja ou "kirsch" ou de outros frutos)
- 0299 Qualquer outra
- 03 Aguardentes compostas
- 0301 De alcatrão
- 0302 De gengibre
- 0303 De cascas, polpas, ervas ou raízes
- 0304 De essências naturais
- 0305 De essências artificiais
- 0399 Qualquer outra
- 0400 Licores ou cremes (curaçau, marasquino, anisete, cacau, "cherry brandy" e outros)
- 05 Aperitivos e amargos ("Bitter", Ferroquina, "Fernet" e outros")
- 0501 De alcahofra
- 0502 De maçã
- 0599 Qualquer outro
- 0600 Batidas
- 99 Outros
- 9901 "Steinhager"
- 9902 Pisco
- 9903 Bebida alcoólica de jurubeba
- 9904 Bebida alcoólica de gengibre
- 9905 Bebida alcoólica de óleos essenciais de frutas
- 9999 Qualquer outro

2.1. Não se aplicará o selo de controle:

I - Nas bebidas destinadas a exportação, inclusive amostras comerciais, por via aérea ou marítima."

Art. 2º Acrescentar os incisos VI e VII ao subitem 3.1 da Instrução Normativa nº 132, de 1989:

"3.1.

VI - Selo "BEBIDA-EXPORTAÇÃO":

a) formato e desenho: retângulo horizontal, nas dimensões de 15mm por 110mm, contendo, sobre fundo de garantia, as expressões "EXPORT", ao centro; "BRASIL", à esquerda, em sentido vertical; e "SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL", na margem inferior;

b) cor: azul-marinho.

VII - Selo "BEBIDA EXPORTAÇÃO - MINIATURA":

a) formato e desenho: retângulo horizontal, nas dimensões de 10mm por 84mm, contendo, sobre fundo de garantia, as expressões "EXPORT", ao centro; "BRASIL", à esquerda, em sentido vertical; e "SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL", na margem inferior;

b) cor: azul-marinho."

Art. 3º Acrescentar um inciso ao subitem 3.2, da Instrução Normativa nº 132, de 1989, renumerando-se o inciso III para inciso IV.

"3.2.

IV - Bebidas, relacionadas no subitem 1.1, destinadas a exportação, por via terrestre, fluvial ou lacustre, e venda, para consumo ou revenda, em embarcações ou aeronaves de bandeira brasileira ou estrangeira em tráfego internacional, inclusive por meio de "shipchandler".

CAPACIDADE (ml)	CLASSE	SELO DE CONTROLE (Tipo/Cor)
Até 180 ml	Qualquer	BEBIDA EXPORTAÇÃO - MINIATURA/Azul-marinho
	Qualquer	BEBIDA EXPORTAÇÃO/Azul-marinho"

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor 120 dias após a data de publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

(Of. nº 643/96)

Superintendências Regionais da Receita Federal

6ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Uberaba

Seção de Fiscalização

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 6 DE MARÇO DE 1996

Renova autorização para aquisição de papel com imunidade tributária, de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM UBERABA-MG, no uso da competência prevista na Ordem de Serviço/SRRF/6ª RF/nº 001 de 07/04/81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10650.000091/96-25, declara:

I - Autorizada a empresa " EDITORA JORNALÍSTICA UBERABA LTDA", CGC nº 22.088.678/001-00, nos termos do artigo 150, inciso IV, alínea "d", da Constituição Federal e artigo 180 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030/85, a adquirir no mercado interno, durante o exercício de 1996, papel destinado à impressão de jornais, livros e periódicos em geral, na qualidade de pessoa jurídica que explora essa atividade.

II - A presente renovação será cancelada em caso de descumprimento das normas de controle estabelecidas no mencionado Regulamento Aduaneiro e na IN-SRF nº 17, de 10 de março de 1970.

III - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA

(Of. nº 643/96)

8ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em São Paulo/Oeste

PORTARIA Nº 13, DE 25 DE MARÇO DE 1996

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO/OESTE, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

1.- Declarar que a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, dada como emitida em 23 de fevereiro de 1996, em nome de GCR PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, CGC Nº 60.910.049/0001-03, estabelecida à Rua Carlos Weber, Nº 502 - 1A - Ala Esq. - Vila Leopoldina-SF, jurisdição da Delegacia da Receita Federal Centro-Norte, é documento INIDÔNICO, visto que não foi emitida por esta Delegacia da Receita Federal/Oeste, não devendo, por conseguinte, ser aceita para os fins a que se destina.

2.- Esclarecer que a existência da referida Certidão chegou ao conhecimento desta Delegacia, através de terceiros, quando se indagava da sua autenticidade.

PEDRO BARBOSA FILHO

(Of. nº 643/96)

Divisão de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 28 DE MARÇO DE 1996

A CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO da SRRF/8ª RF, no uso da sub delegação de competência a que se refere o art. 3º da Portaria nº G-8, de 09/02/93 (DOU de 19/02/93), do Sr. Superintendente da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, e tendo em vista o que consta do processo nº 10880.000082/96-11, declara:

I. Fica concedida à empresa SAMAB - CIA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL, inscrita no CGC(MF) sob o nº 33.220.849/0001-20, estabelecida na Avenida Nove de Julho, 225 - 24º andar, Salão I e 25º andar, Bairro de Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01313-000, autorização para importar papel destinado à impressão de jornais, livros e periódicos, com imunidade tributária, na forma do inciso VI, alínea "d", do artigo 150, da Constituição Federal, na qualidade de representante das seguintes fábricas estrangeiras: ENSO PUBLICATION PAPERS OY LTD; KYMI PAPER MILLS LTD; KAUKAS OY PAPER INDUSTRY; ENSO-GUTZEIT OY; VEITSILUOTO PUBLICATION PAPERS OY; ENSO FINE PAPERS OY, todas sediadas na FINLÂNDIA; FINNPAP-MARKETING ASSOCIATION composta por quatro empresas: (1ª) METSA-SERLA GROUP (fábricas de Kangas, Kirkniemi, Mantta, Kyro e Aaneoski), (2ª) MYLLYKOSKI OY, (3ª) NOKIA TISSUES e (4ª) UNITED PAPER MILLS LTD (fábricas de Jamsankoski, Rauma, Pori, Kaipola, Kajaani, Kotka, Simpele e Tervasaari, todas sediadas na FINLÂNDIA, Stracel, sediada na FRANÇA e Shotton, sediada no REINO UNIDO); STONE-CONSOLIDATED NEWSPRINT SALES, sediada no CANADÁ; NORSKE SKOG SALES AS, sediada na NORUEGA; CHAPELLE DARBLAY, sediada na FRANÇA; SACHSEN PAPIER EILENBURG GMBH, sediada na ALEMANHA; CELULOSA ARGENTINA S.A., sediada na ARGENTINA; e com base no Parecer MF/SRP/COSIT/DICEX/nº 1392, de 31/10/95, como representante exclusivo no Brasil da SPECIALITY PULP TRADING COMPANY LTD, para o papel produzido por SAPPI KRAFT (PTY) LIMITED e por SAPPI FINE PAPERS (PTY) LIMITED, ambas sediadas na ÁFRICA DO SUL, nos termos dos artigos 178 a 185 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05/03/85, norma esta aplicável, para efeito de controle fiscal, até nova regulamentação da matéria, conforme estabelecido no Ato Declaratório (Normativo) CST nº 46, de 10/11/88.

II. A presente autorização, válida até 31/12/96, será cassada em caso de descumprimento das normas de controle fiscal.

III. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TANIA KOETZ MOREIRA

(Of. nº 643/96)

Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 28 DE MARÇO DE 1996

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 1, subitem 1.3 da Portaria G/0800/nº. 13, de 17/10/89 (D.O.U. de 25/10/89), nos termos da IN. SRF nº. 102, de 28/07/87, e tendo em vista o que consta do processo nº 10845.004498/95-45, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias no Regime de Trânsito Aduaneiro, na CLASSE REGIONAL, 8ª Região Fiscal, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa TRANSPORTES RODOVIÁRIOS IMIGRANTES LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 45.062.080/0001-48, estabelecida à Rua Padre Gastão de Moraes, 35 - ESTUÁRIO - SANTOS - SP - C.E.P. 11020-400.
2. A validade do presente ato fica condicionada à sua publicação no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA BENEDITA FERREIRA DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 29 DE MARÇO DE 1996

A CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do artigo 1º da Portaria G/0800/nº 25, de 18 de maio de 1995, publicada no D.O.U. de 29 de maio de 1995, nos termos do § 1º do artigo 5º, da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, resolve:

1. Incluir, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes pessoas:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.03.930	EDUARDO FERNANDO BUENO DA SILVA	187.071.438-50	10831.000481/96-40
8A.03.931	RENATO DE OLIVEIRA E SILVA	267.125.038-09	10831.000147/96-78

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA BENEDITA FERREIRA DOS SANTOS

(Of. nº 643/96)

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório DIANA/SRRF/8ª RF nº 27 de 22/03/96, publicado no DÓU de 25/03/96, Seção I, pág(s) 4901, onde se lê:

inscrita no CGC/MF sob nº 10845.004414/95-55

leia-se:

inscrita no CGC/MF sob nº 57.851.230/0001-81

(Of. nº 643/96)

10ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Novo Hamburgo

DESPACHO DA DELEGADA

Processo nº : 13052.000488/95-37 - Sinosvale Veículos SA.

Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda. Deferido, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria SRRF/10a. RF nr. 420, de 26.10.93, publicada no DOU, de 05.11.93.

CLARI MARIA FANTINEL DORNELLES

(Of. nº 643/96)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Departamento Técnico-Atuarial

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 1996

Altera a classe de localização da cidade de Barra do Garças - MT, na TSIB.

O Chefe do Departamento Técnico-Atuarial, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SUSEP nº 174/85 e tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73/66, considerando o que consta do Processo SUSEP nº 001.1716/96 e o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, resolve:

- 1) Enquadrar a Cidade de Barra do Garças/MT na classe 2 de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para a aplicação nas apólices emitidas ou renovadas, a partir da vigência da presente Portaria.
- 2) Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor visando o benefício da redução de classe de localização do novo enquadramento.
- 3) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE GOMES DA SILVA

(Of. nº 47/96)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Matriz

RELAÇÃO DE DESEMBOLSOS EFETUADOS COM FDS EM MAR/96
DE ACORDO COM RCCFDS 046/94 ITEM VI
HABITAÇÃO TRABALHADOR

Estado: RIO DE JANEIRO
Empreendimento : Vila Badejo; Local: Macae/RJ; Lib. no mês: R\$ 30.733,20
Lib. até o mês: R\$ 2.398.255,85.

Estado: SANTA CATARINA
Empreendimento : C. Portal N.S. Aparecida; Local: Joinville/SC; Lib.no
mês: R\$ 86.036,81; Lib. até o mês: R\$ 1.006.210,20

SERGIO CUTOLO DOS SANTOS
Presidente

(Of. nº 6/96)

Área de Gestão de Fundos

CIRCULAR Nº 67, DE 11 DE MARÇO DE 1996

Dispõe sobre garantias aos financiamentos com recursos do FGTS na área de Saneamento e introduz alteração na Circular nº 61, de 20 de novembro de 1995

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o artigo 67, incisos II e III do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, e suas alterações introduzidas pelo Decreto nº 1.522, de 13.06.95, e em cumprimento às disposições da Resolução nº 206 do Conselho Curador do FGTS, de 12 de dezembro de 1995, baixa a presente Circular.

Os subitens 11.8 e 12.1.4 da Circular CEF Nº 61, de 20 de novembro de 1995, passarão a vigorar com as seguintes redações:

“11.8 Garantidores
Estados, Distrito Federal, Municípios e Concessionárias de Serviços de Saneamento”
“12.1.4 Garantias

Representadas por.

- garantias reais, com o adequado grau de liquidez, acrescido da vinculação de receita tarifária, como garantia acessória;
- vinculação de receitas admitidas pela legislação em vigor; e,
- outras garantias julgadas necessárias à segurança do crédito, a critério do Agente Operador, em conformidade com as diretrizes previamente estabelecidas através de normativo próprio”.

2 Serão consideradas principais as garantias representadas pela vinculação de receitas admitidas pela legislação em vigor, sendo acessórias, as garantias reais, acrescidas da vinculação de receitas tarifárias.

3 No caso da garantia real inicialmente aceita tornar-se ineficaz, o respectivo contrato deverá prever sua tempestiva substituição por outra que venha dar a segurança necessária ao crédito concedido

3.1 Para tanto, periodicamente, a cada dois anos, o credor da operação fará uma avaliação/vistoria do bem dado como garantia pelo devedor, o qual deverá oferecer imediatamente o bem a ser objeto da substituição, se for o caso.

3.2 Na mesma periodicidade acima estabelecida, o contrato deverá prever a realização de nova análise econômico-financeira para aferição da capacidade do tomador, objetivando, em caso de comprovada melhora, a substituição da garantia real pela principal (vinculação de receitas admitidas pela legislação em vigor).

4 Quando da aprovação da operação de crédito, o Agente Financeiro deverá comprovar o adequado grau de liquidez das garantias ofertadas.

5 No caso das Concessionárias de Serviços de Saneamento, quando se tratar de garantia acessória, deverá ser exigida a vinculação de receitas tarifárias, estabelecendo-se a obrigatoriedade de as importâncias relativas às tarifas de abastecimento e de esgotamento sanitário serem depositadas no próprio Agente Financeiro ou, alternativamente, Procuração Pública conferindo ao Agente Financeiro o poder de receber diretamente nos bancos depositários, até o limite da dívida em atraso.

6 Fica revogada a Circular nº 63, de 20 de dezembro de 1995.

7 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação

VALTER HIEBERT
Diretor Supervisor

(Of. nº 6/96)

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

C.G.C. Nº 07.237.373/0001-20
BALENCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1996
(Valores em R\$ Mil)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	1.826.311	CIRCULANTE	1.965.919
DISPONIBILIDADES	24.696	DEPÓSITOS	878.472
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	266.518	Depósitos a Vista	74.579
Aplicações no Mercado Aberto	266.501	Depósitos de Poupança	125.558
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	17	Depósitos Interfinanceiros	6.559
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	186.402	Depósitos a Prazo	671.776
Carteira Própria	87.672	CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO	129.067
Vinculados a Negociações e Intermediações de Valores	0	Carteira de Terceiros	129.067
Vinculados ao Banco Central	102.767	RECURSOS DE ACEITES E EMISSÃO DE TÍTULOS	124.606
(Provisões para Desvalorizações)	(4.037)	Recursos de Debêntures	124.606
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	168.798	RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	48.998
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	27.640	Recebimentos e Pagamentos a Liquidar	25.870
Créditos Vinculados:		Repasse Interfinanceiros	13.912
Depósitos no Banco Central	107.973	Correspondentes	9.216
Tesouro Nacional - Recursos do Crédito Rural	2.414	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	531
SFH — Sistema Financeiro da Habitação	15.906	Recursos em Trânsito de Terceiros	324
Repasse Interfinanceiros	5.649	Transferência Interna de Recursos	207
Correspondentes	9.216	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	210.270
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	8	Empréstimos no País — Instituições Oficiais	3.504
Recursos em Trânsito de Terceiros	8	Empréstimos no País — Outras Instituições	0
Transferências Internas de Recursos	0	Empréstimos no Exterior	206.766
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	959.049	OBRIGAÇÕES POR REPASSES DO PAÍS — INSTITUIÇÕES OFICIAIS	148.830
Operações de Crédito:		Banco do Brasil	1
Sector Público	107.005	BNDES	16.337
Sector Privado	678.604	CEF	6.478
Operações de Crédito em Atraso:		FINAME	125.711
Sector Público	16.526	Outras Instituições	312
Sector Privado	180.117	OBRIGAÇÕES POR REPASSES DO EXTERIOR	31.630
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	(33.203)	Repasse do Exterior	31.630
OUTROS CRÉDITOS	217.585	OUTRAS OBRIGAÇÕES	393.387
Créditos por Avals e Fianças Honoradas	0	Cobrança e Arrecadação de Tributos e Assemelhados	7.678
Carteira de Câmbio	122.638	Carteira de Câmbio	40.323
Rendias a Receber	13	Sociais e Estatutárias	5.686
Negociação e Intermediação de Valores	5.974	Fiscais e Previdenciárias	15.177
Créditos Específicos	7.326	Negociação e Intermediação de Valores	6.380
Diversos	81.614	Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	229.068
OUTROS VALORES E BENS	3.275	Diversas	89.073
Outros Valores e Bens	2.283	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.163.961
(Provisões para Desvalorizações)	(107)	RECURSOS DE ACEITES E EMISSÃO DE TÍTULOS	55.785
Despesas Antecipadas	1.119	Recursos de Debêntures	55.785
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.520.302	RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	26.814
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	2.896	Repasse Interfinanceiros	26.814
Créditos Vinculados:		OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	34.643
Tesouro Nacional - Recursos do Crédito Rural	2.896	Empréstimos no País — Instituições Oficiais	34.643
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.347.643	Empréstimos no Exterior	0
Operações de Crédito:		OBRIGAÇÕES POR REPASSES DO PAÍS — INSTITUIÇÕES OFICIAIS	725.040
Sector Público	658.778	BNDES	67.306
Sector Privado	688.865	CEF	18.785
Operações de Crédito de Liquidação Duvidosa:		FINAME	636.268
Sector Público	0	Outras Instituições	2.591
Sector Privado	93.437	OBRIGAÇÕES POR REPASSES DO EXTERIOR	128.796
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	(93.437)	Repasse do Exterior	128.796
OUTROS CRÉDITOS	169.763	OUTRAS OBRIGAÇÕES	192.884
Créditos Específicos	169.763	Fiscais e Previdenciárias	39.888
Diversos	0	Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	153.016
Créditos de Liquidação Duvidosa	9.138	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	2.121
(Provisão para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa)	(9.138)	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	2.121
PERMANENTE	223.082	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	435.947
INVESTIMENTOS	796	CAPITAL	283.663
Participação em Coligadas e Controladas	3.435	De Domiciliados no País	283.663
Outros Investimentos	1.853	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	63.720
(Provisão para Perdas)	(4.492)	RESERVAS DE CAPITAL	337
IMOBILIZADO DE USO	180.948	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	69.537
Imóveis de Uso	188.097	RESERVAS DE LUCROS	18.285
Outras Imobilizações de Uso	53.270	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	405
(Depreciações Acumuladas)	(60.419)	CONTAS DE RESULTADO	1.747
DIFERIDO	41.338	RECEITAS OPERACIONAIS	112.144
Gastos de Organização e Expansão	44.228	(DESPESAS OPERACIONAIS)	(107.368)
(Amortização Acumulada)	(2.890)	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	151
		(DESPESAS NÃO OPERACIONAIS)	(620)
		RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	5
		(IMPOSTO DE RENDA)	(1.102)
		(CONTRIBUIÇÃO SOCIAL)	(827)
		(PARTICIPAÇÕES NO LUCRO)	(36)
TOTAL DO ATIVO	3.569.695	TOTAL DO PASSIVO	3.569.695

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Apropriação de Receitas e Despesas
O resultado é apurado pelo regime de competência, em atendimento às disposições do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

2. Efeitos Inflacionários
Com a edição da Lei nº 9.249/95, de 26.12.95, foi revogado, a partir de 01.01.96, o reconhecimento dos efeitos da desvalorização da moeda sobre os itens do Ativo Permanente, Bens Não de Uso Próprio e do Patrimônio Líquido que, até 31.12.95, eram reconhecidos com base na UFIR trimestral, conforme disposto no Art. 1º da L nº 8.981/95, de 20.01.95.

3. Aprovisionamentos e Ajustamentos
A provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa foi constituída de acordo com a Resolução nº 1.748, de 30.08.90, do Conselho Monetário Nacional - CMN, exceto em relação às operações com o Grupo Mendes Júnior (vide nota 4). As operações de crédito realizadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE que atendem a regras de provisionamento estabelecidas pelo Fundo são registradas pelo Banco como provisão para passivos contingentes. As provisões para Licença-Prêmio, Folgas e férias foram complementadas em função dos direitos adquiridos até a data do balancete, acrescidos das respectivas encargos sociais com a observância dos demais preceitos das legislações societária, fiscal e do Banco Central do Brasil - BACEN.

4. O Conselho Monetário Nacional - CMN, em reunião de 20.09.94, aprovou o Voto nº 142/94, conferindo tratamento contábil excepcional aos financiamentos concedidos pelo BNB ao Grupo Mendes Júnior, que se encontram em atraso.

5. Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE
O Banco do Nordeste do Brasil S.A., na qualidade de órgão de desenvolvimento, é administrador, dentre outros programas de fomento, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, nos termos dos dispositivos constitucionais vigentes, regulamentado pelas Leis nºs. 7.827, de 22.09.89 e 9.126, de 10.11.95, que apresenta, em 31.01.96, o balancete abaixo discriminado:

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	719.517	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.501.185
Disponibilidades Livres	15.224	Transferências da União	1.026.722
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	2.320.650	CIRCULANTE	1.965.919
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.376.638	OUTRAS OBRIGAÇÕES	393.387
Operações de Crédito:		F.N.E	229.068
Setor Público	107.005	Outras	164.319
Setor Privado	1.098.191	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	3.460.738
Operações de Crédito em Atraso:		OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.489.661
Setor Público	16.526	F.N.E	2.449.793
Setor Privado	190.117	Outras	39.868
(Prov. p/Créditos de Liquidação Duvidosa)	(33.203)	RESULTADOS DE EXERC. FUTUROS	2.121
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3.322.740	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	435.947
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.150.081	CONTAS DE RESULTADO	1.747
Operações de Crédito:			
Setor Público	858.778		
Setor Privado	2.491.303		
Operações de Créd. de Liquid. Duvidosa:			
Setor Público	0		
Setor Privado	93.437		
(Prov. p/Créd. de Liquidação Duvidosa)	(93.437)		
PERMANENTE	223.082		
TOTAL DO ATIVO	5.868.472	TOTAL DO PASSIVO	5.868.472

(Of. nº 396/96)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Diretoria de Recursos Humanos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DESPACHOS

Processo UAPR/Nº 21301.0026/96-39

Com Fundamento no parágrafo 1º do artigo 80, do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "g", do artigo 35 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93 e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional, RECONHEÇO a situação de Inexigibilidade de Licitação para aquisição de Vales Transportes para servidores desta Superintendência, através da Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego - CCTT, importando a despesa no valor mensal estimado de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no elemento de despesa 3490.3900, Programa de Trabalho Resumido 483184, Plano Interno 19200801530 e Fonte 0250037002, do orçamento em vigor.

Curitiba-PR, 8 de abril de 1996
JOSÉ DAMIÃO HESS
Superintendente Regional Adjunto no Paraná

Face à justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Paraná, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo órgão Jurídico daquela SR, e no uso da competência delegada pelo inciso III, da Portaria INCRA/P/Nº 359, de 20/05/94, publicada no Diário Oficial do dia de 24/05/94, RATIFICO o reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação para aquisição de Vales Transportes junto à Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego - CCTT.

Brasília, 8 de abril de 1996
VALMIR DANTAS
Diretor

(Of. nº 103/96)

Disponibilidades Comprometidas	209.954	Reserva para Contingência	15.224
Relações Interfinanceiras	76.752	Resultados de Exercícios Anteriores	1.459.219
Operações de Crédito	417.587		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.802.438	CONTAS DE RESULTADOS	20.790
Operações de Crédito	1.802.438	Receitas de Operações de Crédito	22.309
		Remuneração de Disponibilidades	4.836
		(Taxa de Administração)	(6.355)
		(Despesas de Auditoria)	0
TOTAL DO ATIVO	2.521.955	TOTAL DO PASSIVO	2.521.955

Até 30.01.96 o patrimônio do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE encontrava-se registrado na contabilidade do Banco em subitúlos específicos do grupo de Operações de Créditos.
A partir de 31.01.96, em observância a Carta-Circular nº 2.217, do BACEN, o BNB procedeu à segregação contábil dos registros correspondentes às rubricas de Financiamentos originários do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, registrando-se os recursos já liberados em contas de compensação do Banco, mantidos os mesmos níveis de detalhamento até então verificados. Os valores disponíveis, constituídos por recursos comprometidos com operações de créditos e ainda não liberados, adicionados aos recursos livres, estão contabilizados como obrigações do Banco junto ao Fundo. Deste modo, o valor registrado no grupo Operações de Créditos (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo), da ordem de R\$ 2.306.692 mil, do Balancete Patrimonial do BNB de 31.01.96, não inclui o montante das operações de crédito do Fundo Constitucional, no valor de R\$ 2.220.025 mil.

Considerando-se que o FNE é administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., a quem cabe, por força da Lei nº 7.827, de 27.09.89, gerir os recursos do Fundo; definir normas, procedimentos e condições operacionais; analisar e enquadrar as propostas de financiamentos nas faixas de encargos; fixar juros; deferir os créditos; formalizar contratos de repasses de recursos para outras instituições credenciadas como agentes financeiros; prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos de aplicações e exercer outras atividades inerentes à função de órgão administrador; cabendo ainda ao BNB, na condição de responsável pela integridade patrimonial do Fundo, honrar os créditos que se revelarem irrecuperáveis, e que, além disso, para a sua operacionalização é indispensável a utilização da estrutura logística do BNB, compreendendo, instalações, mão-de-obra e sistemas informatizados, julgamos oportuno apresentar a estrutura consolidada das contas do BNB e do FNE, posição de 31.01.96, com destaque para os itens modificados:

6. O saldo das operações de "swap" é de R\$ 107.071 mil, na posição de 31.01.96, os quais proporcionaram resultado líquido negativo de R\$ 38 mil.

Fortaleza-CE, 20 de março de 1996
BYRON DE QUEIROZ
Presidente

Diretores
ALMIR ALVES FERNANDES TÁVORA FILHO
ERNANI JOSÉ VARELA DE MELO
JEFFERSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
OSMUNDO EVANGELISTA REBOUÇAS
RAIMUNDO NONATO CARNEIRO SOBRINHO
SÉRGIO NOGUEIRA DA FRANCA

MARCELO PELÁGIO DA COSTA BOMFIM
Superintendente de Negócios e Controle Financeiro

SINÉZIO BERNARDO DE OLIVEIRA
Superintendente Jurídico

IVO ADEMAR LEMOS
Contador CRC-CE nº 10.074

Ministério da Educação e do Desporto

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 676, DE 2 DE ABRIL DE 1996

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o que consta do processo de número 23086.047499/95-21, CONSIDERANDO, ainda, os termos do Edital nº 4, de 27 de dezembro de 1993 publicado no Diário Oficial da União de 07/01/94, e conforme o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal e of. GAB/SRH/MARE Nº 334/96, resolve:
Prorrogar por 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para Professor Auxiliar do INSTITUTO DE LETRAS, do Departamento de Fundamentos para o Estudo das Letras, cuja homologação foi feita através da Portaria nº 1.630/94.

LUIZ FELIPPE PERRET SERPA

(Of. nº 233/96)

Ministério do Trabalho

SECRETARIA EXECUTIVA Subsecretaria de Assuntos Administrativos

DESPACHOS

Processo nº 46204.002396/96-31

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa IBAP - Desenvolvimento e Eventos, visando a inscrição de Fiscais do Trabalho desta Delegacia Regional no 2º Seminário Nacional de Negociações Coletivas e Flexibilização dos Direitos Trabalhistas, em conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica DRT/BA, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores. Encaminhe-se à Subsecretaria de Assuntos Administrativos solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26 do citado Diploma Legal.

Em 8 de abril de 1996

EDMUNDO FAHEL
Delegado Regional do Trabalho na Bahia

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 8 de abril de 1996
CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Subsecretário

(Of. nº 69/96)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 29 DE MARÇO DE 1996

O Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no Processo 46211.002772/96-26 e nos termos do Decreto nº 1.572, de 28 de julho de 1.995 e da Portaria nº 8.018, de 30 de agosto de 1.995, declara que a Senhora Dra. Maria Lúcia Di Iório Andrade, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil/MG sob nº 18876, CPF nº 119018456-72, endereço à Av. Aquarela do Brasil, 333, bloco 3, aptº 1.204, São Conrado, Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, está apta ao desempenho das atividades de mediação

JORGE MACHADO

(Of. nº 69/96)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 1º DE ABRIL DE 1996

O Delegado Regional do Trabalho no Paraná, tendo em vista o que consta no Processo Nº 46212.004536/96-52 e nos termos do Decreto No 1.572, de 28 de julho de 1.995 e da Portaria No 818 de 30 de agosto de 1.995, declara que o SR. AVELINO SOUZA, RG Nº 101.770-5 - SSP-PR, CPF Nº 110.370.599-72, residente e domiciliado na Rua Alberto Foloni, 942 - CURITIBA - PR, está apto para o desempenho das atividades de mediação

SIDNEY LUIZ DE SOUZA

(Of. nº 69/96)

Ministério da Previdência e Assistência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual no Ceará

DESPACHOS

Processo No. 35047.000005/96. ASSUNTO: Serviço com consumo de energia elétrica em diversos setores administrativos do INSS, na cidade de Campos Sales-Ce., para o exercício de 1996. DECISÃO: Com base no parecer da Procuradoria Estadual, conforme o artigo 9º. do Decreto No. 449/92, APROVO a inexigibilidade de licitação, com fundamento no Caput 25, da Lei No. 8.666/93 e alterações posteriores e AUTORIZO a despesa no valor total estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da Companhia empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, CGC No.07.047.251/0001-70.

Em 2 de abril de 1996
GEORGE ALMEIDA DO RÉGO MONTEIRO
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei No. 8.666/93 e alterações posteriores

Em 2 de abril de 1996
LEONIDAS BEZERRA SOBRINHO
Superintendente

Processo No. 35056.000012/96. ASSUNTO: Serviço com Ligações Telefônicas, em diversos setores administrativos do INSS, na cidades de Senador Pompeu-Ce., para o exercício de 1996. DECISÃO: Com base no parecer da Procuradoria Estadual, conforme o artigo 9º. do Decreto No. 449/92, APROVO a inexigibilidade de licitação, com fundamento no Caput 25, da Lei No. 8.666/93 e alterações posteriores e AUTORIZO a despesa no valor total estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A - TELECEARÁ, CGC No.07.072.812/0001-91,

Em 2 de abril de 1996
GEORGE ALMEIDA DO RÉGO MONTEIRO
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei No. 8.666/93 e alterações posteriores

(Of. nº 101/96)
Em 2 de abril de 1996
LEONIDAS BEZERRA SOBRINHO
Superintendente

Superintendência Estadual no Paraná

PORTARIAS DE 1º DE ABRIL DE 1996

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS, no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 122 e 198, da Portaria Ministerial-MPS nº 458, de 24 de setembro de 1992 e considerando o que dispõe o artigo 47, da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolve:

Nº 200 - Art. 1º - Declarar que a Certidão Negativa de Débito - CND, referente aos recolhimentos de contribuições previdenciárias a cargo do INSS nº 369.640, Série "C", com data de emissão de 02-2-1995, em nome da empresa Pré Moldados Carletto Ltda - CGC 79.454.039/0001-39, é inautêntica e consequentemente, inidônea, uma vez que não foi emitida por qualquer unidade desta Superintendência. Art. 2º - Desta forma, tal documento é nulo de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, devendo ser recusado

por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentado.

Nº 201 - Art. 1º - Declarar que a Certidão Negativa de Débito - CND, referente aos recolhimentos de contribuições previdenciárias a cargo do INSS nº 399.246, Série "F", com data de emissão de 19-5-1995, em nome da empresa Pré Moldados Carletto Ltda - CGC 79.454.039/0001-39, é inautêntica e consequentemente, inidônea, uma vez que não foi emitida por qualquer unidade desta Superintendência. Art. 2º - Desta forma, tal documento é nulo de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, devendo ser recusado por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentado.

Nº 202 - Art. 1º - Declarar que a Certidão Negativa de Débito - CND, referente aos recolhimentos de contribuições previdenciárias a cargo do INSS nº 434.213, Série "F", com data de emissão de 19-7-1995, em nome da empresa Pré Moldados Carletto Ltda - CGC 79.454.039/0001-39, é inautêntica e consequentemente, inidônea, uma vez que não foi emitida por qualquer unidade desta Superintendência. Art. 2º - Desta forma, tal documento é nulo de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, devendo ser recusado por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentado.

Nº 203 - Art. 1º - Declarar que a Certidão Negativa de Débito - CND, referente aos recolhimentos de contribuições previdenciárias a cargo do INSS nº 375.288, Série "F", com data de emissão de 29-7-1994, em nome da empresa Noeli Nelci Trentini Klein - CGC 82.555.459/0001-16, é inautêntica e consequentemente, inidônea, uma vez que não foi emitida por qualquer unidade desta Superintendência. Art. 2º - Desta forma, tal documento é nulo de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, devendo ser recusado por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentado.

nº 205 - Tornar sem efeito a Portaria/INSS/SE/PR nº 181, de 22-3-96, publicada no D.O.U. nº 62, de 29-3-96, Seção 1, página 5323.

SÔNIA REGINA CARZINO BARBOSA

(Of. nº 101/96)

Superintendência Estadual em Rondônia

DESPACHOS

Processo nº 35335.000397/95-95. APROVO a Dispensa de Licitação para Locação do Imóvel sito Av. Presidente Dutra 560, onde funciona o Posto de Benefício do INSS em Pimenta-Buena -Ro, em favor de PAULO CÉSAR PIREZ DE ANDRADE - Locatário, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme Parágrafo único do Art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de R\$ 27.528,00 (Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Vinte Oito Reais), com Fundamento no Inciso X do Art. 24 - da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 25 de janeiro de 1996
MARIO JORGE DUARTE DE QUEIROZ
Chefe do Serviço de Administração Patrimonial
Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

Em 25 de janeiro de 1996
MARIA DE NAZARÉ BARATA BUARQUE
Superintendente

Processo nº 35335.000829/95-68. APROVO a Dispensa de Licitação para Locação do Imóvel sito à Rua Campos Sales-caq. / a Duque de Caxias, onde funciona o Almoarifado Central do INSS de Porto-Velho -Ro, em favor de NEUSA PASSOS BENTES - Locatária- Representada por MOREIRA MENDES ADM. DE BENS E SERVIÇOS LTDA, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme Parágrafo único do Art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil, e Quatrocentos Reais), com Fundamento no Inciso X do Art. 24 - da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 29 de janeiro de 1996
MARIO JORGE DUARTE DE QUEIROZ
Chefe do Serviço de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

(Of. nº 101/96)
Em 29 de janeiro de 1996
MARIA DE NAZARÉ BARATA BUARQUE
Superintendente

Ministério da Aeronáutica

COMANDO GERAL DE APOIO

Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo

DESPACHOS

Nº de Controle 01/95.
1-Enquadramento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 junho de 1993. 2- Contratadas: Empresa de Energia Elétrica do Mato Grosso do Sul S/A, Empresa de Eletricidade do Vale do Paranapanema S/A, Companhia Paranaense de Energia, Centrais Elétricas de Santa Catarina e Companhia Estadual de Energia Elétrica (RS). 3- Objeto: Serviço de fornecimento de energia elétrica. 4- Valor: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). 5- Referência da Dispensa: Inexigibilidade de Licitação. 6- Empeños: 95NE00006, 95NE00007, 95NE00008, 95NE00010 e 95NE00013 da Gestão Tesouro Nacional. 7- Justificativa: É exclusiva das empresas mencionadas

Nº de Controle 02/95.
1-Enquadramento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 junho de

1993. 2- Contratadas: Telecomunicações do Mato Grosso do Sul, Telecomunicações do Paraná S/A, Telecomunicações de Santa Catarina e Companhia Riograndense de Telecomunicações. 3- Objeto: Serviço de telecomunicações. 4- Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). 5- Referência da Dispensa: Inexigibilidade de Licitação. 6- Empenhos: 95NE00003, 95NE00012, 95NE00014, 95NE00015, 95NE00016 e 95NE00017 da Gestão Tesouro Nacional. 7- Justificativa: É exclusiva das empresas mencionadas.

NQ de Controle 03/95.

1-Enquadramento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 junho de 1993. 2- Contratadas: Companhia de Saneamento do Paraná, Companhia Catarinense de Água e Saneamento e Companhia Riograndense de Saneamento. 3- Objeto: fornecimento de água e saneamento. 4- Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). 5- Referência da Dispensa: Inexigibilidade de Licitação. 6- Empenhos: 95NE00005, 95NE00009 e 95NE00011, da Gestão Tesouro Nacional. 7- Justificativa: É exclusiva das empresas mencionadas.

NQ de Controle 04/95.

1-Enquadramento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 junho de 1993. 2- Contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL. 3- Objeto: Utilização da rede de energia C.A. 4- Valor: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). 5- Referência da Dispensa: Inexigibilidade de Licitação. 6- Empenhos: 95NE00066, da Gestão Tesouro Nacional. 7- Justificativa: O preço cobrado pelo serviço é regulado por política governamental, ficando assim, o valor do serviço justificado.

NQ de Controle 05/95.

1-Enquadramento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 junho de 1993. 2- Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. 3- Objeto: Serviço de remessa de correspondência (SEDEX). 4- Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 5- Referência da Dispensa: Inexigibilidade de Licitação. 6- Empenhos: 95NE00107, Gestão Tesouro Nacional. 7- Justificativa: O preço cobrado pelo serviço é regulado por política governamental, ficando assim, o valor do serviço justificado.

NQ de Controle 06/95.

1-Enquadramento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 junho de 1993. 2- Contratada: Urbanização de Curitiba S/A - URBS. 3- Objeto: Fornecimento de vale transporte. 4- Valor: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais). 5- Referência da Dispensa: Inexigibilidade de Licitação. 6- Empenhos: 95NE00273, Gestão Tesouro Nacional. 7- Justificativa: O preço cobrado é regulado pela Prefeitura Municipal de Curitiba - PR.

Em 18 de abril de 1995

Cel Av PAULO ROBERTO CARDOSO VILARINHO
Ordenador de Despesa do II Centro Integrado
de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo

Ratifico as inexigibilidades de licitação acima, nos termos das justificativas de nº 01 à 06/AIII/95, para atender aos requisitos legais em vigor.

Em 18 de abril de 1995

Maj Brig do Ar NORMANDO ARAÚJO DE MEDEIROS
Diretor

NQ de Controle 07/95.

1-Enquadramento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 junho de 1993. 2- Contratada: Plásticos Aldomar Ltda. 3- Objeto: Confeção de 02 (dois) "canopy" para aeronave P-47. 4- Valor: 3.100,00 (três mil e cem reais). 5- Referência da Dispensa: Inexigibilidade de Licitação. 6- Empenhos: 95NE00370, Gestão Fundo Aeronáutico. 7- Justificativa: Esta firma possui notória especialização neste tipo de serviço, sendo a única capacitada a executá-lo.

Em 13 de setembro de 1995

Cel Av PAULO ROBERTO CARDOSO VILARINHO
Ordenador de Despesa do II Centro Integrado
de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo

Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, no termo da justificativa de nº 07/AIII/95, para atender aos requisitos legais em vigor.

Em 13 de setembro de 1995

Maj Brig do Ar NORMANDO ARAÚJO DE MEDEIROS
Diretor

NQ de Controle 08/95.

1-Enquadramento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 junho de 1993. 2- Contratada: Haru Construtora Ltda. 3- Objeto: Substituição do sistema de esgoto do Edifício Tapajós, pertence à PACT. 4- Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 5- Referência da Dispensa: Dispensa de Licitação. 6- Empenhos: 95NE00966, Gestão Fundo Aeronáutico. 7- Justificativa: O vazamento na rede de esgoto do PNR, infiltrou-se e encontrou saída na garagem do Edifício ao lado gerando desconforto aos moradores e a infiltração, juntamente com as chuvas contínuas, causam o deslocamento da terra e aumento substancial nos buracos existentes.

NQ de Controle 09/95.

1-Enquadramento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 junho de 1993. 2- Contratada: Eletro Bombas Ltda. 3- Objeto: Serviço de remoção e instalação de motobomba submersa do poço tubular. 4- Valor: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). 5- Referência da Dispensa: Dispensa de Licitação. 6- Empenhos: 95NE01069, Gestão Fundo Aeronáutico. 7- Justificativa: O destacamento (DPV DT 42) está sem água e se localiza a 30 km da cidade mais próxima, a máquina em pane foi instalada há mais de 08 (oito) anos, somente a firma Eletro Bombas Ltda executa a manutenção e o destacamento não dispõe de meios que permitam transportar água.

Em 4 de dezembro de 1995

Cel Av PAULO ROBERTO CARDOSO VILARINHO
Ordenador de Despesa do II Centro Integrado
de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo

Ratifico as dispensas de licitação acima, no termos das justificativas de nº 08 e 09/AIII/95, para atender aos requisitos legais em vigor.

Em 4 de dezembro de 1995

Maj Brig do Ar NORMANDO ARAÚJO DE MEDEIROS
Diretor

NQ de Controle 13/95.

1-Enquadramento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 junho de 1993. 2- Contratadas: Construtora Atenas Ltda. 3- Objeto: Tratamento de trincas, pintura e impermeabilização de lajes no centro cirúrgico da Subdivisão de Saúde. 4- Valor: R\$ 6.949,80 (seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). 5- Referência da Dispensa: Dispensa de Licitação. 6- Empenhos: 95NE01281, Gestão Fundo Aeronáutico. 7- Justificativa: As rachaduras surgidas constituem focos de fungos e bactérias, com isto, causar infecção hospitalar durante cirurgias, colocando em risco vidas de pacientes.

Em 26 de dezembro de 1995

Cel Av PAULO ROBERTO CARDOSO VILARINHO
Ordenador de Despesa do II Centro Integrado
de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo

Ratifico a dispensa de licitação acima, no termo da justificativa de nº 13/AIII/95, para atender aos requisitos legais em vigor.

Em 26 de dezembro de 1995

Maj Brig do Ar NORMANDO ARAÚJO DE MEDEIROS
Diretor

NQ de Controle 10/95.

1-Enquadramento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 junho de 1993. 2- Contratadas: José Claudiomiro Souza Machado - ME. 3- Objeto: Recuperação da cerca lateral do DPV DT 53. 4- Valor: R\$ 6.816,00 (seis mil, oitocentos e dezesseis reais). 5- Referência da Dispensa: Dispensa de Licitação. 6- Empenhos: 95NE01143, Gestão Fundo Aeronáutico. 7- Justificativa: Em virtude do tombamento da cerca lateral houve invasão de gado da fazenda vizinha comprometendo a segurança do destacamento.

NQ de Controle 11/95.

1-Enquadramento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 junho de 1993. 2- Contratadas: Arcopar Ar Condicionado Paraná Ltda. 3- Objeto: Aquisição de compressor STRV, fins de restabelecer o Self-Contaid nº 04 do DPV DT 42. 4- Valor: R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais). 5- Referência da Dispensa: Dispensa de Licitação. 6- Empenhos: 95NE01207, Gestão Fundo Aeronáutico. 7- Justificativa: Tal urgência faz-se necessária devido a existência de altas temperaturas externas no local e evitar, o comprometimento do funcionamento do radar primário.

Em 4 de janeiro de 1996

Cel Av PAULO ROBERTO CARDOSO VILARINHO
Ordenador de Despesa do II Centro Integrado
de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo

Ratifico as dispensas de licitação acima, nos termos das justificativas de nº 10 e 11/AIII/95, para atender aos requisitos legais em vigor.

Em 4 de janeiro de 1996

Maj Brig do Ar NORMANDO ARAÚJO DE MEDEIROS
Diretor

NQ de Controle 14/95.

1-Enquadramento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 junho de 1993. 2- Contratadas: 5º Batalhão de Engenharia de Combate. 3- Objeto: Reparo e manutenção da estrada de acesso ao radar do CINDACTA II, situado no Morro da Igreja em Urubici - SC. 4- Valor R\$ 36.919,53 (trinta e seis mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e três centavos). 5- Referência da Dispensa: Dispensa de Licitação. 6- Empenhos: 95NE01552, 95NE01593 e 95NE01328, Gestão Tesouro Nacional e Fundo Aeronáutico. 7- Justificativa: É exclusiva das empresas mencionadas.

Em 11 de janeiro de 1996

Cel Av PAULO ROBERTO CARDOSO VILARINHO
Ordenador de Despesa do II Centro Integrado
de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo

Ratifico a dispensa de licitação acima, no termo da justificativa de nº 14/AIII/95, para atender aos requisitos legais em vigor.

Em 11 de janeiro de 1996

Maj Brig do Ar NORMANDO ARAÚJO DE MEDEIROS
Diretor

NQ de Controle 12/95.

1-Enquadramento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 junho de 1993. 2- Contratadas: EQUITEL S/A. 3- Objeto: 1- Instalação de cartas para 16 ramais digitais central Saturno e instalação Hardware para duplicação do comando central. 2- Fornecimento de material. 4- Valor: 1 - R\$ 1.811,94 (um mil, oitocentos e onze reais e noventa e quatro centavos). e R\$ 46.834,76 (quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e seis centavos). 5- Referência da Dispensa: Inexigibilidade de Licitação. 6- Empenhos: 95NE01256 e 95NE01255, Gestão Tesouro Nacional. 7- Justificativa: Estes materiais e o serviço de instalação estão vinculados à Equitel S/A por ser esta empresa a fabricante da central, já adquirida e instalada no CINDACTA II, sendo que a ampliação será feita através de cartas específicas da fabricadas pela Equitel S/A.

Em 6 de fevereiro de 1996

Cel Av PAULO ROBERTO CARDOSO VILARINHO
Ordenador de Despesa do II Centro Integrado
de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo

Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, no termo da justificativa de nº 12/AIII/95, para atender aos requisitos legais em vigor.

Em 6 de fevereiro de 1996

Maj Brig do Ar NORMANDO ARAÚJO DE MEDEIROS
Diretor
(Nº 57.310 - 8-4-96 - R\$ 613,20)

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA Subsecretaria de Assuntos Administrativos RETIFICAÇÃO

No despacho relativo à inexigibilidade de licitação referente ao Processo nº 25000.004194/96-14, publicado no DOU de 29/03/96, Seção 1, página 5328, onde se lê "no valor total de R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais)", leia-se no valor total de R\$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais).

(Of. nº 105/96)

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Departamento Técnico Normativo

PORTARIA Nº 150, DE 8 DE ABRIL DE 1996

O Diretor do Departamento Técnico-Normativo - DTEN, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.360/76, e no Decreto nº 79.094/77 e considerando, ainda, o parecer da área técnica, resolve:

Art.1º. Conceder os registros de produtos e as isenções de registro, dos produtos correlatos na conformidade da relação anexa.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO AZALIM

SVS - SECRETARIA DE VIGILANCIA SANITARIA RELATORIO DE EMPRESAS E PRODUTOS	Pagina: 1
Nome Empresa	Autorizacao
Nome Tecnico	No. Processo
Nome Comercial	No. Registro
Classe	
Peticao	
ADEF RIO MATERIAL HOSPITALAR LTDA	1028252
Seringas	25000013862/95-86
SERINGA DESCARTAVEL AUTO-DESTRUTIVA FENET	
Classe: 2	10282520001
01 - Registro do Produto	
ALFAB PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	1027490
Analizador hematologico	25000023333/95-81
ANALISADOR HEMATOLOGICO SISTEMA 9000/9120 PLUS	
SERONO	
Classe: 2	10274900007
01 - Registro do Produto	
BAXTER HOSPITALAR LTDA	1006839
Agulhas descartaveis	25000008111/95-84
AGULHA FENWALL PARA AFERESE	
Classe: 3	10068390165
01 - Registro do Produto	
BAYER S.A.	1004292
Sistema para diluicao e pipetagem	25000000759/95-94
FASTEC 401 - Pipetador, Diluidor e Agitador	
Automatico	
Classe: 2	10042920075
01 - Registro do Produto	
BIOMECANICA IND.COMERCIO PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	1017111
Cimento osseo	25000005640/95-07
POLIMERO OSTEOINTEGRABEL BIOOSTEO POB	
Classe: 3	10171110068
01 - Registro do Produto	
Cimento osseo	25000005641/95-61
POLIMERO OSTEOINTEGRABEL BIOOSTEO	
Classe: 3	10171110069
01 - Registro do Produto	
BLAUSIEGEL COM.IMP.DE PROD.FARMA HOSPITALARES LTDA	1016377
Preservativos masculinos	25000020632/95-46
PRESERVATIVO MASCULINO ANATOMICO LUBRIFICADO	
PRESERV	
Classe: 3	10163770003
01 - Registro do Produto	
Preservativos masculinos	25000020629/95-31
PRESERVATIVO MASCULINO TEXTURIZADO LUBRIFICADO	
PRESERV PLUS	
Classe: 3	10163770004
01 - Registro do Produto	
Preservativos masculinos	25000020631/95-83
PRESERVATIVO MASCULINO LISO PARALELO LUBRIFICADO	
PRESERV LITE	
Classe: 3	10163770005
01 - Registro do Produto	
BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S/A	1001800
Bolsas coletoras	25000004126/95-18

LITTLE ONES - Coletor de Urina Pediatrico	
Classe: 2	10018000007
01 - Registro do Produto	
Outros de consumo medico-hospitalar	25000015719/95-83
KALTOSTAT - Curativo de Alginato de Calcio e Sodio	
Classe: 2	10018000008
01 - Registro do Produto	
Dispositivos para incontinencia urinaria	25000022874/95-56
SISTEMA CONQUEST - CUECA	
Classe: 1	10018009013
06 - Isencao de Registro	
DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA	1009943
Proteses de joelho	25000020802/95-74
COMPONENTE PLATO TIBIAL EM UHMWPE PARA PROTESE DE JOELHO - MARCA PROTEK	
Classe: 3	10099430052
01 - Registro do Produto	
Proteses de quadril	25000020800/95-49
PROTESE ACETABULAR DE QUADRIL EM UHMWPE COM REVESTIMENTO INTERNO METALICO - MARCA PROTEK-METASUL	
Classe: 3	10099430053
01 - Registro do Produto	
Proteses de quadril	25000020804/95-08
CENTRALIZADOR DISTAL PARA PROTESE FEMURAL PARA QUADRIL - MARCA PROTEK	
Classe: 3	10099430054
01 - Registro do Produto	
Proteses de quadril	25000020796/95-73
CABECA CEFALICA PARA PROTESE TOTAL DE QUADRIL MARCA PROTEK-METASUL	
Classe: 3	10099430055
01 - Registro do Produto	
Proteses de joelho	25000020806/95-25
COMPONENTE BASE TIBIAL EM Ti PARA PROTESE DE JOELHO - MARCA PROTEK	
Classe: 3	10099430056
01 - Registro do Produto	
Proteses de quadril	25000020799/95-61
PROTESE FEMURAL PARA QUADRIL MARCA PROTEK	
Classe: 3	10099430057
01 - Registro do Produto	
Proteses de quadril	25000020803/95-37
PROTESE ACETABULAR DE QUADRIL EM UHMWPE MARCA PROTEK	
Classe: 3	10099430058
01 - Registro do Produto	
Proteses de quadril	25000020808/95-51
PROTESE ACETABULAR DE QUADRIL METALICA MARCA PROTEK	
Classe: 3	10099430059
01 - Registro do Produto	
Proteses de joelho	25000020798/95-07
COMPONENTE FEMURAL PARA PROTESE DE JOELHO CIMENTADA - MARCA PROTEK	
Classe: 3	10099430060
01 - Registro do Produto	
Componentes de metal simples/multiplos PARAFUSO ESPONJOSO PARA PROTESE ACETABULAR DE QUADRIL METALICA - MARCA PROTEK	25000020807/95-98
Classe: 3	10099430061
01 - Registro do Produto	
DENTAL AG LTDA	1025469
Outros gerais odontologicos	25000023303/95-11
ARMARIO PARA CONSULTORIO ODONTOLOGICO AG	
Classe: 1	10254699001
06 - Isencao de Registro	
Outros gerais odontologicos	25000023305/95-46
MOCHO ODONTOLOGICO AG	
Classe: 1	10254699002
06 - Isencao de Registro	
Outros gerais odontologicos	25000023312/95-10
MOLDEIRA ODONTOLOGICA AG	
Classe: 1	10254699003
06 - Isencao de Registro	
Cuspideiras	25000023325/95-53
CUSPIDEIRA AG	
Classe: 1	10254699004
06 - Isencao de Registro	
DENTSPLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1018637
Cimentos odontologicos	25000013198/95-10
DYRACT - Resinas Compostas Auto e Fotopolimerizaveis	
Classe: 2	10186370041
01 - Registro do Produto	
Papel para articulacao	25000001203/96-23
DETECTO	
Classe: 2	10186370042
01 - Registro do Produto	
Outros de consumo odontologico	25000001221/96-13

CONDICIONADOR DE PORCELANAS DENTSPLY Classe: 2 01 - Registro do Produto	10186370043	Outros de consumo odontologico KETAC-ENDO - IONOMERO DE VIDRO Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000000714/95-56 10017710040
Cimentos odontologicos DYRACT Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000021538/95-13 10186370044	Outros de consumo odontologico PHOTAC-FIL - IONOMERO DE VIDRO Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000000674/95-33 10017710041
Agentes de uniao DYRACT Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000021540/95-65 10186370045	Outros de consumo odontologico SOLDA ODONTOLOGICA UNIVERSAL PD Classe: 1 06 - Isencao de Registro	25000007033/94-56 10017719028
Agentes de uniao SILANO AGENTE DE LIGACAO KIT Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000001220/96-42 10186370046	Outros gerais odontologicos RADIOMETRO - APARELHO PARA MEDICAO DE INTENSIDADE DE LUZ Classe: 1 06 - Isencao de Registro	25000007072/94-16 10017719029
Cimentos odontologicos ENFORCE COM FLUOR KIT Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000001222/96-78 10186370047	Artigos abrasivos DISCO CARBORIL Classe: 1 06 - Isencao de Registro	25000006981/94-74 10017719030
Resinas compostas auto e fotopolimerizaveis TPH SPECTRUM KIT Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000001207/96-84 10186370048	EDLO S/A PRODUTOS MEDICOS Afastador AFASTADORES PARA CIRURGIA VIDEO ENDOSCOPICA Classe: 2 01 - Registro do Produto	1023039 25000020824/95-15 10230390019
Cimentos odontologicos ENFORCE COM FLUOR PASTA BASE Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000001210/96-99 10186370049	Trocateres TROCATERES COM BAINHA PARA CIRURGIA VIDEO ENDOSCOPICA Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000020825/95-70 10230390020
Resinas compostas auto e fotopolimerizaveis TPH SPECTRUM REFIL Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000001209/96-18 10186370050	Aplicador de clip APLICADORES DE CLIPS, ENDOLIGADURAS E NOS PARA CIRURGIA VIDEO ENDOSCOPICA Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000020827/95-03 10230390021
Cimentos odontologicos ENFORCE COM FLUOR PASTA CATALIZADORA Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000001212/96-14 10186370051	Canulas metalicas CANULAS PARA CIRURGIA VIDEO ENDOSCOPICA Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000020829/95-21 10230390022
DFL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Outros de consumo odontologico COE-SOFT - FORRADOR DE DENTADURA RESILIENTE Classe: 2 01 - Registro do Produto	1001771 25000021049/95-15 10017710028	Tesouras TESOURA PARA CIRURGIA VIDEO ENDOSCOPICA Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000020839/95-84 10230390023
Outros de consumo odontologico FUJI IX - IONOMERO DE VIDRO PARA RESTAURACOES ATRAUMATICAS Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000019763/95-17 10017710029	Pincas articuladas PINCA PARA CIRURGIA VIDEO ENDOSCOPICA Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000020830/95-18 10230390024
Cimentos odontologicos CAVIT - CIMENTO PROVISORIO Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000006894/95-52 10017710030	Porta-agulhas PORTA AGULHAS PARA CIRURGIA VIDEO ENDOSCOPICA Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000020822/95-81 10230390025
Outros de consumo odontologico KOOLINER - REEMBASADOR DE DENTADURAS Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000021052/95-11 10017710031	EMBRAMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Tubos SONDA DE ASPIRACAO URETRAL Classe: 3 01 - Registro do Produto	1025242 25000009051/95-90 10252420006
Outros de consumo odontologico COE-FLO - PASTA DE IMPRESSAO Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000021051/95-59 10017710032	Tubos SONDA DE ASPIRACAO RETAL Classe: 3 01 - Registro do Produto	25000009061/95-43 10252420007
Outros de consumo odontologico KETAC-BOND - IONOMERO DE VIDRO Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000000692/95-15 10017710033	Tubos SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL Classe: 3 01 - Registro do Produto	25000009053/95-15 10252420008
Aparelho para polimerizacao de resinas OPTILUX - APARELHO ELETRODENTARIO FOTO-POLIMERIZADOR Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000017527/93-21 10017710034	Tubos SONDA DE ASPIRACAO GASTRICA Classe: 3 01 - Registro do Produto	25000009058/95-39 10252420009
Agulhas gengivais descartaveis SAFETY PLUS - SISTEMA INJETAVEL ESTERIL COM CAPA PROTETORA Classe: 3 01 - Registro do Produto	25000021357/95-79 10017710035	ENGIMPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND.E COM.LTDA Proteses de joelho COMPONENTE FEMORAL - PROTESE TOTAL DE JOELHO Classe: 3 01 - Registro do Produto	1020861 25000011398/95-20 10208610011
Outros de consumo odontologico ENDOMETHASONE - PO ANESTESICO PARA OBTURACAO DE CANAL Classe: 2 01 - Registro do Produto	25001004631/79- 10017710036	FABBE PRIMAR INDUSTRIAL LTDA Autoclave AUTOCLAVE VERTICAL MODELO 103 Classe: 2 01 - Registro do Produto	1025836 25000016166/95-21 10258360001
Outros de consumo odontologico ALVOGYL - CURATIVO ALVEOLAR APOS EXTRACAO Classe: 3 01 - Registro do Produto	25991004632/79- 10017710037	Autoclave AUTOCLAVE VERTICAL CAMARA DUPLA MODELO 101 Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000016164/95-04 10258360002
Outros de consumo odontologico PHOTAC-BOND - IONOMERO DE VIDRO Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000000610/95-51 10017710038	FOTOBRAZ FOTOSSENSIVEIS DO BRASIL IND. E COM. LTD Analizador hematologico ANALISADOR DE LIPIDES	1027885 25000016114/95-28
Instrumentos de mao odontologicos ESPELHO DENCO Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000007051/94-38 10017710039		

Classe: 2 01 - Registro do Produto	10278850011	BOLSA DE DRENAGEM JMS - COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO Classe: 2 01 - Registro do Produto	10280700016
----- FRESENIUS LABORATORIOS LTDA Tubos TUBO INTESTINAL PARA FREKA PEG INTESTINAL UNIVERSAL Classe: 3 01 - Registro do Produto	1000410 25000001720/93-22 10004100075	----- Outros de consumo medico-hospitalar TORNEIRA DE TRES VIAS JMS Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000018939/95-96 10280700017
----- HERPO PRODUTOS DENTARIOS LTDA Artigos abrasivos PASTA PROFILATICA ODAH CAM Classe: 2 01 - Registro do Produto	1009698 25000020997/95-25 10096980032	----- JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Compressas COMPRESSA DE GAZE JOHNSON & JOHNSON Classe: 1 06 - Isencao de Registro	1001876 25000211275/82- 10018769020
----- IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZ. COM. IMP. EXP LTDA Proteses de joelho SISTEMA MODULAR INSALL BURSTEIN II - ZIMMER Classe: 3 01 - Registro do Produto	1024753 25000014989/95-12 10247530001	----- Compressas COMPRESSA EXTRA ABSORVENTE JOHNSON & JOHNSON Classe: 1 06 - Isencao de Registro	25000002426/90-68 10018769021
----- Aspirador de fluidos fisiologicos SISTEMA ELETRONICO SUCCAO-PULSATIL - ZIMMER Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000014987/95-97 10247530002	----- JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA Outros de consumo medico-hospitalar INADINE* CURATIVO IODADO NAO ADERENTE ESTERIL Classe: 2 01 - Registro do Produto	1013259 25000000471/89-16 10132590085
----- Serras INSTRUMENTO CIRURGICO - FURADEIRA A BATERIA LINVATEC/HALL SURGICAL Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000014992/95-27 10247530003	----- Proteses cranianas CRANIOPLASTIC* RESINA PARA CRANIOPLASTIAS Classe: 3 01 - Registro do Produto	25000008099/93-19 10132590086
----- Proteses de quadril SISTEMA TOTAL HG MULTILOCK HIP PROTHESIS - ZIMMER Classe: 3 01 - Registro do Produto	25000014991/95-64 10247530004	----- KAVO DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO Outros gerais odontologicos CONJUNTO MONDIAL 1053 T - Composto de : Suctora, Equipo, Refletor, Cadeira e Estofamento Classe: 1 06 - Isencao de Registro	1006401 25000014901/95-71 10064019007
----- Dermatomo INSTRUMENTO CIRURGICO (AR) PARA RETIRADA E ENXERTO DA PELE - ZIMMER Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000014994/95-52 10247530005	----- KULZER PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA Outros gerais odontologicos INJETORA PNEUMATICA PALAJET Classe: 1 06 - Isencao de Registro	1016684 25000019409/95-38 10166849007
----- Serras INSTRUMENTO CIRURGICO - SERRA A NITROGENIO VERSIPOWER PLUS - LINVATEC/HALL SURGICAL Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000014993/95-90 10247530006	----- Outros gerais odontologicos KEVLOC - APARELHO PARA ATIVACAO DE ADESIVO UNIAO METAL-RESINA Classe: 1 06 - Isencao de Registro	25000019406/95-40 10166849008
----- Dermatomo INSTRUMENTO CIRURGICO - EXPANSOR DE PELE SKIN GRAFT MESHER - ZIMMER Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000014988/95-50 10247530007	----- Aparelho para polimerizacao de resinas PALAMAT PRACTIC ELT - APARELHO DE POLIMERIZACAO DE RESINA ACRILICA Classe: 1 06 - Isencao de Registro	25000019414/95-78 10166849009
----- INDUSTRIA REUNIDAS RHOS LTDA Aparelho para polimerizacao de resinas ODONTOLUX Classe: 2 01 - Registro do Produto	1021240 25000009180/95-32 10212400003	----- Aparelho para polimerizacao de resinas UNIXS - APARELHO PARA FOTOPOLIMERIZACAO DE RESINA COMPOSTA Classe: 1 06 - Isencao de Registro	25000019408/95-75 10166849010
----- Liga para amalgama dental RHOSALLOY Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000013893/95-18 10212400004	----- LABORATORIO ENILA IND. COM. PROD. QUIM. FTCOS. S/A Coletores COLETOR SWAB ORAL ORASURE Classe: 2 01 - Registro do Produto	1022050 25000007023/95-83 10220500001
----- Liga para amalgama dental ARGENTALLOY Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000013892/95-47 10212400005	----- LABORATORIOS B. BRAUN S.A. Aparelho para hemodialise FAD-100 - CENTRAL PARA TERAPIAS DE SUBSTITUICAO RENAL CONTINUA Classe: 3 01 - Registro do Produto	1000853 25000015480/95-51 10008530061
----- Aparelho para raios x odontologico RAIOS X RHOS XRM Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000009184/95-93 10212400006	----- LABORATORIOS PFIZER LTDA Haste intramedular HASTE FEMURAL GAMMA Classe: 3 01 - Registro do Produto	1100216 25000020773/95-78 11002160040
----- Aparelho de jato APARELHO PARA PROFILAXIA ODONTOJET Classe: 2 01 - Registro do Produto	25000009181/95-03 10212400007	----- Componentes de metal simples/multiplos PARAFUSO DE FIXACAO GAMMA Classe: 3 01 - Registro do Produto	25000020774/95-31 11002160041
----- Vibrador odontologico VIBRADOR ODONTOLOGICO VIBRAMOLD Classe: 1 06 - Isencao de Registro	25000009182/95-68 10212409001	----- Componentes de metal simples/multiplos PARAFUSO DESLIZANTE GAMMA Classe: 3 01 - Registro do Produto	25000020762/95-51 11002160042
----- Amalgamador odontologico AMALGAMADOR MIXALLOY Classe: 1 06 - Isencao de Registro	25000009179/95-53 10212409002	----- Haste intramedular HASTE TIBIAL GROSSE & KEMPF Classe: 3 01 - Registro do Produto	25000020771/95-42 11002160043
----- INODON IND. EDITORA EXP. IMP. PRODUTOS ODONTOL. LTDA Outros gerais odontologicos PROXIGEL - Clareamento Caseiro de Dentes Vitalizados Classe: 2 01 - Registro do Produto	1005955 25025206995/ - 10059550005	----- Componentes de metal simples/multiplos PARAFUSO TRANSVERSAL GROSSE & KEMPF Classe: 3 01 - Registro do Produto	25000020761/95-99 11002160044
----- IOL IMPLANTES LTDA Outros para cirurgia ortopedica PLACA COBRA - IOL Classe: 3 01 - Registro do Produto	1022368 25000019442/95-11 10223680028	----- Componentes de metal simples/multiplos PARAFUSO DIAGONAL GROSSE & KEMPF Classe: 3	25000020757/95-11 11002160045
----- JMS DO BRASIL COM. IMP. EXP. DE PROD. MEDICO-HOSP. LTDA Bolsas coletoras	1028070 25000018934/95-72		

01 - Registro do Produto		Aspirador cirurgico	25023000331/95-
Haste intramedular	25000020758/95-84	ASPIRADOR ELETRICO CIRURGICO ASPIROTEC II	
HASTE FEMURAL GROSSE & KEMPF		Classe: 2	10250260003
Classe: 3	11002160046	01 - Registro do Produto	
01 - Registro do Produto		Outros de uso hospitalar geral	25023000326/95-
Componentes de metal simples/multiplos	25000020772/95-13	CENTRAL DE VACUO SISMATEC VACUOTEC	
PARAFUSO DISTAL GAMMA		Classe: 1	10250269003
Classe: 3	11002160047	06 - Isencao de Registro	
01 - Registro do Produto			

MUCAMBO S/A	1009241	SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL	1025424
Luvas descartaveis	25000019654/95-81	Preservativos masculinos	25000007344/95-97
LUVA PARA PROCEDIMENTOS D'EXAM - SERIE 107		PRESERVATIVO MASCULINO PROSEX	
Classe: 2	10092410010	Classe: 3	10254240003
01 - Registro do Produto		01 - Registro do Produto	

OMRON BUSINESS SIST.ELETRON. DA AMERICA LATINA LTD	1024904	STORE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	1028266
Esfigmomanometro	25000010954/95-96	Preservativos masculinos	25000019454/95-92
ESFIGMOMANOMETRO ANEROIDE OMRON MARSHALL E BMS		PRESERVATIVO MASCULINO LUBRIFICADO DOUBLE ONE	
Classe: 2	10249040001	Classe: 3	10282660001
01 - Registro do Produto		01 - Registro do Produto	

Esfigmomanometro	25000010953/95-23	SWILL IND COM DE INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA	1026970
MONITOR DE PRESSAO ARTERIAL DIGITAL OSCILOMETRICO		Outros para cirurgia ortopedica	25000019600/95-52
DE PULSO OMRON		CIZALHA	
Classe: 2	10249040002	Classe: 3	10269700001
01 - Registro do Produto		01 - Registro do Produto	

Estetoscopio	25000010955/95-59	Outros para cirurgia plastica ou geral	25000019602/95-88
ESTETOSCOPIO MARSCHALL OMRON BMS		ABRIDOR DE BOCA	
Classe: 2	10249040003	Classe: 2	10269700002
01 - Registro do Produto		01 - Registro do Produto	

Esfigmomanometro	25000010951/95-06	TEB TECNOLOGIA ELETRONICA BRASILEIRA LTDA	1026569
MONITOR DE PRESSAO ARTERIAL DIGITAL OSCILOMETRICO		Outros para diagnostico em geral	25000009614/95-31
DE DEDO OMRON		GERADOR DE RADIO FREQUENCIA PARA ABLACAO - TEB	
Classe: 2	10249040004	Classe: 1	10265699002
01 - Registro do Produto		06 - Isencao de Registro	

Esfigmomanometro	25000010801/95-85	TERU-MED IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	1023150
MONITOR DE PRESSAO ARTERIAL DIGITAL OSCILOMETRICO		Bolsas para coleta e transfusao de sangue	25000004173/95-90
DE BRACO OMRON		BOLSA PARA COLETA DE SANGUE TERUFLEX	
Classe: 2	10249040005	Classe: 3	10231500017
01 - Registro do Produto		01 - Registro do Produto	

ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1022371	VIGODENT S.A INDUSTRIA E COMERCIO	1006887
Fios de cerclagem	25000009727/95-27	Escovas para profilaxia	25000020820/95-56
FIO DE CERCLAGEM		ESCOVA CILINDRICA - Para Profilaxia Dental	
Classe: 3	10223710004	Classe: 2	10068870033
01 - Registro do Produto		01 - Registro do Produto	

Fios metalicos liso ou rosqueado p/fixacao ossea	25000009728/95-90	Tacas de borracha para profilaxia	25000012419/95-33
FIO DE KIRSCHNER		COPO MONTADO - Para Profilaxia Dental	
Classe: 3	10223710005	Classe: 1	10068879008
01 - Registro do Produto		06 - Isencao de Registro	

Fixadores externos	25000009729/95-52	VIPRO IND. E COM.IMP. EXP. PROD.MEDICOS HOSP.LTDA	1025256
FIXADOR EXTERNO		Outros implantes em geral	25000009759/95-13
Classe: 3	10223710006	LIGAMENTO ARTIFICIAL DE JOELHO	
01 - Registro do Produto		Classe: 3	10252560003

Drenos	25000009744/95-46	Proteses de joelho	25000009753/95-37
DRENO DE SUCCAO		PROTESE TOTAL DE JOELHO	
Classe: 2	10223710007	Classe: 3	10252560004
01 - Registro do Produto		01 - Registro do Produto	

POLIDENTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1021544	Outros implantes ortopedicos	25000009758/95-51
Gessos para odontologia	25000017774/95-62	PARAFUSO ESPONJOSO PARA OSSO	
GESSO PARA ODONTOLOGIA PEDRA - EXADUR/POLIROCK		Classe: 3	10252560005
Classe: 1	10215449008	01 - Registro do Produto	
06 - Isencao de Registro			

Ceras odontologicas	25000017775/95-25	Fixadores externos	25000009757/95-98
CERA ODONTOLOGICA ROSA No 7 - WILSON		FIXADOR EXTERNO VIPROFIX	
Classe: 1	10215449009	Classe: 3	10252560006
06 - Isencao de Registro		01 - Registro do Produto	

PROBEM LAB DE PRODS FARM E ODONT LTDA	1009931	Proteses de ombro	25000009755/95-62
Outros de consumo odontologico	25000018158/92-21	PROTESE DE OMBRO TIPO "NEER"	
HEMOSTATICO HEMOSTESIM		Classe: 3	10252560007
Classe: 2	10099310028	01 - Registro do Produto	
01 - Registro do Produto			

Outros de consumo odontologico	25000018188/92-92		
PLAKSTESIM PASTILHA			
Classe: 2	10099310029		
01 - Registro do Produto			

Suctor de saliva	25000018184/92-31		
SUGADOR DE PLASTICO DESCARTAVEL PROBEM			
Classe: 1	10099319002		
06 - Isencao de Registro			

Outros de consumo odontologico	25000018177/92-76		
LUBRISTESIM - Oleo Mineral Lubrificante			
Classe: 1	10099319003		
06 - Isencao de Registro			

SISMATEC IND. E COM. EQUIPAMENTOS HOSP. LTDA	1025026		
Bisturi eletrico	25023000330/95-		
BISTURI ELETRONICO BE/150-BI			
Classe: 3	10250260002		
01 - Registro do Produto			

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO

Processos decididos pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 32, de 24 de janeiro de 1996, publicada no D.O.U de 25 de janeiro de 1996.

Recursos Não Providos:

Referência: Processo MICT nº 52000-00066/96-37

Processo JUCESP nº 905.302/95-0

Recorrente: Proteplast Indústria e Comércio de Proteção Plástica Ltda.

Recomido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
(Fotoplast Emblemas Plásticos Ltda.-ME)

Referência: Processo MICT nº 52000-000618/96-18
 Recorrente: Reginaldo Nunes Barbosa
 Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
 (Rubens Marques Netto)

Processo JUCESP nº 995.083/95-2

Referência: Processo MICT nº 52000-000876/96-10
 Recorrente: Colortel S/A Sistemas Eletônicos
 Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 (Colortel Eletrônica Ltda.)

Processo JUCEMG nº 020.362/96-1

Referência: Processo MICT nº 52000-000882/96-12
 Recorrente: Jorge Laskani S/A
 Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
 (Laskani's Importadora Ltda.)

Processo JUCESP nº 990.042/95-9

Referência: Processo MICT nº 52000-000927/96-41
 Recorrente: Real Engenharia Construtora Ltda.
 Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
 (Real Engenharia Projetos e Instalações Industriais Ltda.)

Processo JUCESP nº 995.014/94-2

Referência: Processo MICT nº 52000-000929/96-78
 Recorrente: Constraza Construções e Empreendimentos Ltda.
 Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
 (Constraza Construtora Ltda.)

Processo JUCESP nº 255/92

SÉRGIO R. SAAB

(Of. nº 115/96)

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo

DESPACHOS

Processo IPM/SP Nº 4.743/96

INTERESSADO: Compras.

ASSUNTO: Despesas com aquisição de impressoras, para dar andamento ao Sistema de Informática.

FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Artigo 24-VIII da Lei Federal nº 8.666/93 c/c artigo 26.

VALOR: R\$ 29.930,00

FAVORECIDO: COBRA - Computadores de Sistemas Brasileiros S/A.

Nos termos da Portaria 65/87, autorizo a Dispensa de Licitação, bem como a emissão de empenho conforme solicitado, ato este que, após exame da Diretoria Jurídica desta Autarquia deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 2 de abril de 1996
 THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO
 Ordenador de Despesas

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica, ratifico a autorização de folhas.

Em 4 de abril de 1996
 ADEJAYR CYRO TRIGO
 Superintendente

Processo IPM/SP Nº 4.744/96

INTERESSADO: Compras.

ASSUNTO: Despesas com aquisição de um micro computador Gráfico, para dar andamento ao Sistema de Informática.

FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Artigo 24-VIII da Lei Federal nº 8.666/93 c/c artigo 26.

VALOR: R\$ 14.628,00

FAVORECIDO: COBRA - Computadores de Sistemas Brasileiros S/A.

Nos termos da Portaria 65/87, autorizo a Dispensa de Licitação, bem como a emissão de empenho conforme solicitado, ato este que, após exame da Diretoria Jurídica desta Autarquia deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 2 de abril de 1996
 THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO
 Ordenador de Despesas

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica, ratifico a autorização de folhas.

Em 4 de abril de 1996
 ADEJAYR CYRO TRIGO
 Superintendente

Processo IPM/SP Nº 4.745/96

INTERESSADO: Compras.

ASSUNTO: Despesas com aquisição de um Scanner, para dar andamento ao Sistema de Informática.

FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Artigo 24-VIII da Lei Federal nº 8.666/93 c/c artigo 26.

VALOR: R\$ 2.420,00

FAVORECIDO: COBRA - Computadores de Sistemas Brasileiros S/A.

Nos termos da Portaria 65/87, autorizo a Dispensa de Licitação, bem como a emissão de empenho conforme solicitado, ato este que, após exame da Diretoria Jurídica desta Autarquia deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 2 de abril de 1996
 THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO
 Ordenador de Despesas

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica, ratifico a autorização de folhas.

Em 4 de abril de 1996
 ADEJAYR CYRO TRIGO
 Superintendente

(Of. nº 105/96)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Petróleo Brasileiro S/A

Escritório de São Paulo

DESPACHOS

Em 29 de março de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, Inc. I da Lei 8666/93; para a aquisição de sobressalentes p/ bomba sundyne (PCM 260.11.0058/90), a favor da firma Vibropac Com. de Equip. Inds. Ltda., no valor de R\$ 5.800,20.

MÁRIO Y. KUNITAKE
 Chefe da Divisão de Compras

Estando em conformidade com legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para assinatura de periódicos especializados a favor da EDIÇÕES ADUANEIRAS LTDA.

Em 2 de abril de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação da "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS E TÉCNICAS", para a participação de 11 (onze) empregados no "Workshop Análise do Ciclo de Vida", no período de 01 a 02/04/96, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

PAULO KAZUO TAMURA AMEMIYA
 Chefe da Divisão Administrativa

(Of. nº 3.154/96)

Serviço de Comunicação Institucional

DESPACHO

Em 3 de abril de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, Artigo 25, "Caput", para a contratação do patrocínio do Projeto "Baleia Jubarte", a favor do Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental - NEMA, no valor de R\$ 112.600,00.

MÁRIO DIVO MOTTER JÚNIOR
 Superintendente

(Of. nº 4.228/96)

Serviço de Engenharia

DESPACHO

Em 29 de março de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para compra de Cabo de Aço 1 in., a favor de Atlam Fornecedor do Comercio e Industria . s.a ., no valor de R\$ 18.753,00.

DECIO ISSAO HASHIGUCHI
 Chefe do GEINP

(Of. nº 178/96)

Em 9 de abril de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para aquisição dos softwares Access Works e Ultrix Connection para instalação no VAX do Serviço de Engenharia - SEGEN, a favor da DIGITAL EQUIPMENT DO BRASIL LTDA.

ALCEU BARROSO LIMA NETO
 Superintendente

(Of. nº 1.012/96)

Superintendência Executiva de Exploração e Produção

DESPACHO

Em 1º de abril de 1996

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação enquadrada no Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme parecer da Assessoria Jurídica da PETROBRAS, para contratação dos serviços de manutenção técnica e atualização de novas versões do programa GEOSOFT instalados em equipamentos da PETROBRAS, a favor da empresa GEOSOFT LATINOAMÉRICA LTDA., no valor de R\$ 5.578,41 (cinco mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos).

LINCOLN RUMENOS GUARDADO
 Gerente-Geral de Exploração

(Of. nº 40/96)

Departamento de Exploração, Produção e Perfuração

Exploração e Produção da Bacia de Campos

DESPACHO

Em 2 de abril de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a

contratação de fornecimento de broca de perfuração de 12 ¼ in tipo M71, PCM 160.23.1046/96, a favor de Smith International do Brasil Ltda.

MARCO AURÉLIO ROSA RAMOS
Gerente de Logística

(Of. nº 130/96)

Departamento Industrial
Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados

DESPACHOS
Em 1º de abril de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para contratação dos serviços (Carta-Contrato 225.3.025.96) ensacamento, manuseio de uréia e limpeza de vagões para a FAFEN, em Camaçari-BA, a favor da FLORA Serviços e Paisagismo LTDA, no valor de R\$ 25.661,34.

ANTÔNIO CARLOS MESQUITA DÓRIA
Superintendente

(Of. nº 50/96)

Refinaria de Capuava

DESPACHO
Em 3 de abril de 1996

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para aquisição de passagens aéreas, a favor de GMP VIAGENS E TURISMO LTDA.

EDSON KLEIBER DE CASTILHO
p/Superintendente

(Of. nº 2.025/96)

Refinaria Duque de Caxias

DESPACHOS
Em 1º de abril de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 230-25-0121/96) de sobressalentes para bomba Omel em favor da Omel Bombas e Compressores Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 230-25-0125/96) de sobressalentes para misturador em favor da Treu S/A Máquinas e Equipamentos.

JOÃO ARMANDO SARTORI BRANDÃO
Superintendente

(Of. nº 54/96)

Departamento de Transporte

DESPACHO
Em 27 de março de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, Art. 24, Inc. XI da Lei 8.666/93, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de recebimento, inspeção técnica, estocagem, movimentação, controle e expedição de material a favor da ETQ ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$ 1.363.537,06, conforme Contrato nº 310.2.001.96.4.

ALBANO DE SOUZA GONÇALVES
Superintendente-Geral

(Of. nº 13.455/96)

Frota Nacional de Petroleiros

DESPACHOS
Em 7 de março de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as inexigibilidades de licitação, para as compras abaixo listadas:
PCM's. 310.11.0137/96, US\$3.776,00, sobressalente p/MCP, MAN B&W;
310.11.0150/96, US\$10.252,00, selos mecânicos, Nippon Pillar;
310.11.0162/96, US\$6.912,00, sobressalente p/sistema de carga, Frank Mohn;
310.11.0192/96, US\$22.326,00, sobressalente p/MCA, Hitachi;
310.11.0201/96, US\$12.145,00, sobressalente p/máquina limpeza de tanques, Exeno Yamamizu;
310.11.0216/96, US\$4.631,00, sobressalentes p/MCA, MAN B&W;
310.11.0226/96, US\$2.251,00, Circuito Impresso, Saab Marine Electronica;
310.11.0233/96, US\$1.903,00, sobressalente p/Turbina, Asea Brown Boveri;
310.11.1699/95, US\$97.673,00, sobressalente para motor diesel, Daihatsu Diesel CO.;
310.11.1723/95, US\$2.840,00, sobressalente para motor diesel, MAN B&W Diesel A/S;
310.11.1781/95, US\$4.734,00, transdutores de pressão, Autronica A/S;
310.11.2141/95, US\$6.295,00, sobressalente para destilador, Sabroe Marine;
310.11.2224/95, US\$1.871,00, sobressalente p/sistema controle temperatura, Wartisila Diesel.

Em 29 de março de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, Art. 25, Inc. II da Lei 8.666/93, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de manutenção do Sistema de Reparo de Navios na sede

da Frota Nacional de Petroleiros, a favor da QUICK WORK INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 13.500,00, conforme Carta-Contrato nº 310.3.030.96.1.

RONALDO CEVIDANES NUNES MACHADO
Superintendente

(Of. nº 13.455/96)

Petrobrás Distribuidora S/A
Gerência Administrativa e de Material

DESPACHOS

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação - "caput" do art. 25 da lei 8666/93, para a compra de passagens aéreas a favor da Hc Turismo e Passagens Ltda., Mykanos Turismo e Passagens e Idéias Turismo Ltda., no valor total de R\$ 33 496,38 (trinta e três mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos).

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação - "caput" do art. 25 da lei 8666/93, para a Contratação de Hospedagem a favor do Plaza Inn, Novotel Paiaguas, Hotama - Equatorial, Mato Grosso Palace, Manhattan Flat, Aipana Plaza, St. Paul Hotel, Vila Rica, Sam Marino, Imperial Hotel, Papillon Hotel, Belim Hilton Hotel, Hotel Tropical, Kanaxuê - Hotel, Hotel Aracoara, Tamandare Plaza, Hotel Sagres, no valor total de R\$ 18.320,45 (dezoito mil trezentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos).

PAULO NOGUEIRA DE ANDRADE SOBRINHO
Gerente

(Of. nº 64/96)

Ministério do Planejamento e Orçamento

CONSELHO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS

Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia

ADITAMENTO DA PAUTA DE ANÁLISE de processos das reuniões ordinárias dos Grupos de Análise, publicada no D.O.U. em 15.03.96, Seção I folha 4445.

EMPRESA: Nuclen Engenharia e Serviços S.A.

Inclusão:		
PROCESSO	INTERESSADO	PROCESSO ANTERIOR
00819-0	CLAUDIO BERNARDO	
00821-4	JOEL DA SILVA PRESTES	
00822-8	PAULO JORGE FRANCISCO	
00825-9	RICARDO MACHADO DE BRITO	

EMPRESA: COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A..

Inclusão:		
PROCESSO	INTERESSADO	PROCESSO ANTERIOR
002291-9	EDSON CERQUEIRA FERREIRA	10768.021121/94-85
Exclusão:		
PROCESSO	INTERESSADO	PROCESSO ANTERIOR
004770-5	MARISA ROSA DA SILVA	10768.021112/94-94

SÔNIA NOGUEIRA
Presidente da Comissão

(Of. nº 37/96)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA Subsecretaria de Assuntos Administrativos Coordenação-Geral de Serviços Gerais

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 4 de abril de 1996

Processo nº 53720.000085/96

Estando evidenciada a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com a Informação CONJUR nº 068/96, de 01.04.96, referente aos pagamentos de despesas a serem efetuadas pela DRMC/PA relativas aos serviços de postagem de correspondências, prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, com base no "caput" art. 25 da Lei 8.666/93 e, para efeito do art. 26 "in fine" do mesmo diploma legal, RATIFICO o despacho do Delegado Interino da DRMC/PA.

MARIA LEONÍLIA FIGUEIREDO HOLANDA

(Of. nº 36/96)

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento**RETIFICAÇÃO**

No despacho do Ordenador de Despesas, publicado no DOU de 08.04.96, seção I, página 5802, onde se lê com base no "caput" do art. 25, leia-se: com base no art. 24, inciso XIII.

(Of. nº 36/96)

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A**Conselho de Administração**

ATA DA 71ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE FEVEREIRO DE 1996

CGC Nº 00336701/0001-04

Aos 8 (oito) dias do mês de fevereiro de 1996 (um mil novecentos e noventa e seis), às 14:00 h (quatorze horas), na Sede da TELEBRÁS, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Bloco "E", em Brasília, Distrito Federal, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, por convocação de seu Presidente FERNANDO XAVIER FERREIRA. Havendo "quorum" regimental, presentes os Conselheiros de Administração que assinam a presente ata, o Senhor Presidente deu conhecimento aos demais Conselheiros da renúncia apresentada pelo Senhor Jorge de Moraes Jardim Filho, ao cargo de Diretor de Administração da Empresa. O Conselho de Administração elegeu o Senhor EPHRAIN GUILHERME NEITZKE, brasileiro, casado, Administrador, portador da carteira de identidade nº 19819273, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo - SP, CPF nº 111122719-53, residente e domiciliado na Rua Dr. Luverci Pereira de Souza, nº 103, Cidade Universitária, Campinas, SP, para preencher o cargo de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, em complementação de mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1997. O eleito declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer o aludido cargo. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros presentes e pelo Secretário-Geral do Conselho de Administração. MAR 4 1996 - JCDF-REG SOB nº 5318573.6 - JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CERTIDÃO: Certifico que o presente documento é cópia autenticada no original arquivado e registrado sob o número e data estampado mecanicamente. (a) Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário-Geral.

(Of. nº 103/96)

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A**Departamento de Manutenção Metropolitana**

DESPACHO DO GERENTE
Em 2 de abril de 1996
DP.EMM-8/600/96

Ratifico a situação de Dispensa de Licitação para serviços de limpeza, conservação e manutenção em diversos prédios do Departamento de Manutenção Metropolitana (EMM), no valor de R\$ 27.992,00 (Vinte e sete mil, novecentos e noventa e dois reais), nos termos do Artigo 24 - Inciso IV da Lei 8.666/93.

ARNALDO MARCOS MARQUES DE ALMEIDA

(Of. nº 63/96)

Departamento de Recursos Humanos

DESPACHO DO GERENTE

Entidade: Escola de Administração de Empresas - Fundação Getúlio Vargas - FGV. Valor: R\$578.050,00. Período: 20/03 a 30/12/96. Assunto: Programa de Capacitação em Marketing. Nos termos do Artigo 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, combinado com o Artigo 13, Inciso VI, ratifico esta situação de Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de Serviço Técnico Especializado.

CARLOS EDUARDO SANTOS PEREIRA

(Of. nº 63/96)

Gerência de Obtenção de Recursos Materiais

DESPACHOS DO GERENTE
Em 4 de abril de 1996

IX ASU-31/886/96

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para a contratação seguir relacionado, da empresa Dinheiro Vivo Consultoria SC LTDA., no valor (estimado) de R\$ 5000,00, com base no artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93: para proferir palestra no evento V Painel de Tendências - TELEMIG Competitividade em Telecomunicações.

IX ASU-31/892/96

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação a seguir relacionado, da empresa Brasil Links S/C LTDA., no valor (estimado) de R\$ 1.980,00, com base no artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93: para participação no Congresso da Brasil Link 96 sobre TV a cabo.

IX ASU -31/884/96

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para a contratação a seguir relacionada, da empresa Chermont Engª e Consultoria LTDA., no valor (estimado) de valor de 2.407,00, com base no artigo 25, Inciso I, da lei 8.666/93: para inscrições nos cursos técnicos de armazenagem e movimentação de Materiais e "Logística".

IX ASU-31/887/96

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para a contratação a seguir

relacionada, da empresa Anthropos Consulting., no valor (estimado) 4.500,00, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93: para Proferir Palestra no evento V Painel de Tendências - Telemig - competitividade em Telecomunicações, no dia 10/04/96.

ELOI PEREIRA RODRIGUES

(Of. nº 64/96)

TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A**DESPACHOS**

ARNALDO RAMALHO DE SOUZA, para aquisição de 01 (um) imóvel situado à Av. Getúlio Vargas, S/Nº - Centro - Japoatã/SE, por Dispensa de Licitação, Classificação Contábil 112.071.1105.062, valor R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), Processo 0254-6, tudo de conformidade com o Inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, o qual submeto a ratificação do Senhor Presidente da TELERGIPE, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da citada Lei.

CARLOS ADEMAR DE ARAGÃO

Diretor de Engenharia e de Serviços de Telecomunicações

JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Diretor Administrativo-Financeiro

Estando evidenciada a situação de Dispensa de Licitação para a aquisição em questão, ratifico o despacho dos Senhores Diretores de Engenharia e de Serviços de Telecomunicações e Administrativo-Financeiro.

ACIVAL GOMES SANTOS
Presidente

(Of. nº 36/96)

JURISPRUDÊNCIA

Ciência do direito e das leis.










**Interpretação reiterada que os tribunais dão à lei,
nos casos concretos submetidos ao seu julgamento.**





IMPRESA NACIONAL
Sua Editora Oficial
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70604-900, Brasília, DF. Caixa Postal 30.000

TEL: (061) 313-9908
INFORMAÇÕES E VENDAS
FAX: (061) 313-5528

Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 975, DE 1º DE ABRIL DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, este Órgão convocará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º O preço mínimo de venda do imóvel porventura não alienado servirá de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

QUADRO-RESUMO DE PREÇO MÍNIMO DE IMÓVEL FUNCIONAL

SUPER QUADRA SUL

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO EM R\$
205	K	501	84.300,00

(Of. nº 146/96)
(DIAS: 8, 9 e 10/4/96)

SECRETARIA EXECUTIVA

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

DESPACHOS

Processo nº 04000.002974/96-02
Reconheço a Dispensabilidade de Licitação, conforme dispõe o Inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação da Companhia de Águas e Esgotos de Brasília, visando o fornecimento de água potável e coleta de esgoto no Edifício-Sede do MARE, Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios.
PROCESSO nº 04000.002974/96-02.

Brasília-DF, 8 de abril de 1996
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ LOPES
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

Ratifico a decisão do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais, referente à Dispensabilidade de Licitação acima caracterizada, nos termos do Inciso VIII, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e parecer da Consultoria.

Brasília-DF, 8 de abril de 1996
LÚCIA MARCIA KLUPPEL CARRARA
Subsecretária substituta

(Of. nº 150/96)

SECRETARIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 1.021, DE 4 DE ABRIL DE 1996

O SECRETÁRIO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, em virtude da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 594, de 03 de abril de 1995, e de conformidade com o estabelecido no Parágrafo único do Art. 9º, do Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990, na redação determinada pelo Decreto de 16 de julho de 1991, resolve:

Autorizar o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, a manter em seu acervo patrimonial, as aeronaves EMBRAER 110E-Bandeirante, Prefixo PT-FRE; EMBRAER 110E-Bandeirante PT-FRF e EMBRAER 121A - Xingu II, Prefixo PT-FRG, para o atendimento de comprovadas situações especiais de alto interesse da Administração Pública Federal.

RICARDO ADOLFO DE CAMPOS SAUR

PORTARIA Nº 1.029, DE 8 DE ABRIL DE 1996

O SECRETÁRIO DE RECURSOS LOGÍSTICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no subitem 2.3 da

Instrução Normativa MARE Nº 05, de 21 de julho de 1995, publicada no D.O.U. de 26/07/95, resolve:

Art.1º - Divulgar a relação de fornecedores que, em razão do deferimento pela Unidade Cadastradora, são admitidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art.2º - Esta Portaria constituirá prova do registro cadastral, conforme estabelece o art.34 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, produzindo os efeitos de Certificado de Registro Cadastral, nos termos do §1º do art. 36, do mencionado diploma legal.

Art.3º - Nos processos licitatórios, nas contratações e nos pagamentos, a comprovação de regularidade do licitante ou fornecedor, junto ao SICAF, será obtida por meio de consulta "ON LINE", com a emissão de declaração da situação verificada, devidamente assinada por servidor credenciado.

Art.4º - O licitante ou fornecedor fica desobrigado da reapresentação dos documentos exigidos pelo Sistema, à exceção daqueles previstos no subitem 8.9.2 da Instrução Normativa MARE Nº 05/95.

EMISSÃO Nº : 342

UF: DISTRITO FEDERAL

00721506/0001-90
CONSTREL CONSTRUÇÕES REFORMAS E COMÉRCIO LTDA
UASG: 200304 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DAG/MARE

01047061/0001-77
UNITEM COMERCIAL LTDA
UASG: 200304 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DAG/MARE

26429985/0001-69 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
DISTRIBUIDORA RIMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
UASG: 200304 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DAG/MARE

26484931/0001-04
YUPPIE PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA
UASG: 150005 - COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS/MEC

37170271/0001-03 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
POLISERVICE INFORMÁTICA LTDA
UASG: 200304 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DAG/MARE

38048880/0001-49 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
EDUARDO RAMOS FERREIRA DA SILVA
UASG: 200304 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DAG/MARE

UF: ESPÍRITO SANTO

27270966/0001-03
GIMACOL GIACOMINI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
UASG: 255008 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - ES

35997345/0001-46
HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
UASG: 153046 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

39638374/0001-72
UPI AUTO MECÂNICA LTDA-ME
UASG: 153221 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLATINA

42172429/0003-78
HIDROBRAS ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA
UASG: 193107 - IBAMA - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL/ES

UF: GOIÁS

02470763/0001-21
GAZOLUSE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
UASG: 200121 - TA.SUPERINTEND. DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

UF: MINAS GERAIS

00698150/0001-10
BORBAGOSTINHO HOTEL LTDA
UASG: 154043 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

19166511/0001-06
PAINEIRA ENGENHARIA LTDA
UASG: 255013 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MG

23099732/0001-86
CLÍNICA DE FISIOTERAPIA SANTA CLARA LTDA
UASG: 160106 - 2 BATALHÃO FERROVIÁRIO - MEX

UF: MATO GROSSO

128595161-15
DANIEL DE SOUZA ROCHA
UASG: 170190 - DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MT

UF: SÃO PAULO

015176228-75
LOURDES MARA COSTA SILVEIRA
UASG: 204503 - FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMÁTICA

306687358-72
 GLORIA CARDOZO BERTTI
 UASG: 240106 - INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT
 00608758/0001-07
 PLUSCIENCE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA
 UASG: 153031 - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA
 45137122/0001-62
 ABC BULL S/A TELEMATIC
 UASG: 150046 - DELEGACIA DO MINISTERIO DA EDUCACAO EM SP
 45993490/0001-02
 ARI DEL ALAMO LTDA.
 UASG: 204503 - FUNDACAO CENTRO TECNOLOGICO PARA INFORMATICA
 46024030/0001-39
 CORREIO P7PULAR S/A
 UASG: 511359 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS EM CAMPINAS
 49149800/0001-68
 CAFE GUARANI DE BARRETOS LTDA
 UASG: 364205 - LABORATORIO NACIONAL DE LUZ SINCROTRON
 54812664/0001-84
 ORION INDUSTRIA GRAFICA LTDA
 UASG: 343020 - MUSEU LASAR SEGALL - SAO PAULO
 55983274/0001-30
 OLIDEF CZ INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA
 UASG: 511441 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS RIBEIRAO PRETO
 56729387/0001-76
 ABAEL ABASTECEDORA EQUIPAMENTOS E ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA
 UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/SP
 56851199/0001-16
 L M DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
 UASG: 511424 - UNID.ADMIN.LOCAL INSS SAO JOSE DO RIO PRETO
 59720862/0001-31
 FEMTO INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTOS LTDA
 UASG: 153031 - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA
 60367679/0001-83
 MK SERVICOS E COMERCIO PARA ESCRITORIO LTDA
 UASG: 373066 - SUPERINTEND.ESTADUAL DE SAO PAULO-INCRA/SR-08
 60833092/0001-12
 ALEM-MAR COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
 UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/SP
 61276226/0001-04
 ILUMATIC S.A. ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA
 UASG: 113202 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
 61347761/0001-09
 CAMPCLEAN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
 UASG: 364205 - LABORATORIO NACIONAL DE LUZ SINCROTRON
 67096206/0001-38
 NIKKEYPAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 UASG: 240106 - INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT
 69314862/0001-95
 CABLETRON SYSTEMS DO BRASIL REPR. LTDA.
 UASG: 113202 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 HENRIQUE OSWALDO DE ANDRADE
 Substituto
 (Of. nº 150/96)

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 25, DE 8 DE ABRIL DE 1996

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria /GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 9º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981; e

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo nº 02001.000056/95-04, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa TUNAMAR COMÉRCIO LTDA., com sede à Rua Senador Manoel Barata, 718 - Conj. 601, na Cidade de Belém, Estado do Pará, a proceder a primeira prorrogação do contrato de arrendamento da embarcação de pesca atuneira denominada "TRANS CARIBBEAN Nº 127", de bandeira de Belize, pertencente à empresa FISHERIES INTERNATIONAL SEAFOOD HANDLERS LTD., com sede à NFCL Compound Sea Lots, Port of Spain, Trinidad & Tobago, W.I.

Art. 2º - Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de atuns e afins, pelo sistema de espinhel (long-line), na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6º da Lei nº 8.817, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Parágrafo único - O prazo de que trata este artigo será contado a partir da data da vistoria inicial efetuada pela Capitania dos Portos.

Art. 3º - Fica a empresa arrendatária obrigada a entregar sistematicamente ao IBAMA dos Mapas de Bordo, devidamente preenchidos em língua portuguesa referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena do cancelamento desta autorização.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO

(Of. nº 412/96)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 2ª Região

PORTARIA Nº 96. DE 1º DE ABRIL DE 1996

Dispõe sobre o estabelecimento de novo valor do Suprimento de Fundos, Suprimento de Fundos Especial, e Suprimento de Fundos para Veículo. O Presidente do Conselho Regional de Biologia - 2ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Plenário; Considerando o disposto nas Portarias números 044, 045, 046 e 090, e a Instrução Normativa número 009; Considerando a necessidade de atualizar os valores adotados nas normas acima mencionadas, que encontram-se defasados para atender as necessidades para o qual foi criado, resolve: Art. 1º - Modificar o valor do Suprimento de Fundos, estabelecido no art. 4º da Portaria nº 014/91-CRB-2, e alterado pelo art. 1º da Portaria 090/95-CRB-2, para R\$ 300,00 (trezentos reais); Art. 2º - Modificar o valor do Suprimento de Fundos Especial, estabelecido no art. 4º da Portaria nº 044/91-CRB-2, e alterado pelo art. 2º da Portaria 090/95-CRB-2, para R\$ 300,00 (trezentos reais). Art. 3º - Modificar o valor do Suprimento de Fundos para Veículos, estabelecido no art. 3º da Portaria nº 046/92-CRB-2, e alterado pelo art. 3º da Portaria 090/95-CRB-2, para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JORDAN MAMEDE DE PINHO

Presidente

EDNA DA SILVA GUMARÃES DE SOUZA

Diretora Secretária

57.295 - 4-4-96 - R\$ 50,40)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação em favor da empresa

CORREIO BRASILIENSE S/A, referente a renovação de duas assinaturas do jornal CORREIO BRASILIENSE, pelo período de um ano, no valor total de R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais), com fulcro no "caput", do art.25, da lei nº 8.666/93. Processo TST-5.475/96.6.

Brasília-DF, 2 de abril de 1996

RUDYARD STARLING SOARES

Ordenador de Despesa

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação constante do processo TST-5.475/96.6, nos termos do art.26, da lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 2 de abril de 1996

JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO

Diretor-Geral

(Of. nº 83/96)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

8ª Região

Secretaria

DESPACHOS

Processo nº 0193/96

Reconheço a inexigibilidade de Licitação, considerando os pareceres, para contratação dos serviços médicos a serem prestados a servidores e magistrados desta Justiça, no valor de R\$ 100,00, em favor de INSTITUTO DE ULTRA-SOM DRS. EDUARDO IKETANI & JORGE IKETANI S/C LTDA., nos termos do disposto no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Belém, 2 de fevereiro de 1996

MIGUEL WANDERLEY DA SILVA

Diretor da Secretaria Administrativa

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do disposto no artigo 25, caput, Lei 8.666/93, ratifico a decisão retro, do Sr. Ordenador da Despesa.

Belém, 5 de fevereiro de 1996

RAIMUNDO BARRETO PICANÇO

Diretor-Geral da Secretaria

(Of. nº 112/96)

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Distrito Federal

Diretoria do Foro

DESPACHO DO DIRETOR DO FORO

Em 4 de março de 1996

Processo nº 1450/95-SECAD

Com apoio nas informações da Diretora da Secretaria Administrativa, autorizo a contratação de mais 05 (cinco) assinaturas do Diário da Justiça - Seção I, junto ao Departamento de Imprensa Nacional, nos termos do artigo 24, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93.

Juiz Federal SEBASTIÃO FAGUNDES DE DEUS

(Of. nº 99/96)

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO		MINISTERIO DO TRABALHO	
.DECRETO SEM NUMERO, 08-04-96.....	5.813	.ATO DECLARATORIO 6, DRT/PR, 01-04-96.....	5.835
.DECRETO SEM NUMERO, 08-04-96.....	5.813	.ATO DECLARATORIO 15, DRT/MG, 29-03-96.....	5.835
.DECRETO SEM NUMERO, 08-04-96.....	5.814	.DESPACHO, SE/SAA, 08-04-96.....	5.834
.DECRETO SEM NUMERO, 08-04-96.....	5.814	MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	
PRESIDENCIA DA REPUBLICA		.DESPACHO-R, INSS/SECE, 02-04-96.....	5.835
.DESPACHO-*, 28-03-96.....	5.814	.DESPACHO, INSS/SERO, 25-01-96.....	5.835
.MENSAGEM 266, 08-04-96.....	5.814	.DESPACHO, INSS/SERO, 29-01-96.....	5.835
.MENSAGEM 267, 08-04-96.....	5.814	.PORTARIA 200-R, INSS/SEPR, 01-04-96.....	5.835
.MENSAGEM 268, 08-04-96.....	5.814	.PORTARIA 205-*, INSS/SEPR, 01-04-96.....	5.835
.MENSAGEM 269, 08-04-96.....	5.814	MINISTERIO DA AERONAUTICA	
.MENSAGEM 270, 08-04-96.....	5.814	.DESPACHO-R, COMGAP/CINDACTA-II, 08-04-96.....	5.835
.MENSAGEM 271, 08-04-96.....	5.814	MINISTERIO DA SAUDE	
.MENSAGEM 272, 08-04-96.....	5.814	.DESPACHO-*, SE/SAA, 29-03-96.....	5.837
.MENSAGEM 273, 08-04-96.....	5.814	.PORTARIA 150, SVS/DTEN, 08-04-96.....	5.837
.MENSAGEM 274, 08-04-96.....	5.814	MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO	
CASA CIVIL		.DESPACHO-R, INMETRO/IPEM-SP, 04-04-96.....	5.841
.ATO DECLARATORIO 3, PCS/SE, 08-04-96.....	5.815	.DESPACHO-R, SCS, 08-04-96.....	5.840
MINISTERIO DA JUSTICA		MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	
.DESPACHO-R, SJ/DE-DPE, 05-04-96.....	5.816	.DESPACHO, SEN/PETROBRAS, 03-04-96.....	5.841
.PARECER 16, CADE, 03-04-96.....	5.816	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	
.PORTARIA 31, SJ, 08-04-96.....	5.816	.PAUTA DE ANALISE-*, CCE/CERPA, 15-03-96.....	5.842
.PORTARIA 177, DPF/CCP, 06-03-96.....	5.817	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	
.PORTARIA 217, DPF/CCP, 14-03-96.....	5.817	.ATA 71, TELEBRAS, 08-02-96.....	5.843
.PORTARIA 410, DPF/CCP, 27-03-96.....	5.817	.DESPACHO, SAA/CGSG, 04-04-96.....	5.842
.PORTARIA 432, DPF/CCP, 02-04-96.....	5.817	.DESPACHO-*, SE/SPO, 08-04-96.....	5.843
.PORTARIA 467, DPF/CCP, 03-04-96.....	5.817	.DESPACHO-R, TELEMI, 02-04-96.....	5.843
MINISTERIO DA MARINHA		.DESPACHO, TELERGIPE, 08-04-96.....	5.843
.DESPACHO, DABM, 08-04-96.....	5.817	MINISTERIO DA ADMINISTRACAO E REFORMA DO ESTADO	
MINISTERIO DA FAZENDA		.DESPACHO, SE/SAA, 08-04-96.....	5.844
.ATO DECLARATORIO 1, SRF/DRF-UBERLANDIA-MG, 06-03-96.....	5.832	.PORTARIA 1021, SLTI, 04-04-96.....	5.844
.ATO DECLARATORIO 7, SRRF/BRF-DISIT, 28-03-96.....	5.832	.PORTARIA 1029, SLTI, 08-04-96.....	5.844
.ATO DECLARATORIO 27-*, SRRF/BRF-DIANA, 22-03-96.....	5.832	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL	
.ATO DECLARATORIO 33, SRRF/BRF-DIANA, 28-03-96.....	5.832	.PORTARIA 25, IBAMA, 08-04-96.....	5.845
.ATO DECLARATORIO 34, SRRF/BRF-DIANA, 23-03-96.....	5.832	ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS	
.BALANCETE, BNB, 31-01-96.....	5.833	.PORTARIA 96, CRB/3R, 01-04-96.....	5.845
.CIRCULAR 67, CEF, 11-03-96.....	5.833	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	
.DESPACHO, SRF/DRF-NOVO HAMBURGO-RS, 08-04-96.....	5.832	.DESPACHO, DG, 02-04-96.....	5.845
.INSTR. NORM. 17, SRF, 04-04-96.....	5.829	JUSTICA FEDERAL	
.INSTR. NORM. 18, SRF, 04-04-96.....	5.831	.DESPACHO, SJ/DF-FORO, 04-04-96.....	5.845
.INSTR. NORM. 19, SRF, 04-04-96.....	5.831	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
.PAUTA DE JULGAMENTO, CSRF/3T, 08-04-96.....	5.827	.DESPACHO, BR/SEC, 05-02-96.....	5.845
.PORTARIA 1, SUSEP/DETEC, 03-04-96.....	5.832	MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA	
.PORTARIA 13, SRF/DRF-SP-OESTE, 25-03-96.....	5.832	.DESPACHO, INCRA/DRH, 08-04-96.....	5.834
.PORTARIA 71, GM, 08-04-96.....	5.817	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO	
.PORTARIA 887-*, DAMF/CE, 14-11-79.....	5.827	.PORTARIA 676, UFBA, 02-04-96.....	5.834
.RELACAO, CEF, 05-04-96.....	5.832	MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO	

ÍNDICE POR ASSUNTOS

- Acao Direta de Inconstitucionalidade NR 1.142-1/600 ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO .MENSAGEM 272, 08-04-96 PR.....	5.814	- ARMAS E MUNICOES DASP - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA .PORTARIA 177, 06-03-96 MJ DPF/CCP.....	5.817
- Acao Direta de Inconstitucionalidade NR 1.407-2/600 ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO .MENSAGEM 269, 08-04-96 PR.....	5.814	MAGNUM CENTRO DE FORMACAO E APERFEICAMENTO DE VIGILANTES LTDA .PORTARIA 410, 27-03-96 MJ DPF/CCP.....	5.817
- Acao Direta de Inconstitucionalidade NR 1.408-1/600 ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO .MENSAGEM 271, 08-04-96 PR.....	5.814	PROTEC - ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICAMENTO DE VIGILANTES LTDA .PORTARIA 432, 02-04-96 MJ DPF/CCP.....	5.817
- Acao Direta de Inconstitucionalidade NR 1.413-7/600 ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO .MENSAGEM 273, 08-04-96 PR.....	5.814	- ARRENDAMENTO DE EMBARCAO PESQUEIRA PRORROGACAO CONTRATUAL FISHERIES INTERNATIONAL SEAFOOD HANDLERS LTD .PORTARIA 25, 08-04-96 MIAL IBAMA.....	5.845
- Acao Direta de Inconstitucionalidade NR 1.417-0/600 ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO .MENSAGEM 268, 08-04-96 PR.....	5.814	- ATIVIDADE DE MEDIACAO AVELINO SOUZA .ATO DECLARATORIO 6, 01-04-96 MTB DRT/PR.....	5.835
- ACERVO PATRIMONIAL AUTORIZACAO AERONAVE EMBRAER 110E-BANDEIRANTE DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER .PORTARIA 1021, 04-04-96 MARE SLTI.....	5.844	MARIA LUCIA DI IORTO ANDRADE .ATO DECLARATORIO 15, 29-03-96 MTB DRT/MG.....	5.835
- ADITAMENTO NUCLEO ENGENHARIA E SERVICOS S/A CLAUDIO BERNARDO, E OUTROS COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A EDSON CERQUEIRA FERREIRA .PAUTA DE ANALISE, 15-03-96 MPD CCE/CERPA.....	5.842	- AUTORIZACAO ACERVO PATRIMONIAL AERONAVE EMBRAER 110E-BANDEIRANTE DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER .PORTARIA 1021, 04-04-96 MARE SLTI.....	5.844
- AERONAVE EMBRAER 110E-BANDEIRANTE AUTORIZACAO ACERVO PATRIMONIAL DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER .PORTARIA 1021, 04-04-96 MARE SLTI.....	5.844	IMPORTACAO DE PAPEL COM IMUNIDADE TRIBUTARIA SAMAB - CIA. INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL .ATO DECLARATORIO 7, 28-03-96 MF SRRF/BRF-DISIT.....	5.832
- ALTERACAO DA CLASSE DE LOCALIZACAO NA TSBI CIDADE DE BARRA DO GARCAS-MT NA TSBI .PORTARIA 1, 03-04-96 MF SUSEP/DETEC.....	5.832	- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO SERVICO DE VIGILANCIA CONTAL SEGURANCA LTDA .PORTARIA 467, 03-04-96 MJ DPF/CCP.....	5.817
- APROVACAO REGIMENTO INTERNO SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN .PORTARIA 71, 08-04-96 MF GM.....	5.817	- BALANCETE PATRIMONIAL .BALANCETE, 31-01-96 MF BNB.....	5.833
- AQUISICAO DE PAPEL COM IMUNIDADE TRIBUTARIA RENOVACAO DE AUTORIZACAO EDITORIA JORNALISTICA UBERABA LTDA .ATO DECLARATORIO 1, 06-03-96 MF SRF/DRF-UBERLANDIA-MG.....	5.832	C	
		- CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS DOCUMENTO INIDONEO GCR PARTICIPACOES S/C LTDA .PORTARIA 13, 25-03-96 MF SRF/DRF-SP-OESTE.....	5.832
		- CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO PORTARIAS-MPAS INSS/SEPR NRS 200 A 203/96 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS A CARGO DO INSS DOCUMENTO INIDONEO PRE MOLDADOS CARLETO LTDA NOELI NELCI TRENTINI KLEIN .PORTARIA 200, 01-04-96 MPAS INSS/SEPR.....	5.835

- CONCURSO PUBLICO PRORROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE PROFESSOR AUXILIAR .PORTARIA 676, 02-04-96 MEC UFBA.....	5.834	JULGAMENTO MANDADO DE SEGURANCA NR 22.473-8/160 .MENSAGEM 274, 08-04-96 PR.....	5.814
- DESEMBOLSOS EFETUADOS COM FDS EM MAR/96 HABITACAO TRABALHADOR .RELACAO, 05-04-96 MEC UFBA.....	5.832	- EXPLORACAO COMERCIAL REMOVACAO DE CONCESSAO SERVICO DE RADIODIFUSAO SOMORA EM OM RADIO CULTURA DE ILHEUS LTDA .DECRETO SEM NUMERO, 08-04-96 EXEC.....	5.813
- DESPACHOS-MAER COMGAP/CINDACTA-II INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO EMPRESA DE ENERGIA ELETRICA DO MATO GROSSO DO SUL S/A, E OUTROS .DESPACHO, 08-04-96 MAER COMGAP/CINDACTA-II.....	5.835	- EXPOSICAO DE MOTIVOS NR 106 DE 28/03/96 REPUBLICACAO MINISTERIO DA FAZENDA .DESPACHO, 28-03-96 PR.....	5.814
- DESPACHOS-MC/TELEMIG INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 02-04-96 MC TELEMIG.....	5.843	- EXPULSAO DE ESTRANGEIRO HANI BANJI DBOUK .DECRETO SEM NUMERO, 08-04-96 EXEC.....	5.814
- DESPACHOS-MICT INMETRO/IPEM-SP RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO COBRA - COMPUTADORES DE SISTEMAS BRASILEIROS S/A .DESPACHO, 04-04-96 MICT INMETRO/IPEM-SP.....	5.841	LUIS FERNANDO MARQUES RAMALHAL RODRIGUES .DECRETO SEM NUMERO, 08-04-96 EXEC.....	5.814
- DESPACHOS-MICT/SCS RECURSOS NAO PROVIDOS PROTEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO PROTECAO PLASTICA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 08-04-96 MICT SCS.....	5.840	F - FORNECEDORES ADMITIDOS NO "SICAF" REGISTRO CADASTRAL CONSTRUL CONSTRUCOES REFORMAS E COMERCIO LTDA, E OUTROS .PORTARIA 1029, 08-04-96 MARE SLTI.....	5.844
- DESPACHOS-MJ SJ/DE-DPE SITUACAO DE ESTRANGEIRO IHAB GHAZI DAWI, E OUTROS .DESPACHO, 05-04-96 MJ SJ/DE-DPE.....	5.816	- FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERACAO DE EMPREGO E RENDA REDUCAO DE ALIQUOTA PROGRAMA "RBB TRABALHO" .ATO DECLARATORIO 3, 08-04-96 CC PCS/SE.....	5.815
- DESPACHOS-MME SEM/PETROBRAS INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO NUCLEO DE EDUCACAO E MONITORAMENTO AMBIENTAL - NEMA, E OUTROS .DESPACHO, 03-04-96 MME SEM/PETROBRAS.....	5.841	G - GARANTIAS AOS FINANCIAMENTOS COM RECURSOS DO FGTS NA AREA DE SAMEAMENTO .CIRCULAR 67, 11-03-96 MF CEF.....	5.833
- DESPACHOS-MPAS INSS/SECE RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE, E OUTRO .DESPACHO, 02-04-96 MPAS INSS/SECE.....	5.835	H - HABITACAO TRABALHADOR DESEMBOLSOS EFETUADOS COM FDS EM MAR/96 .RELACAO, 05-04-96 MF CEF.....	5.832
- DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO IMPRESA NCIONAL-MJ .DESPACHO, 04-04-96 JF SJ/DF-FORD.....	5.845	I - IMPORTACAO DE PAPEL COM IMUNIDADE TRIBUTARIA AUTORIZACAO SAMAB - CIA. INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL .ATO DECLARATORIO 7, 28-03-96 MF SRRF/DRF-DISIT.....	5.832
RATIFICACAO FUNDACAO UNIVERSITARIA JOSE BONIFACIO .DESPACHO, 08-04-96 MM DABM.....	5.817	- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO CORREIO BRASILENSE S/A .DESPACHO, 02-04-96 TST DG.....	5.845
RATIFICACAO ARNALDO RAMALHO DE SOUZA .DESPACHO, 08-04-96 MC TELERGIPE.....	5.843	RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT .DESPACHO, 04-04-96 MC SAA/CGSG.....	5.842
RATIFICACAO COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE BRASILIA .DESPACHO, 08-04-96 MARE SE/SAA.....	5.844	RATIFICACAO INSTITUTO DE ULTRA-SOM DRS EDUARDO IKETANI & JORGE IKETANI S/C LTDA .DESPACHO, 05-02-96 TRT BR/SEC.....	5.835
DESPACHOS-MICT INMETRO/IPEM-SP RATIFICACAO COBRA - COMPUTADORES DE SISTEMAS BRASILEIROS S/A .DESPACHO, 04-04-96 MICT INMETRO/IPEM-SP.....	5.841	DESPACHOS-MAER COMGAP/CINDACTA-II RATIFICACAO EMPRESA DE ENERGIA ELETRICA DO MATO GROSSO DO SUL S/A, E OUTROS .DESPACHO, 08-04-96 MAER COMGAP/CINDACTA-II.....	5.835
DESPACHOS-MC/TELEMIG INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 02-04-96 MC TELEMIG.....	5.843	DESPACHOS-MC/TELEMIG DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 02-04-96 MC TELEMIG.....	5.843
RATIFICACAO PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE .DESPACHO, 25-01-96 MPAS INSS/SERO.....	5.835	RATIFICACAO C.C.T.V.-COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRAFEGO .DESPACHO, 08-04-96 MAARA INCRA/DRH.....	5.834
RATIFICACAO NEUSA PASSOS BENTES .DESPACHO, 29-01-96 MPAS INSS/SERO.....	5.835	RATIFICACAO IBAP - DESENVOLVIMENTO E EVENTOS .DESPACHO, 08-04-96 MTB SE/SAA.....	5.834
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO DESPACHOS-MME SEM/PETROBRAS NUCLEO DE EDUCACAO E MONITORAMENTO AMBIENTAL - NEMA, E OUTROS .DESPACHO, 03-04-96 MME SEM/PETROBRAS.....	5.841	DESPACHOS-MPAS INSS/SECE RATIFICACAO COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE, E OUTRO .DESPACHO, 02-04-96 MPAS INSS/SECE.....	5.835
- DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIOS SINOSVALE VEICULOS S/A .DESPACHO, 08-04-96 MF SRF/DRF-NOVO HAMBURGO-RS.....	5.832	RATIFICACAO DESPACHOS-MME SEM/PETROBRAS NUCLEO DE EDUCACAO E MONITORAMENTO AMBIENTAL - NEMA, E OUTROS .DESPACHO, 03-04-96 MME SEM/PETROBRAS.....	5.841
- DOCUMENTO INIDONEO CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS GCR PARTICIPACOES S/C LTDA .PORTARIA 13, 25-03-96 MF SRF/DRF-SP-OESTE.....	5.832	- DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIOS SINOSVALE VEICULOS S/A .DESPACHO, 08-04-96 MF SRF/DRF-NOVO HAMBURGO-RS.....	5.832
PORTARIAS-MPAS INSS/SEPR NRS 200 A 203/96 CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS A CARGO DO INSS PRE MOLDADOS CARLETO LTDA NOELI NELCI TRENTINI KLEIN .PORTARIA 200, 01-04-96 MPAS INSS/SEPR.....	5.835	- DOCUMENTO INIDONEO CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS GCR PARTICIPACOES S/C LTDA .PORTARIA 13, 25-03-96 MF SRF/DRF-SP-OESTE.....	5.832
E - ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO MANDADO DE SEGURANCA NR 22.477-1/160 .MENSAGEM 266, 08-04-96 PR.....	5.814	PORTARIAS-MPAS INSS/SEPR NRS 200 A 203/96 CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS A CARGO DO INSS PRE MOLDADOS CARLETO LTDA NOELI NELCI TRENTINI KLEIN .PORTARIA 200, 01-04-96 MPAS INSS/SEPR.....	5.835
JULGAMENTO MANDADO DE SEGURANCA NR 22.476-2/160 .MENSAGEM 267, 08-04-96 PR.....	5.814	- ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO MANDADO DE SEGURANCA NR 22.477-1/160 .MENSAGEM 266, 08-04-96 PR.....	5.814
JULGAMENTO ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1.417-0/600 .MENSAGEM 268, 08-04-96 PR.....	5.814	ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES MANDADO DE SEGURANCA NR 22.476-2/160 .MENSAGEM 267, 08-04-96 PR.....	5.814
JULGAMENTO ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1.407-2/600 .MENSAGEM 269, 08-04-96 PR.....	5.814	ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1.417-0/600 .MENSAGEM 268, 08-04-96 PR.....	5.814
JULGAMENTO MANDADO DE SEGURANCA NR 22.468-1/160 .MENSAGEM 270, 08-04-96 PR.....	5.814	ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1.407-2/600 .MENSAGEM 269, 08-04-96 PR.....	5.814
JULGAMENTO ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1.408-1/600 .MENSAGEM 271, 08-04-96 PR.....	5.814	ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES MANDADO DE SEGURANCA NR 22.468-1/160 .MENSAGEM 270, 08-04-96 PR.....	5.814
JULGAMENTO ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1.142-1/600 .MENSAGEM 272, 08-04-96 PR.....	5.814	ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1.408-1/600 .MENSAGEM 271, 08-04-96 PR.....	5.814
JULGAMENTO ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1.413-7/600 .MENSAGEM 273, 08-04-96 PR.....	5.814	ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1.142-1/600 .MENSAGEM 272, 08-04-96 PR.....	5.814
		ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1.413-7/600 .MENSAGEM 273, 08-04-96 PR.....	5.814
		J - JULGAMENTO ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES MANDADO DE SEGURANCA NR 22.477-1/160 .MENSAGEM 266, 08-04-96 PR.....	5.814
		ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES MANDADO DE SEGURANCA NR 22.476-2/160 .MENSAGEM 267, 08-04-96 PR.....	5.814
		ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1.417-0/600 .MENSAGEM 268, 08-04-96 PR.....	5.814
		ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1.407-2/600 .MENSAGEM 269, 08-04-96 PR.....	5.814
		ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES MANDADO DE SEGURANCA NR 22.468-1/160 .MENSAGEM 270, 08-04-96 PR.....	5.814
		ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1.408-1/600 .MENSAGEM 271, 08-04-96 PR.....	5.814
		ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1.142-1/600 .MENSAGEM 272, 08-04-96 PR.....	5.814
		ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1.413-7/600 .MENSAGEM 273, 08-04-96 PR.....	5.814
		ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES MANDADO DE SEGURANCA NR 22.473-8/160 .MENSAGEM 274, 08-04-96 PR.....	5.814

- JULGAMENTO DE RECURSOS SESSAO ORDINARIA CIA. DE NAVEGACAO LLOYD BRASILEIRO, E OUTROS .PAUTA DE JULGAMENTO, 08-04-96 MF CSRF/3T.....	5.827
M	
- MANDADO DE SEGURANCA NR 22.468-1/160 ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO .MENSAGEM 270, 08-04-96 PR.....	5.814
- MANDADO DE SEGURANCA NR 22.473-8/160 ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO .MENSAGEM 274, 08-04-96 PR.....	5.814
- MANDADO DE SEGURANCA NR 22.476-2/160 ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO .MENSAGEM 267, 08-04-96 PR.....	5.814
- MANDADO DE SEGURANCA NR 22.477-1/160 ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO .MENSAGEM 266, 08-04-96 PR.....	5.814
- MODIFICACAO DE VALOR SUPRIMENTO DE FUNDOS ESPECIAL .PORTARIA 96, 01-04-96 EFEPL CRB/3R.....	5.845
N	
- NOVA REDACAO INSTRUCAO NORMATIVA-SRT NR 132 DE 19/12/89 .INSTR. NORM. 19, 04-04-96 MF SRF.....	5.831
P	
- PORTARIA-INSS/SEPR NR 181 DE 22/03/96 - SEM EFEITO .PORTARIA 205, 01-04-96 MPAS INSS/SEPR.....	5.835
- PORTARIAS-MPAS INSS/SEPR NRS 200 A 203/96 CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS A CARGO DO INSS DOCUMENTO INIDONEO PRE MOLDADOS CARLETO LTDA NOELI NELCI TRENTINI KLEIN .PORTARIA 200, 01-04-96 MPAS INSS/SEPR.....	5.835
- PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXISTENCIA DE INFRACAO INDUSTRIAS DE CHOCOLATE LACTA S/A, E OUTROS .PARECER 16, 03-04-96 MJ CADE.....	5.816
- PROFESSOR AUXILIAR PRORROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE CONCURSO PUBLICO .PORTARIA 676, 02-04-96 MEC UFBA.....	5.834
- PROGRAMA "BRB TRABALHO" REDUCAO DE ALIQUOTA FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERACAO DE EMPREGO E REMDA .ATO DECLARATORIO 3, 08-04-96 CC PCS/SE.....	5.815
- PRORROGACAO CONTRATUAL ARRENDAMENTO DE EMBARCAO PESQUEIRA FISHERIES INTERNATIONAL SEAFOOD HANDLERS LTD .PORTARIA 25, 08-04-96 MMAL IBAMA.....	5.845
- PRORROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE CONCURSO PUBLICO PROFESSOR AUXILIAR .PORTARIA 676, 02-04-96 MEC UFBA.....	5.834
R	
- RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CORREIO BRASILENSE S/A .DESPACHO, 02-04-96 TST DG.....	5.845
- DISPENSA DE LICITACAO IMPRESA NACIONAL-MJ .DESPACHO, 04-04-96 JF SJ/DF-FORO.....	5.845
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT .DESPACHO, 04-04-96 MC SAA/CGSG.....	5.842
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO INSTITUTO DE ULTRA-SOM DRS EDUARDO IKETANI & JORGE IKETANI S/C LTDA .DESPACHO, 05-02-96 TRT BR/SEC.....	5.845
- DISPENSA DE LICITACAO FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSE BONIFACIO .DESPACHO, 08-04-96 MM DABM.....	5.817
- DISPENSA DE LICITACAO ARNALDO RAMALHO DE SOUZA .DESPACHO, 08-04-96 MC TELERGIPE.....	5.843
- DESPACHOS-MAER COMGAP/CINDACTA-II INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MATO GROSSO DO SUL S/A, E OUTROS .DESPACHO, 08-04-96 MAER COMGAP/CINDACTA-II.....	5.835
- DISPENSA DE LICITACAO COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE BRASILIA .DESPACHO, 08-04-96 MARE SE/SAA.....	5.844
- DESPACHOS-MICT INMETRO/IPEM-SP DISPENSA DE LICITACAO COBRA - COMPUTADORES DE SISTEMAS BRASILEIROS S/A .DESPACHO, 04-04-96 MICT INMETRO/IPEM-SP.....	5.841
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO C.C.T.T.-COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRAFEGO .DESPACHO, 08-04-96 MAARA INCRA/DRH.....	5.834
- DISPENSA DE LICITACAO PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE .DESPACHO, 25-01-96 MPAS INSS/SERO.....	5.835
- DISPENSA DE LICITACAO NEUSA PASSOS BENTES .DESPACHO, 29-01-96 MPAS INSS/SERO.....	5.835
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IBAP - DESENVOLVIMENTO E EVENTOS .DESPACHO, 08-04-96 MTB SE/SAA.....	5.834
- DESPACHOS-MPAS INSS/SECE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE, E OUTRO .DESPACHO, 02-04-96 MPAS INSS/SECE.....	5.835
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHOS-MME SEN/PETROBRAS DISPENSA DE LICITACAO NUCLEO DE EDUCACAO E MONITORAMENTO AMBIENTAL - NEMA, E OUTROS .DESPACHO, 03-04-96 MME SEN/PETROBRAS.....	5.841
- RECOLHIMENTO DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS A CARGO DO INSS PORTARIAS-MPAS INSS/SEPR NRS 200 A 203/96 CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO DOCUMENTO INIDONEO PRE MOLDADOS CARLETO LTDA NOELI NELCI TRENTINI KLEIN .PORTARIA 200, 01-04-96 MPAS INSS/SEPR.....	5.835
- RECURSOS NAO PROVIDOS DESPACHOS-MICT/SCS PROTEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO PROTECAO PLASTICA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 08-04-96 MICT SCS.....	5.840
- REDUCAO DE ALIQUOTA PROGRAMA "BRB TRABALHO" FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERACAO DE EMPREGO E REMDA .ATO DECLARATORIO 3, 08-04-96 CC PCS/SE.....	5.815
- REGIMENTO INTERHO APROVACAO SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STM .PORTARIA 71, 08-04-96 MF GM.....	5.817
- REGISTRO CADASTRAL FORNECEDORES ADMITIDOS NO "SICAF" CONSTREL CONSTRUCOES REFORMAS E COMERCIO LTDA, E OUTROS .PORTARIA 1029, 08-04-96 MARE SLTI.....	5.844
- REGISTRO DE AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO EDUARDO FERNANDO BUENO DA SILVA RENATO DE OLIVEIRA E SILVA .ATO DECLARATORIO 34, 23-03-96 MF SRRF/BRF-DIANA.....	5.832
- RENOVACAO DE AUTORIZACAO AQUISICAO DE PAPEL COM IMUNIDADE TRIBUTARIA EDITORIA JORNALISTICA UBERABA LTDA .ATO DECLARATORIO 1, 06-03-96 MF SRF/DRF-UBERLANDIA-MG.....	5.832
- RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIOFUSAO SOMORA EM OM RADIO CULTURA DE ILHEUS LTDA .DECRETO SEM NUMERO, 08-04-96 EXEC.....	5.813
- REPUBLICACAO EXPOSICAO DE MOTIVOS NR 106 DE 28/03/96 MINISTERIO DA FAZENDA .DESPACHO, 28-03-96 PR.....	5.814
- RETIFICACAO .DESPACHO, 08-04-96 MC SE/SPO.....	5.843
.PORTARIA 887, 14-11-79 MF DAMF/CE.....	5.827
.ATO DECLARATORIO 27, 22-03-96 MF SRRF/BRF-DIANA.....	5.832
.DESPACHO, 29-03-96 MS SE/SAA.....	5.837
- REUNIAO EXTRAORDINARIA .ATA 71, 08-02-96 MC TELEBRAS.....	5.843
S	
- SEGURANCA PESSOAL PRIVADA FT SEGURANCA E SERVICOS LTDA .PORTARIA 217, 14-03-96 MJ DPF/CCP.....	5.817
- SELO DE CONTROLE DE BEBIDAS ALCOOLICAS .INSTR. NORM. 18, 04-04-96 MF SRF.....	5.831
- SERVICO DE RADIOFUSAO SOMORA EM OM RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL RADIO CULTURA DE ILHEUS LTDA .DECRETO SEM NUMERO, 08-04-96 EXEC.....	5.813
- SERVICO DE VIGILANCIA AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO CONTAL SEGURANCA LTDA .PORTARIA 467, 03-04-96 MJ DPF/CCP.....	5.817
- SESSAO ORDINARIA JULGAMENTO DE RECURSOS CIA. DE NAVEGACAO LLOYD BRASILEIRO, E OUTROS .PAUTA DE JULGAMENTO, 08-04-96 MF CSRF/3T.....	5.827
- SITUACAO DE ESTRANGEIRO DESPACHOS-MJ SJ/DE-DPE IHAB GHAZI DAMI, E OUTROS .DESPACHO, 05-04-96 MJ SJ/DE-DPE.....	5.816
- SUPRIMENTO DE FUNDOS ESPECIAL MODIFICACAO DE VALOR .PORTARIA 96, 01-04-96 EFEPL CRB/3R.....	5.845
T	
- TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS TRANSPORTES RODOVIARIOS IMIGRANTES LTDA .ATO DECLARATORIO 33, 28-03-96 MF SRRF/BRF-DIANA.....	5.832
- TRIBUTACAO DE RESULTADOS DA ATIVIDADE RURAL DAS PESSOAS FISICAS .INSTR. NORM. 17, 04-04-96 MF SRF.....	5.829
U	
- UTILIDADE PUBLICA FEDERAL LIONS CLUBE DE POCOS DE CALDAS-URANIO .PORTARIA 31, 08-04-96 MJ SJ.....	5.816
ACOMPAN - ACOO COMUNITARIA PAROQUIAL - PORTO ALEGRE/RS, E OUTROS .DECRETO SEM NUMERO, 08-04-96 EXEC.....	5.813
V	
- VIGILANCIA SANITARIA .PORTARIA 150, 08-04-96 MS SVS/DTEN.....	5.837

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Essencial a todos os envolvidos com a gestão de Recursos Humanos.

À venda na Imprensa Nacional, SIG Quadra 6, Lote 800, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone: (061) 313-9905. Fax: (061) 313-9528. Telex: 611356.